SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 28 de Novembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 1930

**Expediente:**
**Associação dos Municípios Alagoanos -AMA**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas**
**Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi**

**Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje**

**1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios**
**2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe**
**3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana**
**1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela**
**2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá**
**3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores**

**CONSELHO FISCAL**

**Titular:**
**Vinícius José Mariano de Lima - Canapi**
**André Brandão de Almeida – Mar Vermelho**
**Olavo Calheiros Novais Neto - Murici**

**Suplente:**

**Manuilson Andrade Santos – Colônia Leopoldina**
**Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo**
**Adelmo Moreira Calheiros – Capela**

**COORDENADORIAS REGIONAIS**

**Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos**
**Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto**
**Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos**
**Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior**
**Coordenador da Região Metropolitana – Cecília Lima Herrmann Rocha**
**Coordenador Litoral Norte – Fernando Henrique Lima Cavalcante**
**Coordenador Litoral Sul – Carlos Felipe Castro Jatobá Lins**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DE ALAGOAS
## CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

### CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.008/2022
Processo Administrativo nº 11040001/2022
Tipo: Maior percentual de desconto ofertado sobre o item;
Objeto: Contratação de empresa no fornecimento de combustíveis, mediante o sistema de registro de preços, consistindo no abastecimento da frota de veículos deste consórcio e, demais veículos que venham ser incorporados ao CONDRI.
Data de realização: 12 de dezembro de 2022, às 09h30min (horário de Brasília).
Para eventuais dúvidas, encontra-se a disposição dos interessados através do endereço eletrônico: licitacaocondrial@gmail.com.
O Edital encontra-se disponível no site http://www.comprasnet.gov.br.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF.

Santana do Ipanema/AL, 25 de novembro de 2022.

***LIDIANE PEREIRA DE MACEDO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Lidiane Pereira de Macedo
**Código Identificador:**370B7EC2

### CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.009/2022
Processo Administrativo nº 11040002/2022
Tipo: Menor preço global;
Objeto: Contratação por registro de preço de empresa para locação de veículos automotores do tipo de linha leve, com todas as despesas assessórias tais como peças, pneus, serviços mecânicos em geral, seguro e IPVA, com exceção do combustível, que caberá à contratante, para atendimento das demandas do Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema – CONDRI.
Data de realização: 12 de dezembro de 2022, às 14h00min (horário de Brasília).
Para eventuais dúvidas, encontra-se a disposição dos interessados através do endereço eletrônico: licitacaocondrial@gmail.com.
O Edital encontra-se disponível no site http://www.comprasnet.gov.br.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF.

Santana do Ipanema/AL, 25 de novembro de 2022.

***LIDIANE PEREIRA DE MACEDO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Lidiane Pereira de Macedo
**Código Identificador:**045F985A

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
### 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 1868/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DO OUTRO A EMPRESA CONSTRUIR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 1868/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DO OUTRO A EMPRESA CONSTRUIR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.198.693/0001-58, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca – AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luciano Barbosa da Silva, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53.

**CONTRATADA: CONSTRUIR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.520.052/0001-63, sediada na Av. Ceci Cunha, nº 157, bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca – AL, neste ato representada por Elísio Wagner Dias Lima, inscrito no CPF sob o n.º460.178.364-04.

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no **Processo Administrativo nº** 2.167/2022, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto é Obras e serviços de Construção de 02 escolas de 12 salas, no Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Por força deste Termo Aditivo ao Contrato nº 1868/2014, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir do encerramento da vigência do 3º Termo Aditivo ao contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Termo Aditivo correrão por conta dos Programas de Trabalho:
06.60.12.361.1240.1022 e Elementos de despesa 4.4.9.0.51.0030.2.
06.60.12.361.1240.1022 e Elementos de despesa 4.4.9.0.51.0020.
06.60.12.361.1240.1022 e Elementos de despesa 4.4.9.0.51.0200.
06.60.12.361.2010.1116 e Elementos de despesa 4.4.9.0.52.0030.2.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Termo.
E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscrevem.

Arapiraca, 09 de novembro de 2022.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito
Contratante

***ELÍSIO WAGNER DIAS LIMA***
Construir Construção e Incorporação Ltda
Contratada

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**76BACAD5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO APÓS RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)**

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 6075/2021, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em confecção de impressos e material para comunicação visual a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.
A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 02 de dezembro de 2022 (sexta-feira).

Arapiraca - AL, 25 de novembro de 2022.

***WEDJA NOGUEIRA DA SILVA***
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

**Publicado por:**
Wedja Nogueira da Silva Santos
**Código Identificador:**A479B1DD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2022**

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 056/2022
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa CL Comércio de Materiais Médicos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.441.051/0002-81 com sede na Rua Silveira Lobo, 145, Poço, Recife - PE
OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios (lanches) que serão destinados para os programas e serviços da Assistência Social, incluindo o restaurante popular do município de Arapiraca/AL
VALOR ESTIMADO: R$ 4.456,80 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

ITENS REGISTRADOS:

– ITEM 20: Valor Total: R$ 4.456,80

CELEBRAÇÃO: 07 de novembro de 2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2355/2013.
SIGNATÁRIOS:
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO /
ANDRÉ LUIZ PAIVA DA SILVA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**Publicado por:**
José Euclides da Silva Júnior
**Código Identificador:**5881111B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2022**

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 056/2021
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa M S Zopelari Distribuidora de Alimentos Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 28.779.013/0001-20 com sede na Rua Cristóvão Colombo, 154, Jaraguá, Maceió - AL
OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios (lanches) que serão destinados para os programas e serviços da Assistência Social, incluindo o restaurante popular do município de Arapiraca/AL
VALOR ESTIMADO: R$ 280.030,00 (duzentos e oitenta mil e trinta reais).

ITENS REGISTRADOS:
– ITEM 02: Valor Total: R$ 24.500,00
– ITEM 03: Valor Total: R$ 24.500,00
– ITEM 04: Valor Total: R$ 28.000,00
– ITEM 06: Valor Total: R$ 580,00
– ITEM 07: Valor Total: R$ 112.500,00
– ITEM 13: Valor Total: R$ 29.100,00
– ITEM 14: Valor Total: R$ 60.850,00

CELEBRAÇÃO: 09 de novembro de 2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2355/2013.
SIGNATÁRIOS:
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO /
DAVID GUIMARÃES MARTIN – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**Publicado por:**
José Euclides da Silva Júnior
**Código Identificador:**39039CD2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2022**

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 056/2022
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa Oliveira e Cia Comercial de Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.769.555/0001-96 com sede na Rua Agapito Magalhães, n° 325, Anexo C, Cacimbas, Arapiraca - AL .

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios (lanches) que serão destinados para os programas e serviços da Assistência Social, incluindo o restaurante popular do município de Arapiraca/AL.
VALOR ESTIMADO: R$ 105.946,84 (cento e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

ITENS REGISTRADOS:
– ITEM 01: Valor Total: R$ 2.780,00
– ITEM 05: Valor Total: R$ 1.370,00
– ITEM 08: Valor Total: R$ 3.830,00
– ITEM 09: Valor Total: R$ 17.250,00
– ITEM 10: Valor Total: R$ 4.500,00
– ITEM 11: Valor Total: R$ 25.140,00
– ITEM 15: Valor Total: R$ 3.672,00
– ITEM 16: Valor Total: R$ 3.571,20
– ITEM 18: Valor Total: R$ 1.032,00
– ITEM 19: Valor Total: R$ 626,64
– ITEM 21: Valor Total: R$ 42.175,00

CELEBRAÇÃO: 10 de novembro de 2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2355/2013.
SIGNATÁRIOS:
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO /
GILMAR RODRIGUES DE MELO – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**Publicado por:**
José Euclides da Silva Júnior
**Código Identificador:**5DFA1E21

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
## AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 1615/2022 que visa a Aquisição de materiais e equipamentos (materiais de análise de combustíveis). A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 07 de Dezembro de 2022.

Arapiraca, 25 de Novembro de 2022

***ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA***
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

**Publicado por:**
Angelica Rita Petuba de Souza
**Código Identificador:**EFA0769A

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2022 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº **058/2022**, Processo nº **6040/2021**, que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos tecnológicos e materiais didático - pedagógicos a fim de melhorar o atendimento aos alunos da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino que estão inseridos no ensino regular nas unidades educacionais,** a qual foi realizada às 12h28min do dia 24 de novembro de 2022, no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedoras as empresas: **LUIZ TADEO DAMASCHI – EPP,** nome fantasia: TNUTRI TECNOLOGIA E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob nº 01.424.128/0001-45, sediada na rua Jovino Tristão, nº 11, Belizandra, Lavras/MG, CEP: 37.209-032, vencedora dos itens 02, 09, 14, 15 e 28, no valor total de R$ 8.004,80 (oito mil e quatro reais e oitenta centavos); **REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.763.210/0001-02, sediada na rua Tarumã, nº 169, Jardim do Bosque, Cachoeirinha/RS, CEP: 94.960-585, vencedora dos itens 24 e 25, no valor total de R$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais); **VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.667.433/0001-35, sediada na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 3506, sala 334, Ed. Premium Office, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57.037-285, vencedora dos itens 01, 06, 07, 16 e 23, no valor total de R$ 24.280,35 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos); **ALAGOAS VARIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.884.989/0001-44, sediada na rua da Alegria, nº 54, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-320, vencedora dos itens 05, 08, 10, 11, 12, 20, 27 e 29, no valor total de R$ 28.425,25 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos). O valor total adjudicado é **R$ 68.570,40 (sessenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos).**

Arapiraca – AL, 24 de novembro de 2022.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
**Código Identificador:**70FA4EA5

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2022 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº **049/2022**, Processo nº **20794/2021**, que tem por objeto a **Aquisição de materiais de expedientes que serão destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, através da Proteção Social Básica – PSB,** a qual foi realizada às 12h36min do dia 24 de novembro de 2022, no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedoras as empresas: **LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL EIRELI,** nome fantasia: LIVRARIA CENTRAL, inscrita no CNPJ sob nº 06.125.169/0001-54, sediada na rua Estudante José de Oliveira Leite, ñº 180, Centro, Arapiraca/AL, CEP: 57.300-310, vencedora dos itens 02, 03 e 04, no valor total de R$ 29.958,42 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos); **VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.667.433/0001-35, sediada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 3506, sala 334, Edifício Premium Office, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57.037-285, vencedora do item 01, no valor total de R$ 15.796,49 (quinze mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos); **T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI,** nome fantasia: T NAVA LICITAÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.912.500/0001-65, sediada na rua Nicolau Malysz, nº 151, sala 01, Loteamento Malysz, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, vencedora do item 10, no valor total de R$ 2.132,59 (dois mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos). O valor total adjudicado é **R$ 47.887,50 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Arapiraca – AL, 24 de novembro de 2022.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
**Código Identificador:**DE2535CD

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
## DECRETO Nº 2.796 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

**DECRETO Nº 2.796 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Regulamenta a Lei nº 3.552, de 18 de outubro de 2022, que autoriza o Poder Executivo do Município de Arapiraca a firmar acordo no Processo Judicial nº 0000183-04.2016.8.02.0058, em trâmite perante a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas,

Processo Originário da 4ª Vara Cível de Arapiraca, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O pagamento do abono de que trata a Lei nº 3.552, de 18 de outubro de 2022, devido aos profissionais do Magistério da Educação Básica em face do recebimento, pelo Município de Arapiraca, do precatório judicial a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, será realizado na forma e prazos estabelecidos neste Decreto.

**Parágrafo único.** Os valores devidos aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão pagos sob a forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

**Art. 2º** Estarão habilitados ao recebimento do abono os profissionais do Magistério da Educação Básica que, na forma do art. 2º § 1º da Lei nº 3.552/2022, se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

a) profissionais do magistério da educação básica que se encontravam em cargo, emprego ou função integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Arapiraca com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006;
b) aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal, durante o período previsto na alínea "a" deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava;
c) herdeiros e pensionistas dos profissionais do magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo;
d) exonerados enquadrados nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo.

**CAPÍTULO II**
**DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DO ABONO E IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS HABILITADOS**

**Art. 3º** Os profissionais do Magistério habilitados na forma do art. 2º deste Decreto receberão o abono em conformidade com o procedimento estabelecido neste Capítulo.

**Art. 4º** As Secretarias Municipais de Gestão Pública - SMGP e de Educação e Esporte - SMEDE publicarão, em ato conjunto, lista de n° 01/03, relacionando os beneficiários do abono, contendo:

I - a relação dos profissionais do Magistério da Educação Básica habilitados em conformidade com o art. 2º deste Decreto;
II - o período de efetivo exercício de cada profissional do Magistério da Educação Básica habilitado, intervalo 1997-2006, expresso em meses;
III – as instruções para a obtenção de informações complementares relativas ao período identificado, o modelo de requerimento para a inclusão de beneficiário ou retificação dos dados constantes da lista n° 01/03 para habilitar-se ao recebimento do crédito.

**Art. 5º** Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação da lista de beneficiários do abono, para providenciar a documentação. Após o retromencionado prazo, os beneficiários deverão apresentar requerimento contendo solicitação de inclusão na relação de profissionais habilitados, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**§ 1º** Os requerimentos deverão ser apresentados no Complexo Educacional de Arapiraca, situado na Rua Floracy da Silva Barros, nº 288, Bairro Alto do Cruzeiro, nesta cidade.

**§ 2º** Quando da solicitação de habilitação, os beneficiários deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

I – para os estatutários ativos, inativos e pensionistas:
a) termo de nomeação.

II – para os profissionais que tiveram vínculo celetista ou temporário entre novembro de 1997 e 2006:
a) instrumento contratual; ou
b) carteira de trabalho devidamente assinada; ou
c) contracheques do período respectivo; ou
d) extratos bancários do período; ou
e) diário de classe (atestado pela unidade educacional); ou
f) boletim de frequência (atestado pela unidade educacional); ou
g) boletim informativo (atestado pela unidade educacional); ou
h) certidão / declaração de tempo de serviço – DTC; ou
i) diploma de PGP; ou
j) CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (Extrato Previdenciário).

III – para os exonerados:
a) termo de nomeação; e
b) termo de exoneração.

**§ 3º** Os profissionais do Magistério não identificados na lista de beneficiários do abono, de n° 01/03, deverão informar os dados bancários necessários ao recebimento do respectivo crédito, no ato de solicitação de habilitação para recebimento do crédito.

**§ 4º** Os herdeiros dos profissionais do Magistério deverão requerer o recebimento do abono em até 30 (trinta) dias após a publicação da lista de n° 01/03, mediante apresentação de alvará judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

**Art. 6º** O resultado do julgamento dos requerimentos será publicado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do término do prazo de que trata o caput do artigo 5º, no site da Prefeitura de Arapiraca, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

**Art. 7º** Após a publicação do resultado do julgamento dos requerimentos, as Secretarias Municipais de Gestão Pública - SMGP e de Educação e Esporte - SMEDE, em ato conjunto, publicarão lista atualizada de beneficiários do abono de n° 02/03, contendo:

I - a relação dos profissionais do Magistério da Educação Básica habilitados em conformidade com o art. 2º deste Decreto;
II - o período de efetivo exercício de cada profissional do Magistério da Educação Básica habilitado, intervalo 1997-2006, expresso em meses;
III - instruções complementares para o recebimento do crédito.

**Art. 8º** Será concedido aos beneficiários a possibilidade de apresentar recursos de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação da lista de n° 02/03 a que se reporta o art. 7º.

**Parágrafo único.** A Comissão de que trata o art. 11 deste Decreto, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para análise dos recursos e publicação de lista de beneficiários, de n° 03/03 – lista final.

**Art. 9º** Os pagamentos de que trata este Decreto somente serão possíveis após a homologação judicial do competente acordo, após cumpridas as condicionantes previstas nos artigos 2º e 3º da Lei nº 3.552/2022.

**CAPÍTULO III**
**DAS COMISSÕES**

**Art. 10.** Fica criada a Comissão para recebimento da documentação para habilitação do beneficiário ao rateio, composta por 06 (seis) integrantes, com a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, dentre os quais será designada a presidência da comissão, e
II - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas.

**Parágrafo único.** Compete à comissão objeto do caput deste artigo o recebimento da documentação necessária a habilitação do beneficiário ao rateio.

**Art. 11.** Fica criada a Comissão para análise da documentação entregue pelos beneficiários para habilitação ao rateio, composta por 07 (sete) integrantes, com a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, dentre os quais será designada a presidência da comissão;
II - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e
III - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas.

**Parágrafo único.** Compete à comissão objeto do caput deste artigo analisar as solicitações de inclusão na relação de profissionais habilitados ao rateio, além de:

I - propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do pagamento do abono;
II - identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;
III - elaborar orientações a serem disponibilizadas aos beneficiários e demais interessados;
IV - subsidiar os órgãos de controle com informações pertinentes ao pagamento do abono.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.12**. Fica vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valores devidos na forma deste Decreto, exceto os devidos a título de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), conforme previsão no inciso IV doart. 3º da Lei nº 3.552/2022, e o pagamento de honorários advocatícioscontratuais, sucumbenciaise transacionaisvinculados ao crédito objeto deste Decreto, que serão regulamentados no respectivo instrumento de acordo previsto no art. 1º da referida lei, observando-se, em qualquer caso, as disposições da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

**Parágrafo único**. Obriga-se o Município de Arapiraca a proceder a retenção da parcela acordada, desde que apresentado o respectivo instrumento contratual e/ou documento comprobatório da relação contratual pactuado, nos termos do § 7º, do art. 22, da Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da OAB.

**Art. 13.** Na hipótese de beneficiários cujos nomes componham a lista n° 03/03 – lista final, e não se apresentarem para receber o crédito, deverá o município depositar em juízo os valores a eles devidos.

**Parágrafo único**. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos sem que o beneficiário se apresente para receber o crédito, o numerário será devolvido ao Município, após iniciativa da Administração, mediante ato próprio, que o aplicará obrigatoriamente na área da educação.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Gestão Pública e a Secretaria Municipal de Educação e Esportes editarão atos normativos necessários ao cumprimento deste Decreto, bem como resolverão os casos omissos, no âmbito de suas competências regimentais.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria Geral do Município fornecerão, observadas as suas competências, as informações pertinentes aos valores recebidos pelo Município de Arapiraca, decorrentes do pagamento do precatório judicial devido a título de complementação, pela União, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 25 de novembro de 2022.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**90DB1897

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### LEI

**LEI Nº 1.196/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**"**DENOMINA AS RUAS DO DISTRITO OURICURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

**O Povo do Município de Atalaia**¸ Estado de Alagoas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam denominadas as ruas que compõem o Distrito Ouricuri, nesta Cidade, conforme levantamento da Associação de Pequenos Produtores Rurais e Moradores da Fazenda Ouricuri.
**I –** Rua Nova José Fernandes
**II –** Rua Alecrim
**III–** Rua Vila Nova Gilvan Vieira
**IV –** Rua da Palha
**V –** Rua do Jenipapo Edson Tenório
**VI –** Rua dos Tratoristas Drª. Terezinha
**VII –** Pátio São Sebastião
**VIII –** Rua da Mata
**IX –** Rua dos Doutores Nilson Tenório
**X –** Rua do Balão Grisélio Pinheiro
**XI –** Rua 20
**XII–** Rua Boa Vista
**XIII –** Rua do Clube Miguel Cândido
**XIV –** Travessa Dona Zezé
**XV –** Rua do Armazém Senador Nelson Tenório
**XVI –** Esplanada da Usina Vereadora Maria Tenório de Albuquerque Lins
**XVII –** Praça Padre Cícero
**XVIII –** Avenida 17 de Fevereiro Coronel João Evangelista da Costa Tenório
**XIX –** Mirante Dona Carmita
**XX –** Praça Gerson Tenório

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA***
Prefeita

**Publicado por:**
Melry Dayane Cavalcante
**Código Identificador:**0223CC79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO**

A prefeita do Município de Atalaia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93:**RATIFICA** a inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **LILIAN SARAIVA EVARISTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.707.041/0001-55, para realização de dois espetáculos natalinos, em formato de "parada natalina" no Município de Atalaia/AL, no valor de R$ 48.800,00 por espetáculo, com base no art. 25, III da Lei Federal n° 8.666/93, conforme documentos e Parecer da Procuradoria Geral do Município constantes no Processo Administrativo nº 11100052/2022.

Atalaia/AL, 25 de novembro de 2022.

***CECILIA LIMA HERRMAANN ROCHA***
Prefeita

**Publicado por:**
Melry Dayane Cavalcante
**Código Identificador:**7BE44F0B

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

**Objeto**: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de prótese dentária, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL.

Período para recebimento da documentação: **de 24 de Novembro à 09 de Dezembro de 2022,** das 08:00h às 12:00h, (horário local).

O edital encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, localizado ao lado do Prédio Sede desta Prefeitura, situada na Av. Pedro Cavalcante 617 - Centro, nesta cidade, ou através do endereço eletrônico: cplbarradesantoantonio@gmail.com.

Barra de Santo Antônio/AL, 23 de novembro de 2022.

***PAULO SÉRGIO QUIRINO DE MÉLO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Thatiane Verissimo dos Santos
**Código Identificador:**990E5736

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório **Pregão Eletrônico nº 25/2022**, realizado em 15 de agosto de 2022, critério de julgamento das propostas foi pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
Empresas vencedoras do certame:
1-**B. MARIA PIMENTEL AGRA-ME,** CNPJ 33.185.946/0001-29 foi vencedora dos **ITENS** Nº 9,10,11,12,13,14,15,17,18,19 e 20, Valor total dos itens: R$585.009,60 (quinhentos e oitenta e cinco mil, nove reais e sessenta centavos)
2- **F V DA S LIMA COMERCIO E SEVIÇOS,** CNPJ 46.460.062/0001-87 foi vencedora dos **ITENS** Nº 1,2,3,4,5,6,7 e 8, Valor total dos itens: R$111.692,00 (onze mil, seiscentos e noventa e dois mil)

Com base no parecer da fase interna e externa do certame emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Barra de São Miguel, 14 de novembro de 2022.

***BENEDITO DE LIRA***
Prefeito do Município de Barra de São Miguel/AL

**Publicado por:**
Daniele Marques dos Santos
**Código Identificador:**3023EEDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022
PROCESSO: 0413.015.2022 PE 25/2022
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: **B. MARIA PIMENTEL AGRA-ME,** CNPJ 33.185.946/0001-29 foi vencedora dos **ITENS** Nº 9,10,11,12,13,14,15,17,18,19 e 20.
**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE LINHA BRANCA** para atender as necessidades das Secretarias deste Município.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 16/11/2022.
VALOR GLOBAL DA ATA: R$585.009,60 (quinhentos e oitenta e cinco mil, nove reais e sessenta centavos)

SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Bianca Maria Pimentel Agra**, pela CONTRATADA.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022
PROCESSO: 0413.015.2022 PE 25/2022
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: **F V DA S LIMA COMERCIO E SEVIÇOS,** CNPJ 46.460.062/0001-87 foi vencedora dos **ITENS** Nº 1,2,3,4,5,6,7 e 8.
**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE LINHA BRANCA** para atender as necessidades das Secretarias deste Município.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 16/11/2022.
VALOR GLOBAL DA ATA: R$111.692,00 (onze mil, seiscentos e noventa e dois mil)
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Frederickson Victor da Silva Lima**, pela CONTRATADA.

**Publicado por:**
Daniele Marques dos Santos
**Código Identificador:**71758211

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1112.014.2020
PROCESSO: 1107.0024.2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: **SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 06.121.325/0001-09.
OBJETO: prestação de serviços contínuos de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**.
DATA DA ASSINATURA: 25/11/2022.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
VALOR R$23.203,20 (vinte e três mil, duzentos e três reais e vinte centavos.)
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Bruno Broad Rizzo Dórea**, pela CONTRATADA.

**Publicado por:**
Daniele Marques dos Santos
**Código Identificador:**B3FF4617

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
### AVISO HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PE 016/2022

**Processo Administrativo nº 070.2022/001**
**Pregão Eletrônico nº 016/2022**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 016/2022**

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2022, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 070.2022/001. Objeto: Aquisição de Mobiliário, **HOMOLOGO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, e conforme Decreto Municipal nº 002/2021, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

***DENIS FIRMINO DE MORAIS***
Secretário Municipal de Finanças

**MUNICÍPIO DE BATALHA/AL**
**EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 016/2022**

Processo Administrativo nº 070.2022/001– Pregão Eletrônico nº 016/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: Aquisição de Mobiliário - Fornecedor Registrado: **Ata de Registro de Preços nº 047/2022 -** J. V. LIMA COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 05.078.809/0001-50, com o valor global R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), **Ata de Registro de Preços nº 048/2022 -** MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 30.231.212/0001-40, com o valor global R$ 386.960,00 (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta reais), **Ata de Registro de Preços nº 049/2022 -** MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, CNPJ nº 41.043.317/0001-92, com o valor global R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), **Ata de Registro de Preços nº 050/2022 -** WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 43.838.684/0001-08, com o valor global R$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais) e **Ata de Registro de Preços nº 052/2022 -** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 20.008.831/0001-17, com o valor global R$ 37.776,00 (trinta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Albert Leite e Silva
**Código Identificador:**D4C3B602

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
### AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO D20

**Aviso de Autorização**
Face aos constantes nos autos do procedimento de Dispensa nº020/2022-1, do município de Batalha/AL, referente ao processo 067.2022/002, objeto Aquisição de hortifrutigranjeiros, AUTORIZAÇÃO ao objeto do certame, do presente processo, para que se produzam os devidos efeitos legais, para a empresa ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES EM AGROECOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, inscrito no CNPJ nº 10.706.335/0001-83 - Valor do Contrato: R$ 43.293,00 (quarenta e ter mil, duzentos e noventa e três reais) – Vigência 03 (três) meses.

***DENIS FIRMINO DE MORAIS***
Secretário Municipal de Finanças.

**Extrato do Contrato**
Contrato Nº 046/2022-1– Processo Licitatório nº 067.2022/002– Dispensa Nº 020/2022-1– Fundamentação Legal: Lei Federal nº – 14.133/2021 Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES EM AGROECOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, inscrito no CNPJ nº 10.706.335/0001-83 – Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros – Valor do Contrato: R$ 43.293,00 (quarenta e ter mil, duzentos e noventa e três reais) – Vigência 03 (três) meses.

**Publicado por:**
Albert Leite e Silva
**Código Identificador:**43AFE148

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AL

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº001 TP 004/2020

PA: 05100010/2022.
ESPÉCIE: TP: 004/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o nº 12.227.641/0001-62.
CONTRATADA: ALPIS CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.020.875/0001-06.
OBJETO: Prorrogação da Vigência do contrato firmado entre as partes em 10 de junho de 2021, nos termos previstos em suas clausulas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0551- Fundo Municipal de Saúde - 05.0551.10.305.0007.5012 – Melhoria Habitacional para controle da Doença de Chagas – 44.905.10000/049800000 –Obras e Instalações .
DATA DA ASSINATURA: .30/05/2022

Belém, 30 de Maio de 2022.

***ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA***
Prefeita

**Publicado por:**
Marcelo Henrique da Silva
**Código Identificador:**51D76F50

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2022/SRP**

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de Material Esportivo. Data: 12/12/2022, às 09h30min. Local:

https://www.licitanet.com.br, informações no email:licitacaobelomonte10@gmail.com.

Belo Monte/AL, 28/11/2022

***WILIANS ALTIERES FONTES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Alexsandro Silva de Santana
**Código Identificador:**D2D2A0A1

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

### GABINETE DO PREFEITO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022.

O prefeito do Município de Branquinha, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 054/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Mobília**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Branquinha/AL, em favor das empresas: **E DO GLOBO TORRES MAGAZINE LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 02.113.134/0001-44, **BARAO DE COTEGIPE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 30.508.137/0001-12, **C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO**, inscrita sob o CNPJ nº 32.314.972/0001-47, **LL SOLUCOES E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 36.925.507/0001-01, **CARLOS ALEXANDRE GOMES CAMPOS**, inscrita sob o CNPJ nº 41.623.742/0001-50, **XM CONSTRUCOES EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 42.343.998/0001-77, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Branquinha/AL, 24 de Novembro de 2022.

***RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES***
Prefeito

**Publicado por:**
Ramon Gomes da Silva
**Código Identificador:**66DAD0D7

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 106/2022

Pregão Eletrônico nº 050/2022
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Empresa Registrada: **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob nº 26.196.404/0001-96.
Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de limpeza e Higiene**
Valor Total: R$ 252.829,25 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos)
Celebração: 25/11/2022;
Prazo: 12 (Doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Luiz Otavio Alves Cabra**

**Publicado por:**
Ramon Gomes da Silva
**Código Identificador:**BEABC755

### GABINETE DO PREFEITO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022.

O prefeito do Município de Branquinha, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 051/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Merenda escolar**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Branquinha/AL, em favor das empresas: **JHONNY J. DA SILVA**, inscrita sob o CNPJ nº 22.289.911/0001-13, **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 23.223.561/0001-55, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Branquinha/AL, 25 de Novembro de 2022.

***RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES***
Prefeito

**Publicado por:**
Ramon Gomes da Silva
**Código Identificador:**6321F902

### GABINETE DO PREFEITO
### MUNICÍPIO DE BRANQUINHA EXTRATO DE CONTRATO

**PARTES: MUNICÍPIO DE BRANQUINHA - AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.332.995/0001-77, e **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78,
**SIGNATÁRIOS:** Raimundo José de Freitas Lopes, Prefeito e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;
**OBJETO:** Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
**VALOR:** SEM ÔNUS financeiro.
**VIGÊNCIA:** O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
**DATA DA ASSINATURA:** 25 de novembro de 2022.

***RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES***
Prefeito

**Publicado por:**
Ramon Gomes da Silva
**Código Identificador:**645421F7

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
### 2º AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA DE BRANQUINHA/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mailcomprasbranquinha2021@gmail.com, referente à aquisição de MATERIAL GRÁFICO destinados às Secretarias Municipais, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas, acompanhadas de cópia do contrato social e das certidões negativa de débitos junto as esferas: Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista.

Mais informações, entrar em contato através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com

*MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA*
Setor de Compras

**Publicado por:**
Ramon Gomes da Silva
**Código Identificador:**B48E5FD8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**
**2º AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DE BRANQUINHA/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com, referente à aquisição de material asfáltico, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com.

**Publicado por:**
Ramon Gomes da Silva
**Código Identificador:**32171068

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 01010110/2022**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 110/2022
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FEIJÃO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: MR DA SILVA VIEIRA ALIMENTOS EIRELI
VALOR: R$ 177.651,50 (cento e setenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 18/10/2023(18 de Outubro de 2023), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2022

Campo Alegre, 25 de Novembro de 2022

***NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA***
Prefeito(a)

**Publicado por:**
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
**Código Identificador:**5D5C767D

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2022**

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: SANTA CRUZ SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI - Valor: R$ 1.479.041,81. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (82) 981186270. E-mail: licitacoes.pmcn@gmail.com.

Coité do Nóia - AL, 24 de Novembro de 2022

***WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS*** -
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Weuller Douglas de Almeida Martins
**Código Identificador:**25C6CBF2

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A comissão permanente de licitação de COQUEIRO SECO/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará as seguintes licitações:
**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022** do tipo menor preço, Objetivando a **REFORMA DA CICLOVIA E PASSEIO DA AV. JOÃO NAVARRO NO MUNICIPIO DE COQUEIRO SECO**- Abertura das propostas para o dia 19/12/2022 às 10h00min.
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2022**, objetivando a CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL. conforme as condições e as especificações constantes no edital e em seus anexos. – Recebimento dos envelopes: dia 09/01/2023 ás 10h00min.
Os Editais podem ser adquiridos no e-mail: licitacoqueiroseco@gmail.com ou no endereço: Av. João Navarro, s/nº, centro, Coqueiro Seco/AL CEP: 57.140-000 (Prefeitura Municipal - Sala de Licitações), horário das 09h00min às 12h00min.

***ANA MARIA SOARES DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Ana Maria Soares da Silva
**Código Identificador:**08FAA360

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202207010014/2022**

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 202207010014/2022 Homologo Pregão Eletrônico nº 13/2022, tendo por objeto para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL, tendo como vencedora do certame a empresa: ALX EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 28.31.058/0001-52 com valor global de R$ 69.300,00 (Sessenta e nove mil e trezentos reais). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.
Coqueiro Seco/AL, 28 de outubro de 2022.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202207010014/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2022
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: **ALX EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 28.31.058/0001-52**.
Valor Global da ARP R$ **69.300,00 (Sessenta e nove mil e trezentos reais)**.
PRAZO: 12 (doze) meses -

Coqueiro Seco/AL, em 28 de outubro de 2022

***MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA***
Órgão Gerenciador

***YANDRA LUIZA DE FRANCA NASCIMENTO***
Fornecedor Beneficiário

**Publicado por:**
Ana Maria Soares da Silva
**Código Identificador:**23B8AB42

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202103220022/2021**

EXTRATO DO CONTRATO N° 48/2022, Valor total de R$ 624.994,08 (Seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e oito centavos). Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTE ESCOLAR E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE COQUEIRO SECO/AL** – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, CNPJ nº 12.200.325/0001-05; CONTRATADA: **ARY CABRAL VIEIRA NETO TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.916.899/0001-52**. VIGÊNCIA: 12(doze) meses. Signatários: Maria Decele Damaso de Almeida- Contratante e Ary Cabral Vieira Neto - Contratado.

**Publicado por:**
Ana Maria Soares da Silva
**Código Identificador:**BFDD03B6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202103220022/2021**

EXTRATO DO CONTRATO N° 49/2022, Valor total de R$ 2.224.831,58 (Dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos). Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTE ESCOLAR E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE COQUEIRO SECO/AL** – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, CNPJ nº 12.200.325/0001-05; CONTRATADA: **I E S DA ROCHA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.189.240/0001-37**. VIGÊNCIA: 12(doze) meses. Signatários: Maria Decele Damaso de Almeida-Contratante e Igor Emmanuel Silva da Rocha - Contratado.

**Publicado por:**
Ana Maria Soares da Silva
**Código Identificador:**1A6E1E37

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV**
**PORTARIA Nº 13/2022 PENSÃO POR MORTE**

**Pensão por Morte - Artigo 26, da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 (Segurado Ativo)**

Ato/Portaria CRAÍBASPREV nº 0013/2022

Sumula: Dispõe sobre a concessão do benefício de:Pensão por Morte - Artigo 26, da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 (Segurado Ativo)

O Diretor Executivo do**INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS- CRAÍBASPREV**, Estado de Alagoas,no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 100, alínea f, da Lei Municipal Complementar n.º 01, de 04 de junho de 2021.
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do (a)segurado (a) Efetivo (a) ADALBERON JUNIOR DA SILVA, portador(a) do RG 1193498, SDS/AL, CPF 827.296.114-87, Efetivo, no cargo, de AGENTE DE ENDEMIAS, Matrícula Funcional 1451,nos termos do Artigos 26, 27, 28, e 29 da Lei Municipal Complementar n.º 01, de 04 de junho de 2021, conforme Processo Administrativo do INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS - CRAÍBASPREV,número 011/2022, com proventos integrais rateado em partes iguais ao seu conjunto de dependentes da seguinte forma:
**I - VALDICLEIA ROCHA DA SILVA**, cônjuge, portador(a) do RG nº 1276426 - SDS/AL e do CPF nº 939.940.104-97, nascido(a) em 02 de Setembro de 1974, com duração **vitalícia**.
**Art. 2º -** O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto noart. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.
**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Craíbas/AL, em 03 de Outubro de 2022.

***JOSE WELBER PEREIRA ROCHA***
Diretor Presidente
CRAÍBASPREV

Ciente.

***TEOFILO JOSÉ BAROSO PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
José Welber Pereira Rocha
**Código Identificador:**4F3E8D33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA Nº 97/2022**

Processo nº: 10040002/2022
Ata de Registro de Preços nº 97/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.035/2022
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: WD DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ sob o nº: 28.013.023/0001-50.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de soro fisiológico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Craíbas/AL
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 24 de novembro de 2022.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e José Maria Maues Lobato pelo Fornecedor Beneficiário.

**Publicado por:**
Tiago José de Lima
**Código Identificador:**5EAED0DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA Nº 99/2022**

Processo nº: 10040002/2022
Ata de Registro de Preços nº 99/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.035/2022
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: ATIVA MÉDICO CIRURGICA LTDA, CNPJ sob o nº: 09.182.725/0001-12.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de soro fisiológico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Craíbas/AL
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 25 de novembro de 2022.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Leonardo Ferreira Freesz pelo Fornecedor Beneficiário.

**Publicado por:**
Tiago José de Lima
**Código Identificador:**1C18FE6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA Nº 100/2022**

Processo nº: 10170003/2022
Ata de Registro de Preços nº 100/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.036/2022
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: JOSÉ AUGUSTO DE LIMA SANTOS 10007609442, CNPJ sob o nº: 34.935.748/0001-06.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual para fornecimento de quentinhas para atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 25 de novembro de 2022.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e José Augusto de Lima Santos pelo Fornecedor Beneficiário.

**Publicado por:**
Tiago José de Lima
**Código Identificador:**9395E0BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA Nº 95/2022**

Processo nº: 08100011/2022
Ata de Registro de Preços nº 95/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.034/2022
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA - ME, CNPJ sob o nº: 10.849.617/0001-30.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente e armarinho destinado a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 25 de novembro de 2022.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Rosaly dos Santos pelo Fornecedor Beneficiário.

**Publicado por:**
Tiago José de Lima
**Código Identificador:**282F78C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2022**

A Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Concorrência n º 02/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de Reforma e Ampliação da Escola Padre José Theisen localizada no município de Craíbas/AL, que declara como vencedora a empresa GNG CONSTRUÇÕES ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.956.769/0001-76.

Craíbas/AL, 25 de novembro de 2022.

***ITLA RAQUEL SOARES***

***COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO***

**Publicado por:**
Tiago José de Lima
**Código Identificador:**3D2935FA

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2022 – 3° CHAMADA
PROCESSO N.º 03170004/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMIONETE ABERTA CABINE DUPLA 4X4 E CAMIONETE FECHADA 4X4 COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 190CV PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

EMPRESA VENCEDORA

EUGENIANO AUTOMOVEIS LTDA CNPJ N° 20.5854.993/0001-50
LOTE 02/03 – R$ 407.900,00 (Quatrocentos e sete mil novecentos reais).

Delmiro Gouveia/AL, 25 de novembro de 2022.

***ERIKA VANESSA MELO DE LIMA***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Erika Vanessa Melo de Lima
**Código Identificador:**99AB29BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**HOMOLOGAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05170016/2021**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2021 2° CHAMADA**

**HOMOLOGAÇÃO**

**OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento de fogos de artificio e realização de shows pirotécnico.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório,**HOMOLOGO**o presente, em favor da empresa:

AGRA COMÉRCIO DE FOGOS E LOGISTICA CNPJ n° 21.232.927/0001-27 valor global de R$ 51.631,61 (Cinquenta e um mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 18 de novembro de 2022.

***ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA***
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05170016/2021**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2021 2° CHAMADA**
**OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento de fogos de artificio e realização de shows pirotécnico.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: AGRA COMÉRCIO DE FOGOS E LOGISTICA CNPJ n° 21.232.927/0001-27 valor global de R$ 51.631,61 (Cinquenta e um mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos).
Vigência: 03 (tres) meses

***ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA***
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

**Publicado por:**
Erika Vanessa Melo de Lima
**Código Identificador:**DDF09645

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2021
PROCESSO N.º 08050023/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 25 de novembro de 2022 foi fracassada a terceira chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2021.

Delmiro Gouveia/AL, 25 de novembro de 2022.

***IVONETE GODOI LEITE***
Pregoeira

**Publicado por:**
Ivonete Godoi Leite
**Código Identificador:**B99A3310

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 1063/2022**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N° 1063/2022**

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 623/1993.

**RESOLVE:**
Nomear por motivo de aprovação em concurso de N° 01/2020, **ALDO ALVES DA SILVA,** portador (a) do CPF: 079.175.054-05, para o cargo de **PROFESSOR (A) DE MATEMÁTICA**, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, do quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo, do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 25 de novembro de 2022.

***ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA***
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Lucinea Lopes Santos Silva
**Código Identificador:**CE0BAEC0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 1064/2022**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N° 1064/2022**

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 623/1993.

**RESOLVE:**
Nomear por motivo de aprovação em concurso de N° 01/2020, **HELITON JOSÉ FEITOSA SANTOS,** portador (a) do CPF: 042.620.244-90, para o cargo de **PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, do quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo, do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 25 de novembro de 2022.

***ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA***
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Lucinea Lopes Santos Silva
**Código Identificador:**A57FFA13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº. 10180031/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 39/2022

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para Contratação de serviço de assistência técnica para realização da 4ª da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente, demanda da secretaria municipal de ação e desenvolvimento social, infância e juventude, conforme especificações contidas no termo de referência, através de seu representante legal para prestação dos serviços com a empresa **FAROL CONSULTORIA E GESTÃO SOCIAL LTDA, CNPJ N° 24.406.062/0001-66**, com sede à Rua Clarisse da S. Baeta, nº 85, Bairro Comendador Tercio Wanderley, Coruripe/AL, CEP: 57230-00, representada pelo seu sócio, o senhor Weliton Nunes Vasconcelos, brasileiro, casado, empresário, RG: 1066740–SSP–AL nº 43.769, CPF sob nº 757.999.364-34, com fundamento no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos, com valor global do contrato é de R$ 1.835,00 (mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na qual deverá constar a discriminação dos serviços executados e acompanhada de relatório detalhando os serviços prestados pela Contratada, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante a Senhora Vanessa França Campos, portadora do CPF: 041.989.104-80.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Delmiro Gouveia/AL, 21 de novembro de 2022.

***ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA***
Secretária de Adm. e Recursos Humanos
Decreto nº 01/2021 de 04/01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10180031/2022
INEXIGIBILIDADE: 39/2022
CONTRATO Nº 36/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DA 4ª DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia/AL.
Contratada: FAROL CONSULTORIA E GESTÃO SOCIAL LTDA, CNPJ N° 24.406.062/0001-66.
Valor R$ 1.835,00 (mil, oitocentos e trinta e cinco reais).
Vigência: 12 (DOZE) MESES.

**Publicado por:**
Erika Vanessa Melo de Lima
**Código Identificador:**B3653E53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2022 2° CHAMADA
PROCESSO N.º 06070028/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR, COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 25 de novembro de 2022 foi DESERTA a 2° (Segunda) chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2022. Desta forma, será publicada a terceira chamada.

Delmiro Gouveia/AL, 25 de novembro de 2022.

***ERIKA VANESSA MELO DE LIMA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Erika Vanessa Melo de Lima
**Código Identificador:**218F9ACC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0620007/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2022**
**OBJETO:** Registro de preço para aquisição de materiais para exames laboratoriais.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

TEMPO COMERCIAL DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 24.564.626/0001- 99, valor global de R$ 45.611,30 (Quarenta e cinco mil seiscentos e onze reais e trinta centavos).

**Delmiro Gouveia – AL, 25 de novembro de 2022.**

***ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA***
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

**Publicado por:**
Erika Vanessa Melo de Lima
**Código Identificador:**DCA7E0F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0620007/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2022**
**OBJETO:**Registro de preço para aquisição de materiais para exames laboratoriais.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: TEMPO COMERCIAL DIST. DE MEDICAMENTOS EIREL - EPP, CNPJ Nº 24.564.626/0001- 99, valor global de R$ 45.611,30 (Quarenta e cinco mil seiscentos e onze reais e trinta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

***ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA***
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

**Publicado por:**
Erika Vanessa Melo de Lima
**Código Identificador:**D1906157

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06140033/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2022 2° CHAMADA**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP CNPJ N° 24.564.626/0001-99, valor global de R$ 1.240.263,00 (Um milhão duzentos e quarenta mil duzentos e sessenta e três reais).
.

Delmiro Gouveia – AL, 25 de novembro de 2022.

***ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA***
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

**Publicado por:**
Erika Vanessa Melo de Lima
**Código Identificador:**4F9CE239

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06140033/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2022 2° CHAMADA**
**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP CNPJ N° 24.564.626/0001-99, valor global de R$ 1.240.263,00 (Um milhão duzentos e quarenta mil duzentos e sessenta e três reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Delmiro Gouveia – AL, 25 de novembro de 2022.

***ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA***
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

**Publicado por:**
Erika Vanessa Melo de Lima
**Código Identificador:**6899C722

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Licitação/Modalidade/Nº: **Pregão Eletrônico nº 024/2022 - UASG: 982749.** Objeto: **Registro de Preços (RP)** para eventual ou futura aquisição de **Equipamentos e Materiais Permanentes** para estruturação de **UBS**, visando fortalecimento de programas estratégicos e a qualificação da assistência pautada na política nacional de humanização do **SUS**, conforme **Proposta de Aquisição nº 11415.703000/1210-01**, do **FNS**, nos termos do Edital e Anexos. **Data: 12/12/2022** às **08h00min (**abertura de propostas**)** e às **09h00min (**disputa de preços**). Local/Site: www.gov.br/compras/pt-br**, ambiente eletrônico do Portal **(Compras.gov.br)** do Governo Federal**. Edital/Site: www.gov.br/compras/pt-br** do **Compras.gov.br** e **www.doisriachos.al.gov.br/** do Portal de transparência da prefeitura. Informações no e-mail: **cpl@doisriachos.al.gov.br.**

Dois Riachos (AL). 25 de novembro de 2022.

***ALESSANDRO LOPES BARROS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Alessandro Lopes Barros
**Código Identificador:**02177464

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**
**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

O Município de Dois Riachos, do Estado de Alagoas, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria de n° 2/2022, de 05/01/2022**, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da análise e julgamento de propostas inscritas das empresas participantes habilitadas da **Tomada de Preços nº 003/2022**, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para execução de obras e serviços de Melhorias Habitacionais (**200UH**) no Município de Dois Riachos/AL, conforme Termo de Convênio nº **009/2022-SEINFRA**, conforme resultado a seguir:

**I – DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

No dia e hora marcados para abertura de propostas do certame, procedeu-se a análise técnica das propostas apresentadas, com base no disposto nos ANEXOS do edital. As empresas analisadas sob este critério tiveram seus preços considerados exequível, sem necessidade de garantia adicional, conforme planilha de aferição anexa aos autos.

**II – DO RESULTADO:**

Considerando a avaliação das propostas ofertadas pelas empresas habilitadas para a fase de julgamento do edital da Tomada de Preços nº 003/2022, Processo Nº 06170003/2022, foram conferidas e analisadas pela comissão de licitação, após, emissão de parecer técnico do quadro de engenharia do município, seguem para providências, por ordem crescente dos valores ofertados, o resultado final a seguir:

**[1]** Foram conferidas as planilhas apresentadas pelas empresas licitantes classificadas, não sendo necessário realizar correções.

**[2]** Redução dos valores da proposta comercial apresentada em relação ao valor orçamentário básico, estimado pela Prefeitura Municipal de Dois Riachos, conforme descrito abaixo:

| CLASS. | LICITANTE | Valor Estimado (R$) | Valor Proposto (R$) |
|---|---|---|---|
| 1 | UNICON CONSTRUÇÕES LTDA | 1.999.209,83 | 1.969.024,89 |
| 2 | M.A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA EPP | 1.999.209,83 | 1.993.907,70 |
| 3 | METRA CONSTRUÇÕES LTDA | 1.999.209,83 | 1.998.081,60 |
| 4 | GM ENGENHARIA E LOGISTICA EIRELI | 1.999.209,83 | Desclassificada |
| 5 | MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA | 1.999.209,83 | Desclassificada |

**[3]** Julgamento: A empresa **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA** teve sua proposta desclassificada nos termos do **item 9.12.1,** por não atender os requisitos estabelecidos dos **itens 7.5.1.4.1 e 7.5.1.5** do edital**;** A empresa **GM ENGENHARIA E LOGISTICA EIRELI** teve sua proposta desclassificada nos termos do **item 9.12.1** por não atender aos requisitos estabelecidos do **item 7.5.1.6 e 7.5.1.6.6** do edital.

Concluída a fase preliminar de análise e julgamento de propostas inscritas, com base no parecer técnico do setor de engenharia e dos outros que compõem o processo administrativo em espécie, ficam os autos do presente processo licitatório à disposição dos interessados, para vistas, quanto ao resultado dos julgamentos de propostas de habilitados no certame.

Dois Riachos (AL), 25 de novembro de 2022.

***RHUAN LUIZ DA SILVA DELFINO***
Presidente Da Comissão Permanente De Licitação
Portaria N.º 2/2022 De 05/01/2022

**Publicado por:**
Rhuan Luiz da Silva Delfino
**Código Identificador:**1CF09732

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 2ª CHAMADA.
EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Torna-se público que o Município de Feira Grande/AL, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.942/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 motocicletas.
Abertura das propostas no dia **02** de **dezembro** de **2022**, às **09h00min**;

Início da sessão de disputa pública no dia **02** de **dezembro** de **2022**, às **09h01min**.

Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).

***MARIA BEATRIZ LEANDRO OLIVEIRA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Maria Beatriz Leandro Oliveira
**Código Identificador:**67E0B3B3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO DE LICITAÇÃO
**PREGÃO ELETRONICO N° 030/2022 -TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de Mobília, eletroeletrônico e material permanente, no Município de Feira Grande/AL, conforme Anexo 1 do Edital. DATA/HORARIO: **dia 12 de dezembro de 2022 às 08h:30min horas**. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).

**PREGÃO ELETRONICO N° 031/2022 -TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de Produtos de Higiene pessoal, no Município de Feira Grande/AL, conforme Anexo 1 do Edital. DATA/HORARIO: **dia 12 de dezembro de 2022 às 13h:30min horas**. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).

**PREGÃO ELETRONICO N° 032/2022 -TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – 2ª CHAMADA.**
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de Pneus e câmaras de ar, no Município de Feira Grande/AL, conforme Anexo 1 do Edital. DATA/HORARIO: **dia 12 de dezembro de 2022 às 16h:00min horas**. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Dec. Federal n° 7.892/13, Dec. Federal 10.024/19 e subsidiariamente, das disposições da Lei n° 8.666/93 e demais alterações. INFORMAÇÕES: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do município de Feira Grande, no site da prefeitura

municipal, no site do Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), e pode ser solicitado através do e-mail: cplfeiragrande@gmail.com.

***BRUNO ALBUQUERQUE***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Bruno Barbosa de Albuquerque
**Código Identificador:**102DB259

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2022

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2022**

Inexigibilidade de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993;

Partes: MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO/AL e ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A;

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para a participação de servidores no Seminário Nacional `` Desafios Práticos para a aplicação da Lei Nº 14.133/2021, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração do Município de Feliz Deserto/AL.do Município de Feliz Deserto/AL.

Valor total: R$ 18.280,00 (dezoito mil, duzentos e oitenta reais);

Vigência: 31/12/2022;

Celebração: 11/11/2022;

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Renato Geraldo Mendes.

**Publicado por:**
Odenio de Oliveira Santos
**Código Identificador:**B5E594E9

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação**

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, CNPJ Nº 86.781.069/0001-15, para Contratação de empresa prestadora de serviços para a participação de servidores no Seminário Nacional `` Desafios Práticos para a aplicação da Lei Nº 14.133/2021, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração do Município de Feliz Deserto/AL. Fundamentação Legal**:** Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Valor: **R$ 18.280,00** (dezoito mil, duzentos e oitenta reais).

Data de celebração: 11/11/2022.

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Renato Geraldo Mendes.

**Publicado por:**
Odenio de Oliveira Santos
**Código Identificador:**B23FA39F

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em suporte de Software de plataforma web para fornecimento de solução de gestão escolar.
PROCESSO:1118.0002.083/2022
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663.
Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

**Publicado por:**
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
**Código Identificador:**0ED13DAD

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

### SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE Nº 031/2022**

A Senhora Prefeita do Município de Ibateguara, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis nº 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, e o que consta no processo administrativo acima especificado, **RATIFICA** a presente contratação em favor da empresa: **DANTAS & DELGADO ESCRITÓRIO JURÍDICO S.S**, inscrita no CNPJ nº 21.698.262/0001-41, sediada na Av. Álvaro Otacílio nº 3731, Salas 308, 309 e 310, Bloco B, Espanha, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57.036-850.

Ibateguara/AL, 25 de novembro de 2022.

***LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Ana Claudia Duda
**Código Identificador:**88392061

### SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa sob Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de limpeza, descartáveis e higiene pessoal para atendimento as necessidades das Secretarias do Município de Ibateguara. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA. **FORNECEDORAS REGISTRADAS**: GP DA SILVA FILHO - ME, CNPJ nº 01.478.725/0001-52, sediada a Rua Benedito Alves nº 01, CEP: 57.890-000, Ibateguara/AL., vencedora do certame perfazendo o valor global de R$ 579.384,32 (quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 34.731.357/0001-61, sediada a Rua Doutor Goncalves Guerra nº 1015, Térreo, Cajá, CEP: 55.813-390, Carpina/PE, vencedora do certame perfazendo o valor global de R$ 35.124,64 (trinta e cinco mil cento e vinte quatro reais e sessenta e quatro centavos), P H FAUSTO JÚNIOR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 37.641.900/0001-28, sediada a Av. Sebastiao da Cruz, 221, Centro, CEP: 57.660-000, Anadia/AL, vencedora do certame perfazendo o valor global de R$ 81.919,60 (oitenta e um mil novecentos e dezenove reais e sessenta centavos). **RECURSOS:** Próprios e Federal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

***LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Ana Claudia Duda
**Código Identificador:**3A2E0858

**SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa sob Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Material de Informática em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do Município de Ibateguara/AL. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA. **FORNECEDORAS REGISTRADAS:** COMERCIAL PALMARINA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.065.644/0001-20, sediada no Conjunto Residencial Newton Pereira Gonçalves, BR 104, KM 35, Galpão 02, CEP 57.800-000, União dos Palmares/AL, vencedora dos **itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 24, 25 e 26**, perfazendo o valor global de **R$ 1.249.300,00** (um milhão duzentos e quarenta e nove mil e trezentos reais), MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.590.728/0009-30, sediada a Rodovia Darly Santos, nº 4000, Galpão 01-B, Sala 10, CEP: 29.103-300, Vila Velha/ES vencedora do **item 11**, perfazendo o valor global de **R$ 34.900,00** (trinta e quatro mil e novecentos reais), ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.473.960/0001-20, sediada a Rua Eugênio Luciano de Melo nº 371, Bairro Novo, CEP: 53.030-160, Olinda/PE, vencedora dos **itens 12, 21, 22 e 23** perfazendo o valor global de **R$ 57.950,00** (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta reais) e COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 15.114.641/0001-44, sediada na Av. Doutor Joaquim Nabuco nº 1277, Sala 01, Varadouro, CEP: 53.020-310, Olinda/PE vencedora dos **itens 19 e 20**, perfazendo o valor global de **R$ 104.876,00** (cento e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais). **RECURSOS:** Próprios e Federal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

***LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Ana Claudia Duda
**Código Identificador:**31C59740

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO SUSPENSAO**

MUNICÍPIO DE IGACI/AL AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 36/2022 - REPUBLICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE IGACI/AL, através de sua PREGOEIRA, informa que fica SUSPENSO o Pregão Eletrônico SRP nº 36/2022 – REPUBLICAÇÃO, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de kits de materiais escolares, em virtude da necessidade de alterações no Edital. Os demais documentos encontram-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.br e pelo site: www.igaci.al.gov.br.

Igaci/AL, 25 de novembro de 2022.

***VALDELANIA DOS ANJOS SOUZA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Gilmar Pedro do Nascimento
**Código Identificador:**13940458

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**

**GABINETE PREFEITO**
**ANTECIPA O FERIADO DO DIA DO EVANGÉLICO**

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor,

***CONSIDERANDO*** o teor do Decreto municipal nº 01, de 03 de janeiro de 2022, que define os feriados para o exercício de 2022 e trata dos pontos facultativos nas repartições públicas do Município de Igreja Nova,

**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica antecipado para o dia 28 de novembro de 2022 o feriado municipal referente ao dia do Evangélico, previsto para o dia 30 de novembro, conforme único anexo do Decreto nº 1, de 03 de janeiro de 2022.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Igreja Nova**, Estado de Alagoas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

***VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA***
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL

**Publicado por:**
Irã Cesar de Araújo Barbosa
**Código Identificador:**3228FC30

**GABINETE PREFEITO**
**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES ÀS EMPRESAS LICITANTES E CONTRATADAS NO ÂMBITO DE LICITAÇÕES ORGANIZADAS PELO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022**

Dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas licitantes e contratadas no âmbito de licitações organizadas pelo Município de Igreja Nova/AL.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Orgânica do Município de Igreja Nova/AL, bem como a Lei nº 8.666 de 1993 e a Lei nº 10.520 de 2002, resolve:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Igreja Nova, a competência e o procedimento administrativo para apuração e aplicação de sanções decorrentes de descumprimento total ou parcial, por parte de licitantes ou contratados, das regras estabelecidas em editais de licitação, em ata de registro de preço, contratos decorrentes de procedimentos licitatórios, notas de empenho, ordens de serviço ou quaisquer instrumentos assemelhados.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer das sanções previstas nessa Instrução Normativa será realizada mediante prévia instauração de processo administrativo, no qual seja garantido o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, bem como, subsidiariamente, da Lei nº 9.784 de 1989.

Art. 2º Para efeito desta instrução normativa, equipara-se ao contrato qualquer acordo firmado entre as partes, ainda que com denominação

diversa, que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, além de outras admitidas em direito.

Art. 3º Para fins dessa Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

não assinar o contrato/ata de registro de preços: deixar de assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução do certame: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

não manter a proposta: a ausência de envio da proposta, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

falhar na execução do contrato: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

fraudar na execução do contrato: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, para si ou para outrem, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório; ação em conluio ou em desconformidade com a lei; indução deliberada a erro no julgamento; prestação falsa de informações; apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Art. 4º A apuração de penalidades previstas nesta Instrução Normativa não prejudica a adoção de eventuais providências para a rescisão da contratação, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A prescrição de ação punitiva do Município de Igreja Nova é de cinco anos, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado, nos termos doart. 1º da Lei n° 9.873, de 23 de novembro de 1999.

§ 1º O prazo prescricional interrompe-se com o despacho da autoridade competente, que autoriza a abertura do processo administrativo de apuração de responsabilidade, configurando ato inequívoco que importa em apuração dos fatos, e que põe fim à inércia da Administração.

§ 2° O prazo da prescrição intercorrente, disposto no§ 1° do art. 1° da Lei n° 9.873/1999, se interrompe com despacho ou julgamento do processo administrativo, que afasta a inércia da Administração, importando em ato inequívoco de apuração do fato.

**CAPÍTULO II**
**DAS PENALIDADES**

**Seção I**
**Das Sanções Administrativas**

Art. 6º Os licitantes ou contratados que descumprirem, total ou parcialmente, regra estabelecida no edital de licitação ou nos contratos celebrados com o Município de Igreja Nova ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

advertência;

multa;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este ente municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste artigo.

§1º A penalidade de multa prevista no inciso II é a única penalidade que pode ser cumulada com as demais.

§2º Ao Prefeito Municipal compete privativamente a aplicação da penalidade prevista no inciso V deste artigo.

**Seção II**
**Da Advertência**

Art. 7º A penalidade de advertência poderá ser aplicada na hipótese de falta leve, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§ 1º Considera-se falta leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração, não interfira diretamente na execução do objeto e não comprometa prazos e/ou serviços.

§ 2º A aplicação da penalidade de advertência somente será possível para contratos vigentes.

§ 3º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

**Seção III**
**Da Multa**

Art. 8º. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Art. 9º. A multa moratória pode ser aplicada em virtude do atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, e corresponderá ao percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10% (dez por cento).

§ 1º Considera-se justificado o atraso quando ocorrido em alguma das hipóteses a seguir exemplificadas:

o atraso, desde que devidamente fundamentado, alteração do projeto ou especificações pela Administração;

superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

permitidos pelo aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites Lei nº 8.666, de 1993;

impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
quanto aos omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive pagamentos previstos de que resulte,

diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.

Art. 10. A multa compensatória decorre da inexecução parcial ou total do objeto contratado e será aplicada nos seguintes percentuais:

10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

Parágrafo Único. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos regularmente comprovados, o montante remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Art. 12. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

Art. 13. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

2,5% (dois vírgula cinco por cento) pelas condutas tipificadas nos incisos III e V do art. 19.

5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas nos incisos I e IV do art. 19.

10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas nos incisos II, VIII e IX do art. 19.

Art. 14. A Guia de Recolhimento da Municipal deverá ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

Art. 15. Caso a empresa não efetue o pagamento da guia de recolhimento municipal, o valor da multa aplicada será:

descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação;

descontado da garantia;

cobrado judicialmente.

Art. 16. O valor da multa aplicada será:

retido dos pagamentos devidos pela Administração;

pago por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

descontado do valor da garantia prestada; ou

cobrado judicialmente.

§ 1º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o Município de Igreja Nova poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, conforme determinações previstas no instrumento convocatório ou no contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo, que deverá ter tramitação prioritária.

§ 2º Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou reconsideração da decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Art. 17. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

§ 1º Para fins dessa instrução normativa, será considerado irrisório o valor igual ou inferior a 0,5% do previsto no:

art. 23, inciso I, letra “a”, da Lei n° 8.666/1993, para obras e serviços de engenharia;

art. 23, inciso II, letra “a”, da Lei n° 8.666/1993, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

§ 2º Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade será aplicada cumulativamente com o valor da multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

**Seção IV**
**Da Suspensão Temporária de Participação em Licitação**
**E Impedimento de Contratar com o Município de Igreja Nova**

Art. 18. A suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei n 8.666, de 1993, pode ser aplicada para punir reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução das obrigações assumidas:

atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo à Administração. Prazo - 3 meses.

execução insatisfatória das obrigações assumidas contratualmente, no caso de a empresa ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência. Prazo - 3 meses.

não substituição de material entregue em desacordo com as especificações no prazo previsto contratualmente ou concedido pela Administração. Prazo - 9 meses.

não conclusão do objeto contratado no prazo previsto contratualmente. Prazo - 3 meses.

ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato. Prazo 3 meses.

cometimento de irregularidades que acarretem prejuízos à Administração, ensejando a rescisão da contratação por sua culpa. Prazo– 16 meses.

inexecução total do objeto contratado. Prazo 16 meses.

não manter as condições apresentadas na proposta. Prazo - 3 meses.

não formalizar contrato ou termo aditivo, inclusive após manifestar concordância com a prorrogação de vigência ou alteração seja acréscimo ou supressão. Prazo - 12 meses.

**Seção V**
**Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou**
**Contratar com a Administração Pública**

Art. 19. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei n 8.666, de 1993, pode ser aplicada nas hipóteses de a contratada;

sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal ou recolhimento de qualquer tributo;

praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;

demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

praticar ato configurado como crime pela Lei 8.666/1993, durante a execução do contrato.

Art. 20. Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante a Administração.

Parágrafo único. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

**Seção VI**
**Do Impedimento de Licitar e Contratar**
**com o Município de Igreja Nova**

Art. 21. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Igreja Nova, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

deixar de celebrar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. Prazo – 12 meses.

apresentar documentação falsa. Prazo – 18 meses.

deixar de entregar os documentos exigidos no certame. Prazo 3 meses.

ensejar o retardamento da execução do objeto. Prazo – 3 meses.

não mantiver a proposta. Prazo – 3 meses.

falhar na execução do contrato. Prazo 9 meses.

fraudar na execução do contrato. Prazo 48 meses.

Cometer fraude fiscal. Prazo – 48 meses.

Comportar-se de modo inidôneo. Prazo – 48 meses.

§ 1º Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após manifestar concordância quanto à prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.

§ 2º Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

§ 3º Considera-se não manutenção da proposta:

a ausência do seu envio;

a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente dou força maior

§ 4º Considera-se falha na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

§ 5º Considera-se fraude na execução contratual a prática de a ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a administração municipal.

**CAPÍTULO III**
**DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Seção I**
**Disposições Gerais**

Art. 22. Na aplicação das sanções, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

a natureza e a gravidade da infração contratual;

os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;

a vantagem auferida em virtude da infração;

as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

os antecedentes da contratada;

o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

a reincidência.

§ 3º Para determinar a reincidência no descumprimento do edital ou do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante ou contratada nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se foi decorrente de fato gerador distinto.

§ 4° Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos, da mesma forma que não será computado o descumprimento contratual na apuração de descumprimento em licitação.

§ 5º Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado o primeiro evento de descumprimento no contrato.

§ 6° Na reincidência, se a soma dos valores da multa continuar enquadrado nos limites previstos nos incisos I e II do parágrafo primeiro deste artigo, a Administração poderá decidir pela não deflagração do processo administrativo de apuração de responsabilidade.

**Seção II**
**Das Agravantes**

Art. 23. As sanções previstas nos artigos 19 e 21 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando:

restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital e seja notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se de receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva.

**Seção III**
**Das Atenuantes**

Art. 24. As sanções previstas no art. 18 e nos incisos I, III, IV e V do art. 21 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no art. 23, quando não tenha

havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:
falha escusável do licitante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;

apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

§ 3° Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, será aplicada a pena mais grave, podendo ser aumentada de 1/3 até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

§ 4º A penalidade resultante da aplicação do § 3º não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente, e em nenhuma hipótese a penalidade aplicada poderá ser superior a 5 anos.

**CAPÍTULO IV**
**DA COMISSÃO PERMANENTE PARA APURAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 25. A Comissão Permanente para Apuração de Sanções Administrativas (CPASA) é a unidade com atribuição para apurar a responsabilidade de contratados e licitantes, em caso de descumprimento parcial ou total de obrigações estabelecidas em instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A CPASA será composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores, designados por Portaria específica, expedida pelo Prefeito Municipal, devendo ser presidida, preferencialmente, por servidor bacharel em Direito.

§2º A competência estabelecida no *caput* deste artigo abrange a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, a instrução deste, a intimação das partes, o cumprimento de diligências, a emissão de parecer técnico para embasamento de eventual aplicação de sanções pela autoridade competente, visando apontar eventuais irregularidades, ilegalidades e/ou omissões e a responsabilização porventura a ser imputada aos licitantes/fornecedores, em razão da inobservância de disposições editalícias e legais, assim como das normas constantes das atas de registro de preços.

§3º Ao Presidente da CPASA compete a emissão de atos decisórios proferidos do âmbito Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, salvo aplicação de sanções.

§4º Cabe à CPASA providenciar a publicação das notificações, intimações, decisões proferidas e a devida alteração de registros cadastrais.

**CAPÍTULO V**
**DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO**

**Seção I**
**Da Fase Preliminar**

Art.26. Em caso de descumprimento total ou parcial de regra estabelecida no edital de licitação ou nos contratos, o Pregoeiro, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Chefe imediato da Secretaria requisitante, o Gestor do contrato ou o Fiscal do contrato, quando for o caso, deverão notificar o licitante/fornecedor para que apresente no prazo previsto na lei respectiva, contados da data de recebimento da notificação preliminar, esclarecimentos e/ou providências para resolução das eventuais irregularidades apontadas.

A notificação indicada no caput deste artigo poderá ser feita por um dos seguintes meios:

No sistema eletrônico, quando as infrações forem constatadas no curso das licitações, na forma eletrônica;

b) Por correio eletrônico, mediante comprovação de recebimento;
c) Pelo correio, com aviso de recebimento;

e) Entregue ao fornecedor mediante recibo;

f) Na impossibilidade das demais, por publicação em veículo de imprensa oficial.

§1º Após análise da manifestação apresentada pela licitante/contratante, disposta no caput do presente artigo, caso haja atendimento do que foi apontado na notificação, a autoridade poderá arquivar o feito, desde que devidamente fundamentado.

Art.27. Não sendo cumprido o que foi apontado na notificação, conforme §1º, do artigo 8º, ou não havendo manifestação no prazo estabelecido, a autoridade enviará comunicado dirigido à CPASA, o qual deverá conter:

Descrição detalhada da conduta praticada pela licitante ou contratada, com indicação das cláusulas infringidas;

Identificação dos autos do processo administrativo da licitação ou do processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso;

Cópias de:

Edital, contrato ou outro instrumento de ajuste;

Nota de empenho e da confirmação de entrega à contratada, quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento, quando for o caso;

Manifestações expedidas pela unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, nas quais conste data de entrega, recebimento e laudo técnico de avaliação, quando for o caso;

Eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;

Comunicado emitido pelo gestor;

h) Ofícios de comunicação à licitante ou contratada, encaminhados na fase preliminar, quanto ao descumprimento registrado, às cláusulas infringidas e à abertura de prazo para saneamento das irregularidades/faltas apontadas.

Outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

Parágrafo único - A CPASA, após análise formal do processo, motivadamente, decidirá:

Pela complementação de informações, retornando os autos ao responsável pela solicitação de abertura do PAAR;
Pelo arquivamento do processo, por entender que a situação não é motivo para instauração de PAAR.

Pela abertura do PAAR.

**Seção II**
**Da Instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade**

Art.28. A CPASA providenciará a autuação do PAAR, devendo apresentar relatório contendo:

relato dos fatos e análise da manifestação do interessado, se houver, bem como enquadramento da impropriedade a ser apurada;

exposição de motivos que deram causa à solicitação de abertura do procedimento administrativo;

consequências para Administração Pública advindas do ato infracional, com relação ao andamento do certame, da Ata de Registro de Preço e/ou contrato, e das dispensas e inexigibilidades;

memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa;

cópia de todos os documentos apresentados na fase preliminar, na forma do art. 9º.

**Seção III**
**Da Defesa Prévia e Notificações**

Art.29. A CPASA providenciará a notificação da licitante ou contratada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 1º A notificação citada no caput conterá:

identificação da licitante ou contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;

finalidade da notificação;

breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade;
citação das cláusulas infringidas;

comunicação da retenção cautelar, se for o caso;
informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da contratada;

prazo para manifestação do intimado;

indicação do número do processo e menção expressa à possibilidade de obtenção de cópia ou vista, com descrição do local e dos procedimentos necessários;

indicação expressa da possibilidade de produção de provas pela interessada;

outras informações julgadas necessárias pela Administração.

§ 3º A contratada deverá ser notificada, também, nos casos em que a aplicação de penalidade de multa tiver a sua exigibilidade suspensa.

Art.30. As notificações relativas às fases de defesa prévia e recurso far-se-ão por meio de ofício entregue a licitante ou contratada por uma das seguintes formas:

via correio eletrônico;

ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR);

diretamente, por intermédio do representante da contratada;
por meio eletrônico, conforme regulado em lei.

Parágrafo único. As demais notificações poderão ser feitas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art.31. A notificação dos atos será dispensada:

quando praticados na presença do representante da contratada e documentado;

quando o representante da contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

Art.32. A interessada sempre deverá ser notificada dos despachos ou decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art.33. A notificação deverá ser feita por meio de imprensa oficial, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a contratada ou licitante se encontrar.

Art.34. A Administração responderá quaisquer manifestações, questionamentos formulados pela contratada ou licitante, de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art.35. Os interessados têm direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º O Município de Igreja Nova não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pela contratada ou licitante.

§ 2º As provas propostas pela contratada ou licitante, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada.

**Seção IV**
**Da Instrução do Processo Administrativo**
**de Apuração de Responsabilidade**

Art.36. Após o recebimento da defesa prévia, o processo poderá, a critério da CPASA, ser encaminhado à CPL, ao gestor ou ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, para manifestação a respeito das alegações apresentadas.

§ 1º A CPL, o gestor ou o servidor responsável emitirá despacho informativo e opinativo para deliberação da CPASA quanto à aplicação da sanção ou acolhimento das razões alegadas pela licitante ou contratada.

Art. 37. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, com ou sem manifestação da contratada ou licitante, a CPASA formulará relatório final, contendo estrutura argumentativa técnico-jurídica com a sugestão de penalidade, se for o caso.

§1º Sendo o relatório no sentido de arquivar o PAAR, o Presidente da CPASA determinará o arquivamento.

§2º Da decisão de arquivamento do processo, o interessado deverá ser intimado nos termos do art. 31 desta instrução normativa.

Art.38. O relatório emitido pela Comissão Permanente para Apuração de Sanções Administrativas subsidiará a decisão pela aplicação ou não de penalidade, tendo por base o processo constituído.

Parágrafo único - Compete ao Secretário de Gabinete a aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III, e IV do art. 3º.

**Seção V**
**Do Relatório e Decisão**

Art.39. Findada a instrução, em estrita observância aos preceitos do contraditório e da ampla defesa, ao final, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento e conclusão fundamentada da Comissão pela aplicação de sanções administrativas ou arquivamento do processo.

§ 1º O Secretário de Gabinete, após receber o processo encaminhado pela CPASA, remeterá este à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e respeito aos trâmites processuais e ao princípio do contraditório e da ampla defesa devendo devolver o processo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O processo retornará ao Secretário de Gabinete para a decisão de mérito, após a análise dos autos.

§ 3º Caso o relatório conclua pela sugestão de aplicação do inciso V, art. 3º, os autos devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal para emissão de decisão final.

Art.40. A decisão será encaminhada mediante notificação à empresa, da qual deverá constar:

nome ou razão social do licitante, contratado ou detentor de ata de registro de preços e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

número do processo administrativo;

as justificativas e fundamentação legal;

número da licitação/contrato; e

sanção aplicada, com os respectivos prazos de cumprimento/impedimento. Parágrafo único. Após proferida a decisão caberá recurso de acordo com o Capítulo IV desta Resolução.

**Seção VI**
**Do Recurso**

Art.41. Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 6º cabe recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 49.

Parágrafo único. Da decisão que aplica a penalidade de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 49.

Art.42. O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar conveniente para provar o alegado.

Art.43. Atestada a tempestividade do recurso ou do pedido de reconsideração, a CPASA analisará as alegações apresentadas e emitirá parecer informativo e opinativo, que deverá conter o resumo do procedimento, acrescido da proposta fundamentada da decisão, e encaminhará os autos ao Prefeito Municipal, que emitirá.

§ 1° A Secretaria de Gabinete poderá, após analisado o parecer da CPASA, reconsiderar a decisão que aplicou a penalidade ou mantê-la, providenciando, no caso de reconsideração parcial ou manutenção da decisão, a subida do recurso para deliberação do Prefeito Municipal para decisão definitiva.

§ 2° O ato decisório do Prefeito Municipal pode ser fundamentado com base em parecer emitido pela CPASA, que, nesse caso, passa a ser parte integrante da decisão.

§ 3° Antes de decidir o recurso, o Prefeito Municipal poderá solicitar esclarecimentos adicionais das unidades ou solicitar informações ou documentos ao interessado.

Art.44. Transcorrido o prazo para apresentação de recurso sem manifestação da contratada ou licitante, a sanção será aplicada definitivamente e registrada no SICAF, nos sistemas internos do Município de Igreja Nova, quando for o caso.

Art.45. Decidido o recurso ou analisado o pedido de reconsideração, e mantida a decisão que aplica a sanção, o processo será encaminhado à:

Setor Financeiro, para recolhimento dos valores retidos aos cofres públicos, quando for o caso;

Comissão Permanente de Licitação, para registro da penalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e no sistema interno do Município de Igreja Nova, quando for o caso, conforme art. 51.

Parágrafo único. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos ao Setor Financeiro para devolução à contratada dos valores eventualmente retidos.

Art.46. A contratada ou licitante será notificada da decisão e deverá receber cópia desta, do parecer emitido pela CPASA, se acolhido pela decisão.

Art.47. Com a decisão do recurso exaure-se a esfera administrativa.

**CAPÍTULO VI**
**DOS PRAZOS**

Art. 48. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do Órgão.

Parágrafo único. A prática eletrônica de ato processual ou via correio eletrônico pode ocorrer em qualquer horário, até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo, no horário de Brasília/DF.

Art. 49. Na contagem dos prazos processuais, computar-se-ão somente os dias úteis, e excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

Art. 50. Os prazos para cumprimento da obrigação por parte da contratada serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, salvo disposição contratual ou constante do edital em sentido contrário.

§ 1º O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente no Órgão ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

**CAPÍTULO VII**
**DO CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICIPIO DE IGREJA NOVA**

Art. 51. É atribuição da Comissão Permanente de Licitação – CPL, estabelecer e manter atualizado o Cadastro de Fornecedores de Igreja Nova, no qual deverá constar informações acerca de pessoas jurídicas contratadas e licitantes que sofreram cominação de alguma das sanções estabelecidas no art. 3º.

§1º No cadastro devem constar as seguintes informações:

dados da Licitante ou Contratada;

número do PAAR;

sanção aplicada;

prazo da Sanção;

em caso de aplicação de multa, informações acerca do pagamento do valor devido ou do inadimplemento.

§2º Cabe à CPL certificar, no âmbito de todos os procedimentos licitatórios, caso alguma das empresas participantes esteja inserida no cadastro do *caput*.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52. Caso não seja efetuada a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas nos moldes previstos nesta Instrução Normativa, poderá ser oficiada a Procuradoria-Geral do Município de Igreja Nova para que adote as medidas pertinentes.
Art. 53. Aplicam-se subsidiariamente a esta Instrução Normativa os preceitos daLei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Gabinete.

Art. 55. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

***VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA***
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL

**Publicado por:**
Irã Cesar de Araújo Barbosa
**Código Identificador:**F1DD4009

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 032/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

"REGULAMENTA FERIADO DO DIA DO EVANGÉLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 43, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, reza que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública municipal;
DECRETA:
Art. 1º antecipação do Feriado do dia do Evangélico do dia 30 de novembro de 2022, conforme preconiza lei federal em seu artigo 1º lei nº 12.328, de 15 de setembro de 2010, que determina o dia 30 de novembro como o dia oficialmente o Dia do Evangélico, devendo ser gozado no dia 25 de novembro de 2022.
Art. 2º. Não haverá prejuízo dos serviços essenciais que funcionarão normalmente e demais serviços que exijam prestação continua em razão de sua natureza e urgência tais como saúde, limpeza urbana, serviços funerários e outros congêneres.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*Retificado

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, 24 de novembro de 2022.

***JOSÉ SEVERINO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Isadora Moreno de Oliveira
**Código Identificador:**65109EF7

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO E OBRAS, por meio da Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia, inscrita sob o CNPJ: 02.917.132/0001-08, localizado na Praça José Pacheco, s/n, bairro Centro, Jequiá da Praia-AL, CEP: 57.255-000,torna público que requereua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Jequiá da Praia a Licença Prévia e de Instalação para pavimentação em ruas projetadas no Povoado Lagoa Azeda e ruas projetadas no Povoado Alagoinhas no município de Jequiá da Praia-AL.

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**7754F843

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022-SRP – 3º CHAMADA
##TEX Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para aquisição de correlatos - Data/Horário: 15 de dezembro de 2022 às 14:00hs (quatorze horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.
##ASS José Fabiano da Silva Santos
##CAR Pregoeiro

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**4F67193F

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 058.2022**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 058.2022
Pregão Eletrônico nº 058/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL COMO SERVIÇOS (SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE) COM SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, HOSPEDAGEM, CONSULTORIA, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, PARA PROVIMENTO DE PROCESSOS EDUCACIONAIS, PLATAFORMA DE GESTÃO E OPERAÇÃO DOS MACROPROCESSOS DA SECRETARIA PARA OTIMIZAÇÃO OPERACIONAL E GERENCIAL DAS INFORMAÇÕES E PROCESSOS NO INTUITO DE INTEGRAR, MODERNIZAR E GERAR EFICIÊNCIA TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Data: 13/12/2022, às 10h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx, informações no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.
Junqueiro/AL, 25 de novembro de 2022.
***ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Alex Junior Ferreira da Silva
**Código Identificador:**4355E270

**DIRETORIA DE COMPRAS**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 01-51/2022 – Processo nº 09050037/2022– Pregão Eletrônico nº 51/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS - inscrita no CNPJ sob o nº 39.537.400/0001-76 – Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equiparados nos itens 07, 08, 16, 17, 27, 28, 37 e 42 – Valor global: R$ 439.481,52 (quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 02-51/2022 – Processo nº 09050037/2022– Pregão Eletrônico nº 51/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS - inscrita no CNPJ sob o nº 03.800.477/0001-40 – Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equiparados no item 60 – Valor global: R$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 03-51/2022 – Processo nº 09050037/2022– Pregão Eletrônico nº 51/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: 3P DISTRIBUIDORA E

COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80 – Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equiparados no item 70 – Valor global: 57.673,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 04-51/2022 – Processo nº 09050037/2022– Pregão Eletrônico nº 51/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: MICROFORT INFORMÁTICA LTDA - ME - inscrita no CNPJ sob o nº 24.675.507/0001-03 – Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equiparados nos itens 41, 45, 46, 53, 54, 67 e 68 – Valor global: R$ 300.084,00 (trezentos mil, oitenta e quatro reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 05-51/2022 – Processo nº 09050037/2022– Pregão Eletrônico nº 51/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0001-30 – Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equiparados no item 40 – Valor global: R$ 107.560,08 (cento e sete mil, quinhentos e sessenta reais e oito centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 06-51/2022 – Processo nº 09050037/2022– Pregão Eletrônico nº 51/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: INFO TECH ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA - inscrita no CNPJ sob o nº 45.470.842/0001-45 – Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equiparados nos itens 19, 51, 66 e 71 – Valor global: R$ 239.094,00 (duzentos e trinta e nove mil, noventa e quatro reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 07-51/2022 – Processo nº 09050037/2022– Pregão Eletrônico nº 51/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI - inscrita no CNPJ sob o nº 33.859.616/0001-71 – Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equiparados nos itens 15, 20, 22, 23, 24, 33, 34, 65, 72 e 78 – Valor global: R$ 1.038.273,00 (Um milhão, trinta e oito mil, duzentos e setenta e três reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 08-51/2022 – Processo nº 09050037/2022– Pregão Eletrônico nº 51/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA - EPP - inscrita no CNPJ sob o nº 03.016.072/0001-15 – Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equiparados nos itens 10, 18, 35, 36, 38, 39, 47, 48, 49, 55, 56, 73, 74, 77, 80, 81 – Valor global: R$ 607.463,90 (seiscentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 09-51/2022 – Processo nº 09050037/2022– Pregão Eletrônico nº 51/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81 – Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equiparados nos itens 12, 25, 26, 31, 32 e 61 – Valor global: R$ R$ 474.497,72 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 10-51/2022 – Processo nº 09050037/2022– Pregão Eletrônico nº 51/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: GO ATACADISTA LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 44.060.520/0001-65 – Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equiparados nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 – Valor global: R$ 480.071,38 (quatrocentos e oitenta mil, setenta e um reais e trinta e oito centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 11-51/2022 – Processo nº 09050037/2022– Pregão Eletrônico nº 51/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: MATHEUS S CABRAL - ME - inscrita no CNPJ sob o nº 27.703.210/0001-00 – Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equiparados nos itens 09, 63 e 79 – Valor global: R$ 90.235,00 (noventa mil, duzentos e trinta e cinco reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Erick Cristian de Omena Cruz
**Código Identificador:**C58AC6DB

## DIRETORIA DE COMPRAS
## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 51/2022-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 09050037/2022 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equiparados HOMOLOGO, nos termos do Art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520/2002, o objeto da licitação aos licitantes vencedores.

**Publicado por:**
Erick Cristian de Omena Cruz
**Código Identificador:**68A6571D

## GABINETE DO PREFEITO
## PORTARIA Nº 108/2022

NOMEAR SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Junqueiro/AL;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que preconiza seu artigo 51, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das propostas das licitações promovidas pela Administração Pública;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitações do Município de Junqueiro/AL, para instruir os processos licitatórios.
I - Srta. ROSELÂNIA ALVES SANTOS - Presidente
II - Sr. JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS - Membro
III - Sra. ANDRÉA CARLA BARBOSA DE MORAES - Membro
IV - Srta. AMANDA ELOÍSA SANTANA SILVA - Suplente

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação de serviços, obras, serviços de engenharia e locação de bens móveis ou imóveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL.
Parágrafo Único: Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas e apresentar a autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

Art. 3º - Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais do Presidente da Comissão, responderá por este, o 1º membro, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Junqueiro/AL, 25 de novembro de 2022.

***CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito do Município de Junqueiro/AL

**Publicado por:**
Wescley de Oliveira Silva
**Código Identificador:**8BB43FA8

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO DIA ESTADUAL DO EVANGÉLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere o Artigo 69, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 001/2022, de 05 de janeiro de 2022, que dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais e municipais, para o exercício de 2022 e define pontos facultativos nas repartições públicas no Poder Executivo do Município de Junqueiro/AL.
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica antecipado o feriado estadual, art. 1º do Decreto Municipal nº001/2022, de 2022, para o dia 28 de novembro de 2022.

Art. 2º - O disposto no art.1º desse Decreto nao se aplica às unidades de saúde, segurança pública, assistência social e demais atividades essenciais que não possam sofrer descontinuidade.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito- Junqueiro/AL, em 25 de novembro de 2022.

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em __/_____/2022.**

***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO***
Max Alan de Barros Marques

**Publicado por:**
Wescley de Oliveira Silva
**Código Identificador:**A01A541F

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE COTAÇÃO**

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Combustíveis, destinada a Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email:sc.canoa@gmail.com.O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 30 de Novembro de 2022.

***VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO***
Diretora do Departamento de Compras

**Publicado por:**
Victoria Bruna Lessa Gracindo
**Código Identificador:**6E48B940

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE COTAÇÃO**

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Refeições Prontas - Quentinhas, destinada a Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email:sc.canoa@gmail.com.O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 30 de Novembro de 2022.

***VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO***
Diretora do Departamento de Compras

**Publicado por:**
Victoria Bruna Lessa Gracindo
**Código Identificador:**3EC6B8B8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE 024/2022 – PROCESSO 11210030/2022**

**DESPACHO RATIFICADOR**

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, nos termos do presente processo administrativo tombado sob n° 11210030/2022, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação 024/2022, com Fundamento no Art. 25, inciso III da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **FAROL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**., inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 45.315.776/0001-39, no valor total de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) relativo à apresentação artística do cantor **PADRE FÁBIO DE MELO**, conforme proposta de preço expedida pela mesma.

Publique-se o presente despacho, como condição da eficácia dos atos, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos. E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada empresa, nos termos da Ratificação.
Em seguida, evoluam os autos à CPL para adoção das formalidades cabíveis e assinatura do contrato.

Lagoa da Canoa/AL, 25 de Novembro de 2022.
**Tainá Correa de Sá Lucio da Silva**
***PREFEITA***

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2022 – PROCESSO 11210030/2022 – INEX 024/2022.**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001-00**. CONTRATADA: EMPRESA** FAROL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**,** pessoa jurídica de

direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 45.315.776/0001-39; **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Apresentação de show artístico do **PADRE FÁBIO DE MELO,** que será realizado no dia 07/12/2022, em alusão a **Tradicional Festa da Padroeira do Município de Lagoa da Canoa**. **Valor:** 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) **Vigência:** 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura.

Lagoa da Canoa/AL, 25 de Novembro de 2022.

Tainá Correa de Sá Lucio da Silva
PREFEITA

**INEXIGIBILIDADE 025/2022 – PROCESSO 11210031/2022**

**DESPACHO RATIFICADOR**

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, nos termos do presente processo administrativo tombado sob n° 11210031/2022, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação 025/2022, com Fundamento no Art. 25, inciso III da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 44.712.591/0001-03, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) relativo à apresentação artística do cantor **WELLINGTON TEIXEIRA**, conforme proposta de preço expedida pela mesma.

Publique-se o presente despacho, como condição da eficácia dos atos, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos. E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada empresa, nos termos da Ratificação.
Em seguida, evoluam os autos à CPL para adoção das formalidades cabíveis e assinatura do contrato.

Lagoa da Canoa/AL, 25 de Novembro de 2022.

***TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA***
Prefeita

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2022 – PROCESSO 11210031/2022 – INEX 025/2022.**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001-00**. CONTRATADA: EMPRESA:** WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA **,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 44.712.591/0001-03; **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Apresentação Artística do Cantor Wellington Teixeira na Tradicional Festa do Povoado Mata Limpa, que será realizada dia 26/11/2022. **Valor:** 10.000,00 (dez mil reais) **Vigência:** 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura.

Lagoa da Canoa/AL, 25 de Novembro de 2022.

***TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Bruno Barbosa de Albuquerque
**Código Identificador:**D8F1D7F6

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 74/2022 – Processo nº 2262/2022– PE 066/2021– Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93– Fornecedor Registrado: **AUDJAN ROCHA DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.740.757/0001-45** – Objeto: contratação de saldo remanescente de empresa especializada na prestação dos serviços de confecção de decoração natalina. – Valor global: **R$** 200.500,00– Vigência: 12 meses.

**Publicado por:**
Mikhael Kennedy Falcão Farias
**Código Identificador:**67B29E25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**
**EDITAL N° 01/2022-SEMED**

**ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR**ADJUNTO

A Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro de Anadia, considerando a competência concedida pela Lei Municipal nº 228/2022 e no uso de suas atribuições legais e normativas, torna público o edital de abertura e estabelece as normas relativas à realização do Processo de Seleção para a habilitação dos profissionais da educação que poderão exercer as funções de diretores escolares e diretores adjuntos.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
1.1 O presente Edital estabelecerá o procedimento, as fases e os critérios de escolha dos profissionais da educação que exercerão as funções comissionada e/ou gratificada de Diretor Escolar e de Diretor-Adjunto Escolar, nas Unidades Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro de Anadia/AL, conforme Lei Municipal nº 228/2022 e Decreto Municipal nº 037/2022 e demais diplomas legais e regulamentares, caso existam.
1.2 O presente Edital será executado por Comissão Organizadora, legalmente constituída através da Portaria nº 07/2022.
1.3 A inscrição dos interessados implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e a legislação vigente.
1.4 As disposições contidas neste Edital visam assegurar a igualdade de participação,

transparência e autonomia, observando critérios técnicos de mérito e desempenho, podendo ser consideradas, ainda, a experiência profissional, indicadores, índices e sistemas de avaliação de qualidade de ensino e de gestão.

**2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**
2.1 O cargo de diretor escolar e diretor adjunto poderão se dar através de portaria ou por meio de função gratificada nos casos em que for servidor efetivo
2.2 Todos os interessados irão se inscrever para o cargo de gestor escolar, no entanto, no ato de nomeação, o Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições, dentre os profissionais habilitados por meio do Processo de Seleção, poderão ser nomeados para o cargo de diretor escolar ou de diretor adjunto.
2.3 O Processo de Seleção tem a finalidade de habilitar os profissionais da educação que comprovarem o preenchimento dos requisitos mínimos ao exercício da função.
2.4 O preenchimento de todos os requisitos deverá ser comprovado no ato da inscrição.

**3. DAS INSCRIÇÕES**
3.1 As inscrições deverão ser realizadas na Sede da Secretaria Municipal de Educação, no período de **28 de novembro de 2022 a 02 de dezembro de 2022**, durante o horário de funcionamento, **das 08h às 16h**.
3.2 Para efetuar a inscrição o interessado deverá comparecer ao local indicado de posse de todos os documentos exigidos autenticados e com o Protocolo de Inscrição contido no anexo II assinado.
3.3 O interessado deverá atender, no momento da inscrição, aos seguintes requisitos:
a) idade mínima de 18 anos completos;
b) ter concluído estágio probatório;
c) não responder a inquérito administrativo nos últimos 5 anos;
d) não ter participação comprovada em irregularidades administrativas;

e) não ter pendência na prestação de contas das verbas municipais ou restrição na situação fiscal da unidade escolar, caso já tenha exercido o cargo de gestor escolar;
f) ter habilitação técnica específica para o cargo de acordo com o estabelecido no art. 5º da Lei Municipal nº 228/2022;
g) comprovar regularidade administrativa;
h) possuir disponibilidade de trabalho de 8h diárias.
3.4 No ato da inscrição, se preenchidos todos os requisitos e juntados todos os documentos exigidos com cópias autenticadas, o interessado receberá protocolo de entrega atestando que todos os documentos exigidos foram entregues corretamente por ele, conforme anexo III.

**4. DA ESCOLHA DO LOCAL QUE DESEJA SE INSCREVER**

4.1 O interessado, no momento da inscrição, quando no preenchimento do formulário, indicará, previamente, o local para onde deseja se habilitar para o cargo de gestor escolar.
4.2 O local a ser informado será dividido por setores, conforme divisão informada no anexo I.
4.3 Cada setor corresponde à regiões, conforme organização interna, e poderá ser composto por uma ou mais unidades escolares.
4.4 Ao escolher o Setor para o qual deseja se inscrever, o interessado ficará ciente que, em caso de mais de uma unidade escolar pertencente ao setor, poderá ser nomeado para qualquer uma dela, ficando a lotação, dentro do âmbito setorial, à critério do Chefe do Executivo.
4.5 O interessado, no momento da inscrição, poderá apresentar opção por até 3 (três) setores, ficando a lotação e nomeação nos termos do item 4.4.

**5 DO PROCEDIMENTO E DAS FASES**

5.1 O Processo de Seleção será composto, inicialmente, por 2 (duas) fases. A primeira fase será de caráter eliminatório e outra de caráter classificatório.
5.2 A primeira fase do Processo de Seleção será de análise de preenchimento dos requisitos e documentação, realizada pela Comissão Organizadora.
5.3 A primeira fase acontecerá nos dias **05 de dezembro de 2022 a 06 de dezembro de 2022**.
5.4 Após a análise, será publicada lista contendo os nomes de todos os candidatos inscritos que foram classificados para a fase seguinte.
5.5 O candidato que não entregar, no ato de inscrição, toda a documentação exigida e não preencher todos os requisitos do item 3.3 será eliminado e não terá seu nome publicado na lista de que trata o item 5.4.
5.6 A lista de que trata o item 5.4 será publicada em **07 de dezembro de 2022**.
5.7 A segunda fase será de caráter classificatório e será composta, cumulativamente, pela entrega de currículo e da entrega da Proposta de Trabalho.
5.8 Os documentos a que se refere o item 5.7 serão confeccionados seguindo os modelos fornecidos nos anexos IV e V e deverão observar as normas estabelecidas pela BNCC.
5.9 A Proposta de Trabalho deverá conter, como requisito mínimo:
a) o candidato deverá expor os objetivos e as metas para a melhoria dos indicadores da escola, do ensino e da aprendizagem;
b) as estratégias para preservação do patrimônio;
c) as estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros e no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas e administrativas.
5.10 Os requisitos mínimos estabelecidos no item 5.9 não impedem que outras propostas e estratégias sejam apresentadas em caráter complementar, devendo o candidato observar as competências do gestor escolar descritas no art. 2º da Lei Municipal nº 228/2022.
5.11 O currículo e a Proposta de Trabalho são documentos indispensáveis à habilitação e são cumulativos, não podendo admitir a entrega de apenas um destes. O candidato que não apresentar no prazo determinado, apresentar pela metade ou apresentar após o prazo, será automaticamente eliminado do Processo de Seleção.
5.12 Os candidatos classificados que tiverem seus nomes publicados na lista de que trata o item 5.4 terão 10 (dez) dias úteis para apresentarem os documentos exigidos no item 5.7.
5.13 O prazo final para a entrega dos documentos exigidos no item 5.7 é **22 de dezembro de 2022**.

**6. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO E/ADIÇAO DE FASES**

6.1 A Comissão Organizadora poderá, motivadamente, considerando a oportunidade e a conveniência, alterar e/ou adicionar fases ao procedimento.
6.2 A Comissão Organizadora, após a segunda fase e antes da publicação da lista com os candidatos habilitados à nomeação, poderá estabelecer, como fase, entrevista pessoal.

**7. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DE DESEMPENHO**

7.1 Durante o Processo de Seleção serão analisados os critérios técnicos de mérito e desempenho para que seja possível a classificação dos candidatos e também para que sejam utilizados como critérios de desempate.
7.2 Os critérios de mérito e desempenho serão considerados para estabelecer pontuações na segunda fase, de acordo com os critérios definidos no anexo VI.
7.3 Quanto ao currículo, serão avaliadas a estruturação e organização do documento, títulos de pós-graduação (*stricto sensu e lato sensu)*, experiência no cargo, pontuações em indicadores, índices e sistemas de avaliação de qualidade de ensino e de gestão, recebimento de prêmios.
7.4 Quanto à Proposta de Trabalho serão avaliadas a estruturação e organização do documento, os requisitos mínimos exigidos no item 5.9, ações adicionais e inovações
7.5 A soma total das pontuações dos itens 7.3 e 7.4 será de até 20 pontos.
7.6 A classificação final será obtida, após critérios de desempate, com base na pontuação a que se refere o item 7.5.
7.7 Para fins classificatórios, havendo empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
a) obtiver maior nota no currículo;
b) já tiver exercido o cargo de gestão escolar;
c) se ambos tiverem exercido o cargo de gestão escolar, o que tiver mais anos de experiência;
d) se ambos possuírem a mesma quantidade de anos de experiência, o que tiver maior nota em indicadores, índices e sistemas de avaliação de qualidade de ensino e de gestão;
e) persistindo o empate, terá preferência aquele que for mais velho.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

8.1 Após a conclusão de todas as fases a Comissão Organizadora publicara a lista contendo os nomes dos candidatos habilitados e aptos à nomeação e investidura nas funções comissionada e/ou gratificada de diretor escolar e diretor adjunto.
8.2 A lista de que trata o item 8.1 será publicada em **23 de dezembro de 2022**.
8.3 A nomeação para o cargo de diretor escolar e diretor adjunto ocorrerá em **26 de dezembro de 2022** e será realizada pelo Chefe do Poder Executivo. A nomeação se dará por meio de portaria para mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos à critério da Administração Pública Municipal.
8.4 A nomeação de que trata o item 8.3 será a termo, ficando à critério do Chefe do Poder Executivo a organização e a lotação dos candidatos habilitados, podendo atender a ordem de classificação ou não.
8.5 Todos os candidatos habilitados, que tiverem seus nomes publicados em lista final, poderão, durante o prazo de vigência do mandato dos candidatos nomeados, ser nomeados para as funções as quais foram habilitados.
8.6 Nos casos de vacância descritos no art. 16 do Decreto Municipal nº 037/2022, os candidatos habilitados que não forem nomeados de imediato poderão ser nomeados dentro o prazo de 2 anos, para substituir os diretores escolares e diretores adjuntos dos cargos anteriores.
8.7 Os candidatos nomeados nos termos do item 8.6 só poderão recusar a nomeação motivadamente.
8.8 A qualquer tempo o Chefe do Executivo poderá destituir do cargo de diretor escolar e de diretor adjunto nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 037/2022.
8.9 A avaliação de desempenho de que trata o inciso III do art. 17 será realizada ao final de cada ano, durante o período do mandato de 2 anos.

8.10 Esse edital reger-se-á de acordo com as normas municipais de que trata o objeto do Processo de Seleção, aplicando, no que couber e na falta de norma regulamentadora, as disposições estaduais e federais.
8.11 O resultado final será homologado pelo Chefe do Poder executivo mediante assinatura conjunta da lista final.
8.12 A inscrição do interessado implicará a aceitação das normas contidas neste Edital e em outros que virem a ser publicados.
8.13 É de inteira responsabilidade dos interessados acompanharem a publicados de todos os atos, editais e comunicados oficiais, divulgados no site www.limoeirodeanadia.al.gov.br.
8.14 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

Limoeiro de Anadia/AL, 25 de Novembro de 2022.

***ANTONIO MARTINS SILVA***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Lucas Camillo de Souza Santos
**Código Identificador:**E4E78222

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
### DECRETO Nº 036/2022

( De 25 de Novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES ACERCA DO EXPEDIENTE NAS REPÁRTIÇÕES MUNICIPAIS NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a COPA DO MUNDO DE FUTEBOL, FIFA _ 2022, com a realização dos jogos no Qatar, Oriente Médio, peninsular Árabe, onde a Seleção Brasileira de Futebol participa pela 22ª vez e detém cinco títulos mundiais.

**D E C R E T A**

**Art.1º HORÁRIO ESPECIAL** acerca do expediente nas repartições públicas Municipais da administração direta e indireta, autárquica e fundacional nos dias de Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na **COPA DO MUNDO FIFA 2022**.

Art.2º **FICA FACULTADO** aos servidores públicos municipais de Maragogi, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, em caráter excepcional, alterar seus respectivos horários de expedientes da seguinte forma.

I – Na primeira fase - Nos dias em que a Seleção Brasileira jogar, os servidores poderão se ausentarem 1h (uma hora) antes do início da partida;

II – Na segunda fase – Caso a Seleção de Futebol brasileira tenha conseguido passar para as Oitavas de Final, onde os jogos serão realizados às 12h e às 16h, no único dia da semana, terça-feira, fica estabelecido a mesma regra do item I;

III – Nas quartas de final e nas semifinais – se a seleção brasileira de futebol consiga passar para estas fases, cujos jogos serão disputados nos horários das 12 e das 16h, e, o dia do jogo seja durante a semana, em horário de expediente, fica obedecido o que consta o item I; e

IV – Na fase Final – se a Seleção consiga chegar, o jogo será realizado no dia 18 de dezembro, em um domingo, cujo horário de expediente não será prejudicado, assim sendo, em nada se altera.

Art.3º Os órgãos e entidades de que trata o **caput** do art. 1º, deverão permanecer em funcionamento nos horários de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, a fim de possibilitar ao servidor público optar por exercer suas atividades no horário de expediente ordinário.

Art.4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades de que trata o art.3º, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

I – Não poderão atender a este Decreto os servidores que trabalham na Unidade Mista de Saúde – Maternidade Maria Vicência, os servidores lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Santo Antônio, da Base Descentralizada do SAMU e Ambulatório COVID-19 e Vacinação COVID-19.

II – Os Agentes da Guarda Civil Municipal e os Agentes de Trânsito; e

III – Setor da limpeza urbana.

**Art.5º** EsteDecretoentra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 035/2022, de 23 de novembro de 2022.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2022.

***FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO***
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

**Publicado por:**
Ítalo Joseph Guedes Santos
**Código Identificador:**67C2681B

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
### DECRETO Nº 037/2022

(De 25 de novembro de 2022)

REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISCIPLINADAS PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**D E C R E T A**

**Art.1º ESTE DECRETO REGULAMENTA** as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no

âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Maragogi/AL.

**Parágrafo Único**. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

**Art.2º** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, quando for o caso, observados preceitos insertos em Decreto Municipal que regulamenta sobre estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, se for o caso;

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

VIII - autorização da autoridade competente;

IX - parecer jurídico, dispensado na hipótese de parecer referencial; e

X - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

§1º. O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§2º. Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

§3º. A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda; e

VI – Nos casos previstos no âmbito do Decreto Municipal que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para as contratações diretas baseadas na Lei nº14.133/2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública do Município de Maragogi e dá outras providências.

§4º. Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do município de Maragogi e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber; e

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§5º. A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

§6º. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I - se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal estadual; e

II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

**Art.3º**. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

**Art.4º**. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;
II - caracterização das fontes consultadas;
III - série de preços coletados;
IV - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
V - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VI - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º deste Decreto; e
VII - data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is).

**Art.5º**. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Art.6º**. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço; e

V - pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

§1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.

§2º. Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.

§3º. O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§4º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico, e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§5º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.

§6º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

§7º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§8º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

**Art.7º** O agente público poderá utilizar, como métodos estatísticos para definição do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º. Para os fins do caput, considera-se:

I - média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados;

II - mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par; e

III - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§3º. Com base no disposto no caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§4º. Será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§5º. Excetuam-se da regra de inexequibilidade prevista no parágrafo anterior os valores registrados em atas e previstos em contratos firmados pela Administração Pública, em execução ou executados no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§6º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica por servidor ou setor diverso daquele que elaborou a pesquisa, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§7º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

**Art.8º** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, aplicando-se o disposto na Instrução Normativa nº 001/2020, publicada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ou outra que venha a substitui-la, observando, no que couber, o disposto neste regulamento.

Parágrafo único. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja pré-determinado deverão ser fixados da mesma forma definida neste regulamento para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

**Art.9º** Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do município, serão encaminhadas por e-mail os pedidos de cotações aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e será divulgado aviso de cotação na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios - AMA), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§1º. A inviabilidade, a impossibilidade, inexequibilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.

§2º. A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

§3º. A realização de contratação direta, por dispensa eletrônica, será obrigatória quando os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, e deverão seguir os trâmites apresentados na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.

**Art.10.** Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§1º. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

§2º. Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

**Art.11.** No caso de o procedimento de que trata o art. 9º deste Decreto restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II - republicar o procedimento; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§1º. O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

§2º. Frustrados os procedimentos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, poderá ser utilizada a medida alternativa de contratação prevista no art. 9º, § 1º, deste Decreto, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

**Art.12**. Excepcionalmente é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas nos arts. 10 e 11 deste Decreto, e haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

**Art.13**. No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**Art.14**. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, em cada unidade orçamentária/unidade gestora, por objetos de mesma natureza ou subelemento de despesa, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º. A opção pela contratação direta de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não implica a criação de limites distintos para o somatório previsto neste artigo.

§2º. Para as unidades orçamentárias que possuem unidades desconcentradas vinculadas (Administração Geral, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde), o limite disposto no caput deste artigo será próprio para cada uma, dissociado do órgão à qual se vincula.

§3º. Os valores referidos no caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

**Art.15**. A Administração Pública poderá optar por contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de acordo com as Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis, devendo haver o registro no processo físico ou eletrônico da lei adotada.

**Parágrafo Único**. Fica vedado o início de novos procedimentos de contratação direta nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir 1º de abril de 2023.

**Art.16**. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**Art.17**. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Art.18**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2022.

***FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO***
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

**Publicado por:**
Ítalo Joseph Guedes Santos
**Código Identificador:**BD94C1E1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
**DECRETO Nº 038/2022**

(De 25 de novembro de 2022)

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECER O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 99/90, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a necessidade da adequação do horário de expediente dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal.

**D E C R E T A**

**Art.1º ESTE DECRETO REGULAMENTA** o disposto no art.20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**Parágrafo Único**. Este Decreto aplica-se às contratações realizadas por outros entes federativos com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias.

**Art.2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a. ostentação;
b. opulência;
c. forte apelo estético; ou
d. requinte.

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a. durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b. fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c. perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d. incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e. transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

**Art.3º** O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a. evolução tecnológica;
b. tendências sociais;
c. alterações de disponibilidade no mercado; e
d. modificações no processo de suprimento logístico.

**Art.4º** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Art.5º** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

**Art.6º** As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com os técnicos designados, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Único**. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

**Art.7º** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Art.8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2022.

***FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO***
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

**Publicado por:**
Ítalo Joseph Guedes Santos
**Código Identificador:**461F3F52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
**DECRETO Nº 039/2022**

(De 25 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PARA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS BASEADAS NA LEI Nº 14.133/2021, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 99/90, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, nos termos do arts. 29 e 30 da Constituição Federal, legislar sobre matéria de interesse local, aí inclusas matérias relativas à Administração Pública Municipal, observadas as disposições constitucionais.

**CONSIDERANDO** que o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

**D E C R E T A**

**Art.1º ESTABELECER** que no processo de contratação direta para contratação de bens e serviços previstos nos incisos I, II, III e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a elaboração dos estudos técnicos preliminares – ETP, bem como o gerenciamento de riscos;

**Art.2º** A elaboração de ETP é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada, dentro das exigências legais e observados os critérios do exercício financeiro e de não fracionamento de despesas.

**Art.3º** As contratações de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação, que demandam análise atual da necessidade da instituição, não podem, em regra, se abster da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

**Art.4º** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio editará os atos normativos necessários para execução do disposto neste Decreto.

**Art.5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2022.

***FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO***
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

**Publicado por:**
Ítalo Joseph Guedes Santos
**Código Identificador:**5E28FA16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
**DECRETO Nº 040/2022**

(de 25 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO DO DIA DO EVANGÉLICO MARAGOGIENSE, DIA 30 DE NOVEMBRO, INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 678/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal de nº 12.328/2010, de 15 de setembro, que Instituiu o **DIA 30 DE NOVEMBRO** de cada ano como sendo o DIA DO EVANGÉLICO.

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal de nº 678/2019, de 10 de junho de 2019, que unifica com o Estado de Alagoas o **DIA DO EVANGÉLICO MARAGOGIENSE**, o dia 30 de novembro de cada ano.

**D E C R E T A**

**Art.1º PONTO FACULTATIVO** o dia 30 de novembro de 2022, quarta-feira, em alusão ao **DIA DO EVANGÉLICO MARAGOGIENSE**, instituído através da Lei Municipal nº 678/2019, no âmbito das repartições públicas municipais de administração Direta e Indireta.

**Art.2º** As disposições deste Decreto **NÃO** se aplicam às atividades consideradas essenciais e ininterruptas ao setor público, tais como: saúde, limpeza pública, segurança, fiscalização, transporte e outras assim consideradas.

**Art.3º** EsteDecretoentra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2022.

***FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO***
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

**Publicado por:**
Ítalo Joseph Guedes Santos
**Código Identificador:**832D6340

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 00092/2022**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 00092/2022**
TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 11110017/2022, Dispensa de Licitação nº 11.00092/2022, e **Adjudicar** à **INFOR ALAGOAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.385.141/0001-23, cujo objeto é a aquisição de material permanente de informática e telefonia (notebooks e celulares) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação,

Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Agricultura, no valor total de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), consoante disposto no art. 75 Inciso II, da Lei Federal n.° 14.133 de 2021, sendo dispensável o procedimento licitatório.
**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 25 de novembro de 2022.

***MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE***
PREFEITA - Município de Maravilha/AL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.00092/2022
CONTRATO N° 063/2022
Processo Administrativo: 11110017/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: INFOR ALAGOAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ n.º 10.385.141/0001-23
Objeto: Aquisição de material permanente de informática e telefonia
Valor R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 2006 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 (Equipamentos e Material Permanente)
Fonte de Recurso: 0010 (RECURSO PRÓPRIO)
Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 2006 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 (Equipamentos e Material Permanente)
Fonte de Recurso: 2006 – Transferência de Recursos de Outorga

Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 2012 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 (Equipamentos e Material Permanente)
Fonte de Recurso: 0010 (RECURSO PRÓPRIO)
Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 2012 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 (Equipamentos e Material Permanente)
Fonte de Recurso: 2006 – Transferência de Recursos de Outorga

Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 6007 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Atenção Primaria);
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 (Equipamentos e Material Permanente)
Fonte de Recurso: 0421.40 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS Prov. Do Governo Federal – Bloco Custeio

Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 6007 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Atenção Primaria);
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 (Equipamentos e Material Permanente)
Fonte de Recurso: 00426.00 (Bloco de Custeio – SUS Estado)

Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 2097 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação;
Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00.00 – Premiação Cult. Artist. Cientif. Desport, e outras
Fonte de Recurso: 2006 – Transferência de Recursos de Outorga
Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 2097 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação;
Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00.00 – Premiação Cult. Artist. Cientif. Desport, e outras
Fonte de Recurso: 0020

Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 6028 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 (Equipamentos e Material Permanente)
Fonte de Recurso: 0010 (RECURSO PRÓPRIO
Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 6028 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 (Equipamentos e Material Permanente)
Fonte de Recurso: 0010 (RECURSO PRÓPRIO) 2006 – (Transferência de Recursos de Outorga)

***CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA***
Secretário Municipal de Administração
***MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Juan Rocha Soares
**Código Identificador:**D968EE64

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2910.001/2020

**Partes:** PMMD e a empresa **DATASYS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.983.690/0001-07.
**Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados do encerramento do último termo aditivo.
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
**Data de Assinatura:** 11 de outubro de 2022.
**Signatários:**
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL – CONTRATANTE
**Cláudio Luiz Santos de Lima**
DATASYS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA – CONTRATADA

**Publicado por:**
Letícia Maria de Lima e Silva
**Código Identificador:**2E0FF458

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

O Município de Marechal Deodoro por intermédio do Departamento de Licitações vem comunicar aos interessados que está realizando credenciamentos do dia 28/11/2022 a 02/12/2022, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para os seguintes serviços:
CREDENCIAMENTO Nº 006/20222 – Seleção e contratação de bandas infantis para apresentação nas cerimonias de colação de grau.

Marechal Deodoro/AL, 25 de novembro de 2022.

***LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA***
Departamento de Licitações

**Publicado por:**
Letícia Maria de Lima e Silva
**Código Identificador:**237E143A

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 08080065/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0909.001/2021, PROVENIENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços técnicos especializados para a execução, no âmbito desta prefeitura, das atividades pertinentes à elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia.
**PARTES:**
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
- SANTOS & CATÃO LTDA, CNPJ n.º 05.087.083/0001-11
**DO ADITIVO:**
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato nº 0909.001/2021. Por força deste aditivo o prazo de vigência fica prorrogado até 31/12/2022 e o prazo de execução fica prorrogado até 31/12/2022.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**
As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
UNIDADE: 0770 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenv. Urbano
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0001 – Manutenção das ações de duração continuada
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 2013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 15 - urbanismo
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 23 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Juventude
UNIDADE: 2301 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0001 – Manutenção das ações de duração continuada
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 2066 – Manutenção das Atividade de esporte e lazer
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 27 - desporto e lazer
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 08 – Sec. Mun. de Meio Ambiente- Agricultura - Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 0880 – Sec. Mun. de Meio Ambiente- Agricultura - Pesca e Aquicultura
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0001 – Manutenção das ações de duração continuada
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 2015 – Manutenção da Sec. de Meio Amb. Agricult. Pesca e Aquicultura
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 18 - gestão ambiental
SUBFUNÇÃO: 122 – Administrativo Geral
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
**DATA DA ASSINATURA**:
02 de setembro de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 09300057/2022
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2701.001/2022, PROVENIENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2021
**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para a implantação do Polo Industrial Eustáquio Toledo, no município de Marechal Deodoro.
**PARTES:**
- Município De Marechal Deodoro
- Secretaria Municipal De Obras, Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano
- Engenharia De Materiais Ltda, CNPJ n.º 41.157.967/0001-69
**DO ADITIVO:**
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato nº 2701.001/2022. Por força deste aditivo o prazo de vigência fica prorrogado até 30/05/2023, e o prazo de execução fica prorrogado até 31/03/2023.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**
As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:
18– Secretaria Municipal de Turismo e Desenv. Econômico
UNIDADE: 1818 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenv. Econômico
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0012 – Atração de investimentos
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 1042 – Implantação do Polo Multisetorial
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 22 - Indústria
SUBFUNÇÃO: 661 – Promoção Industrial
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – obras e instalações
**DATA DA ASSINATURA**:
20 de outubro de 2022.

**Publicado por:**
Jair Barcelos Cerqueira
**Código Identificador:**881F5315

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
## ANULAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

**ANULAÇÃO DA RATIFICAÇÃO**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como, as informações procedentes do Procurador Administrativo da Saúde deste município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a aquisição de medicamento(s) com fundamento na Lei 14.133/2021.

**D E A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o **Nº 04.362.282/0001-28,** sediada na Rua José Hermes Damasceno,N° 25,Bairro Santa Lúcia,Maceió – AL, CEP:57.082-010, sua cotação foi feita por e-mail e obteve o preço no item, **01 – METILFENIDATO LA 20 MG**, no valor total de **R$ 1.954,80 (Mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos),** visando à aquisição do(s) medicamento(s), para o(a) paciente**, ANDERSON GABRIEL COSTA PEREIRA DOS SANTOS representado por DÉBORA SAMARA COSTA PEREIRA,** vez que o mesmo não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos de Marechal Deodoro – REMUNE. Informamos que a rede municipal NÃO tem disponível para a dispensação a NENHUM MEDICAMENTO, que faz parte da mesma classe farmacológica da medicação que possa ser substituído, esclarecemos também que a referida medicação, **não** faz parte do elenco de medicamentos constantes na portaria N° 1554 de 30 de Julho de 2013, que contempla os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5(cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 25 de novembro de 2022.

***CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA***
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

**Publicado por:**
Max Rogeres Ribeiro dos Santos
**Código Identificador:**0A9FE72B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO PRÉVIO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

**Processo nº.** 09060009/2022 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

**Prazo para envio das propostas:** 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

**Objeto: METILFENIDATO LA 20 MG,** em favor do(a) paciente(s), **ANDERSON GABRIEL COSTA PEREIRA DOS SANTOS COM SUA RESPONSÁVEL DÉBORA PEREIRA DOS SANTOS.**

**Maiores informações no endereço:** Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, ou pelo e-mail: compras.saude.md@gmail.com

***MAX RÓGERES RIBEIRO DOS SANTOS***
Setor de Compras e Contratos

**Publicado por:**
Max Rogeres Ribeiro dos Santos
**Código Identificador:**2129A15E

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO DE PROMULGAÇAO**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 53/2022 "Promulga o Projeto de Lei nº 23/2022, cujo fora aprovado pelo rito ordinário na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Messias". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, Sr. Marcos José Herculano da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 8º, inciso I e art. 45º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE: Art. 1º - PROMULGAR a Lei nº 389/2022 oriunda do projeto de Lei nº 23/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo integrante faz parte do presente ato de promulgação.Art. 2º - Publique-se e registre-se. Messias – AL, 24 de novembro de 2022. MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA Prefeito GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 389, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022. ALTERA O INC. II DO ART.4º DA LEI MUNICIPAL Nº 361 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022). O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei: Art. 1º - Fica alterado o Inc. II do Art. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 361 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 (LEI ORÇAMENTÁRIAL ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022), PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:"ART.4º - [...]:II - Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;" Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Messias – AL., 24 de novembro de 2022.

***MARCOSOSÉ HERCULANO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Suzete Moraes de Melo
**Código Identificador:**B446ED61

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO DE PROMULGAÇÃO**

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 52/2022**

"Promulga o Projeto de Lei nº 21/2022, cujo fora aprovado pelo rito ordinário na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Messias".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS**, Sr. Marcos José Herculano da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 8º, inciso I e art. 45º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PROMULGAR** a Lei nº 388/2022 oriunda do projeto de Lei nº 21/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo integrante faz parte do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** - Publique-se e registre-se.

Messias – AL, 25 de novembro de 2022.

***MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA***
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 388, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**"NORMATIZA A EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MESSIAS, DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESFSB/MULTIPROFISSIONAIS VINCULADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Messias, o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho, do Programa Previne Brasil, que tem como objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.

**§1°** Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

**§2°** A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração dos resultados da Saúde, no que se refere ao cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.

**Art. 2º** A carência mínima exigida para os Servidores e demais profissionais, para o recebimento do Incentivo Financeiro previsto nesta Lei, será de 04 (quatro) meses de atuação no Programa, ou seja, sua relevância no quadrimestre avaliado, a partir da homologação desta lei.

**Art. 3º** O pagamento por desempenho se dará da seguinte forma:

**I** - O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES;

**II** - O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe;

**III**- O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do inciso II;

**IV** - Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

processo e resultados intermediários das equipes;
resultados em saúde;
globais de APS.

**V** - O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios a cada 4 (quatro) competências financeiras;

**VI** - No caso de cadastro de ESF ou EAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por ESF e EAP, conforme Portaria nº 2.979/2019;

**VII** - Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para transferência do incentivo de pagamento por desempenho

**VIII** - Os indicadores e o consequente uso das informações buscam:

Definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por Município;

Subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhoria da qualidade da APS;

Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;

Orientar o processo de pagamento por desempenho no âmbito da gestão municipal, assim como entre este e as outras esferas de gestão do SUS;

Promover democratização e transparência da gestão da APS e o fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicação de metas e resultados alcançados;

**IX** - A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados.

**X** – Os Indicadores definidos para o Incentivo de pagamento por desempenho, será de acordo com os indicadores vigentes, alterados por iniciativa do Governo Federal. Estes indicadores atendem a critérios como disponibilidade, simplicidade, granularidade, periodicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade dos dados utilizados no cálculo.

**XI** - Diante dos elementos citados, optou-se por indicadores que pudessem ser calculados diretamente por meio dos dados do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB). Assim determinados indicadores rotineiramente acompanhados (normalmente como clássicos) tiveram suas fórmulas aprimoradas, considerando a possibilidade de verificação de dados individualizados que o SISAB apresenta, e não apenas quantitativos consolidados;

**XII** - O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho para os municípios e Distrito Federal será vinculado ao desempenho obtido pelo indicador sintético final e não pelos valores individualizados pelos sete indicadores.

**Art. 4º** A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

**Art. 5º** O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família (eSFSB) vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde.

**Art. 6º** Os incentivos instituídos nesta lei não integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter não serão incorporadas aos provimentos de inatividade, nem devidas a inativos ou pensionistas.

**Art. 7º** A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei, será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos Indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre indicadores do pagamento por desempenho.

**§1°** O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

**I** - 60% (sessenta por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro, a serem pagas quadrimestralmente;

**II** - 40% (quarenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e ou EAP;

**§2°** Fica a distribuição dos valores do Custeio previne Brasil destinado ao pagamento das gratificações dos profissionais de saúde, conforme Anexo Único.

**Art.8º** A determinação do valor será estabelecida pelo resultado individual por equipe, onde cada equipe pode pontuar até 10 pontos (corresponde ao peso dos indicadores, indicadores 1, 2, 4 e 7 possuem peso 1 e os indicadores 3,5 e 6 possuem peso 2, totalizando 10 pontos). Serão computados apenas os indicadores alcançados

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Messias – AL., 25 de novembro de 2022.

***MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Suzete Moraes de Melo
**Código Identificador:**A931C83C

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO/AL. DATA, HORA E LOCAL: 09 de dezembro de 2022, às 09:30h, na

plataforma: www.bnc.org.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 147 de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 13h00, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br; http://lai.minadordonegrao.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e no E-mail: cplminadordonegrao2021@gmail.com.

***RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Felipe da Silva Santana
**Código Identificador:**78FD8399

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 021/2022-SRP**

O Município de Monteirópolis, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Seu Pregoeiro que adiará a licitação **Pregão Eletrônico nº 021/2022-SRP- para futura e eventual aquisição de Pré Moldados: data/horário: 30 de novembro de 2022, às 09:30hs (horário de Brasília).** Devido o dia ser feriado nacional**, para a data/horário: 01 de dezembro de 2022, às 09:30hs (horário de Brasília).**

Monteirópolis/AL, 28/11/2022.

***WILIANS ALTIERES FONTES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Wilians Altieres Fontes
**Código Identificador:**117E05CE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Inexigibilidade de Licitação 20/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS
Contratada:GIULLIAN MONTE HENRIQUE - inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.898.657/0001-22;
Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical,com o objetivo de abrilhantar os festejos alusivosa festa do leite, no Povoado Agreste do Município de Monteirópolis/AL, a se realizar no dia 26 de novembro de 2022.
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Celebrado 25/11/2022
Vigência: até o fim do evento
Signatários: Maílson de Mendonça Lima e Giullian Monte Henrique.

**Publicado por:**
Wilians Altieres Fontes
**Código Identificador:**08E69E8D

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
### TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

**DISPENSA Nº 027/2022**
Acolho o Parecer da Procuradoria Geral para **AUTORIZAR** e **RATIFICAR** a contratação direta da empresa **E J M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita noCNPJ nº 42.995.550/0001-38, sediada a Av. Dr. Antonio Gomes de Barros nº 637, Sala 104, Jatiúca, CEP: 57.036,000, Maceió/AL,para ofornecimento de painel para divisórias e portas em Eucatex destinado a atender as necessidades advindas da Secretaria de Administração do Município de Monteirópolis, no valor total bruto de **R$6.150,00** (seis mil cento e cinquenta reais) consoante disposto no art. 79, Inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

***MAILSON DE MENDONÇA LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Wilians Altieres Fontes
**Código Identificador:**66D5BFDC

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro nº 49/2022, firmada em 07/11/2022, com a empresa **INFO TECH ELETRONICOS E INFORMATICA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **45.470.842/0001-45**. Valor Global Registrado R$: 3.445,00
Ata de Registro nº 50/2022, firmada em 07/11/2022, com a empresa **ELIEZIO FONTES BARBOSA 69523266500**. CNPJ nº **30.084.220/0001-01**. Valor Global Registrado R$: 20.551,00
Objeto: aquisição de Cestas Básicas; Amparo: Pregão Eletrônico nº 018/2022 - SRP; Processo Administrativo nº: 03170003/2022; Vigência: 12 (doze) meses; Signatários: pelo Contratante, Maílson de Mendonça Lima e, pelas Registradas, Alecrisson da Silva/ Eliezio Fontes Barbosa. A Ata de Registro com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede no Prédio da Administração, localizado na Rua Manoel Monteiro Torres, n° 282, Centro, CEP 57440-000, Monteirópolis/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min e no nosso site oficial www.monteiropolis.al.gov.br.

Monteirópolis/AL, 28 de novembro de 2022.

***MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Wilians Altieres Fontes
**Código Identificador:**537937B3

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

**RATIFICAÇÃO**
**Processo nº 1000110900082022**

Em cumprimento ao Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, **RATIFICO** A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da banda RAFINHA BIG LOVE, para apresentação no dia 02 de dezembro de 2022, em comemoração aos 60 anos de emancipação política do município de Novo Lino/AL, através da produtora ESHOW.COM LTDA – CNPJ: 24.360.324/0001-07, no valor global de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo disposto legal.

Novo Lino/AL, 24 de agosto de 2022.

***MARCELA SILVA GOMES DE BARROS***
Prefeita

**Publicado por:**
Romisson Fagner Batista Barreto
**Código Identificador:**527D23E0

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: ESHOW.COM LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.360.324/0001-07, OBJETO: contratação da produtora ESHOW.COM LTDA**,** para apresentação, no dia 02 de dezembro de 2022, na cidade de Novo Lino/AL, mediante apresentação da banda RAFINHA BIG LOVE. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022. Firmado em 24 de novembro de 2022. Valor global de 80.000,00 (Oitenta mil reais).

**Publicado por:**
Romisson Fagner Batista Barreto
**Código Identificador:**F1B6A7E1

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo n° 0803008/2022 AVFG
Interessado: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de instituição especializada na realização de cursos profissionalizantes através do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio do Município de Olho d'Água das Flores/AL.
Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.798.361/0001-13, com sede na Av. Fernandes Lima, nº 385, 1º e 2º andar, Farol, Maceió-AL, CEP: 57.055-000, no valor total de R$ 136.600,00 (cento e trinta e seis mil e seiscentos reais), com base nos artigos 72, inciso VI c/c 75, inciso XV da Nova Lei de Licitações nº 14. 133/2021.

Olho d'Água das Flores/AL,18 de Novembro de 2022.

***JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Jaime Nunes
**Código Identificador:**19A98966

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n° 0803008/2022 AVFG - Contrato de Dispensa nº 41/2022.
Objeto: Contratação de instituição especializada na realização de cursos profissionalizantes através do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio do Município de Olho d'Água das Flores/AL.
Contratante: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.798.361/0001-13, com sede na Av. Fernandes Lima, nº 385, 1º e 2º andar, Farol, Maceió-AL, CEP: 57.055-000.
Valor global: R$ 136.600,00 (cento e trinta e seis mil e seiscentos reais).
Conforme dispositivo legal: artigos 72, inciso VI c/c 75, inciso XV da Nova Lei de Licitações nº 14. 133/2021.
Vigência: 12 meses

Olho d'Água das Flores/AL, 18 de Novembro de 2022.

***JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Jaime Nunes
**Código Identificador:**E919986F

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027-2022
PROCESSO N.º 20220713002AVFG

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos, para atender às necessidades dos Programas CRAS/SCFV e CREAS
PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ: 12.183.082/0001-36
Lote 01: Valor total R$ 4.400,00
Lote 03: Valor total R$ 2.670,00

Valor Global Total: R$ 7.070,00 (sete mil setenta reais).

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
CNPJ: 36.521.392/0001-81
Lote 02: Valor total R$ 3.150,60
Lote 07: Valor total R$ 8.258,76
Lote 11: Valor total R$ 3.060,36
Lote 13: Valor total R$ 2.386,60

Valor Global Total: R$ 16.856,32 (dezesseis mil oitocentos e cinqüenta e seis reais trinta e dois centavos).

Empresa: VMLX ELETRONICOS EIRELI
CNPJ: 03.800.477/0001-40
Lote 15: Valor total R$ 13.630,00

Valor Global Total: R$ 13.630,00 (treze mil seiscentos e trinta reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 37.556,30 (trinta e sete mil quinhentos e cinqüenta e seis reais trinta centavos).

Olho d'Água das Flores/AL, 01 de setembro de 2022.

***LUCIANO DA SILVA SOUZA***
Pregoeiro

Republicado por incorreções

**Publicado por:**
Jaime Nunes
**Código Identificador:**F58CE696

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029-2022
PROCESSO N.º 20220909008VBHX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS OLHO D' ÁGUA FELIZ VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 23.223.561/0001-55

Lote 01: Valor total R$ 1.736.775,00

Valor Global Total: R$ 1.736.775,00 (um milhão setecentos e trinta e seis mil setecentos e setenta e cinco reais).

Empresa: C.F. JR LTDA
CNPJ: 03.602.654/0001-83

Lote 02: Valor total R$ 582.150,00

Valor Global Total: R$ 582.150,00 (quinhentos e oitenta e dois mil cento e cinqüenta reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 2.318.925,00 (dois milhões trezentos e dezoito mil novecentos e vinte e cinco reais).

Olho d'Água das Flores/AL, 10 de novembro de 2022.

***LUCIANO DA SILVA SOUZA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jaime Nunes
**Código Identificador:**29F12D15

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO
SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025-2022
PROCESSO N.º 20220615008 AVFG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 23.223.561/0001-55

Lote 01: Valor total R$ 582.285,60
Lote 02: Valor total R$ 145.571,40
Lote 03: Valor total R$ 246.168,00
Lote 04: Valor total R$ 61.518,00
Lote 09: Valor total R$ 124.800,00
Lote 10: Valor total R$ 31.200,00
Lote 13: Valor total R$ 82.800,00
Lote 14: Valor total R$ 20.700,00
Lote 15: Valor total R$ 251.392,00
Lote 16: Valor total R$ 62.848,00

Valor Global Total: R$ 1.609.283,00 (um milhão seiscentos e nove mil duzentos e oitenta e três reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 1.609.283,00 (um milhão seiscentos e nove mil duzentos e oitenta e três reais).

Lotes Desertos: 05 e 06.
Lotes Fracassados: 07, 08, 11 e 12.

Olho d'Água das Flores/AL, 01 de setembro de 2022.

***LUCIANO DA SILVA SOUZA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jaime Nunes
**Código Identificador:**FA39360A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO
SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025-2022
PROCESSO N.º 20220615008AVFG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 23.223.561/0001-55

Lote 03: Valor total R$ 1.699.888,00
Lote 04: Valor total R$ 424.972,00

Valor Global Total: R$ 2.124.860,00 (dois milhões cento e vinte e quatro mil oitocentos e sessenta reais).

Empresa: BATISTA PANETERIA E CONVENIENCIA LTDA.
CNPJ: 37.943.179/0001-20

Lote 05: Valor total R$ 120.304,00
Lote 06: Valor total R$ 30.076,00

Valor Global Total: R$ 150.380,00 (cento e cinqüenta mil trezentos e oitenta reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 2.275.240,00 (dois milhões duzentos e setenta e cinco mil duzentos e quarenta reais).

Lotes fracassados: 1 e 2.

Olho d'Água das Flores/AL, 08 de novembro de 2022.

***LUCIANO DA SILVA SOUZA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jaime Nunes
**Código Identificador:**9E537515

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO**
**PORTARIA N º 582/2022, GABINETE DO PREFEITO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI.

**RESOLVE**

CONCEDER O AUMENTO DE HORAS EXTRAS NO MÊS DE NOVEMBRO, PARA OS SERVIDORES ABAIXO MENCIONDOS.

| NOME: | FUNÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| ROSIMAYRE DOS SANTOS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | R$ 242,40 |
| MARIA ZELIA DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS | R$ 80,80 |
| EDVANIO DA SILVA | MOTORISTA | R$ 500,00 |

Esta portaria surtirá efeitos cadastrais e financeiros retroativos a 01/11/2022.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Casado-AL, 25 de novembro de 2022.

***MARLENE SANTOS SILVA***
Secretária Municipal De Educação

***JOSÉ DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dayane da Silva Duque
**Código Identificador:**A9D8D46B

**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.553.156/0001-60

**CONTRATADO(A): ADRIANA SOARES DA COSTA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 020748542002-6 SESP/MA e CPF: ###.849.263-##.
**DO OBJETO:**O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**Professora Infantil**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Secretaria Municipal de Educação, Município de Olho d' Água do Casado– AL.

**DO PREÇO:**R$ 1.212,00.

**DA VIGÊNCIA:** Contrato celebrado no período de**01/11/2022**a**31/12/2022**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
**PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE**poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Olho D'Água do Casado – AL, 22 de novembro de 2022

***MARLENE SANTOS SILVA***
Secretaria Municipal de Educação

***JOSÉ DOS SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Dayane da Silva Duque
**Código Identificador:**2F6FD9EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N º 579/2022**

PORTARIA N º 579/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI.

RESOLVE

CONCEDER, ADICIONAL NOTURNO AOS SERVIDORES LISTADOS ABAIXO:
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2022

| NOME | FUNÇÃO | PLANTÕES |
|---|---|---|
| Carlos Jorge Xavier Barreto | Motorista | 00 |
| Dirley Teixeira de Oliveira | Motorista | 06 |
| João Marcos Bezerra | Motorista | 08 |
| Levi Pereira Guimarães Neto | Motorista | 10 |
| André Gustavo Britto Alexandre | Motorista | 06 |
| João Henrique Britto Alexandre | Motorista | 10 |
| Paulo Bezerra Souza Filho | Motorista | 10 |
| Hildemar de Melo Xavier | Téc. Enfermagem | 06 |
| Quitéria Inácio dos Santos | Téc. Enfermagem | 05 |
| Roberta Moreira Pereira | Téc. Enfermagem | 00 |
| Maria Rosa Lopes da Costa | Téc. Enfermagem | 05 |

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Olho d'Água do Casado – AL, 14 de novembro de 2022.

***JOSE DOS SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Dayane da Silva Duque
**Código Identificador:**B93DFD2B

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O setor de compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL, está realizando cotação de preços objetivando a aquisição de 01 (um) Colchão Pneumático, a fim de atender a necessidade de saúde do Senhor Jurandy Rodrigues da Silva. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail pmobsetorcompras@gmail.com.

***JOSÉ JAMESON SILVA***
Diretor do Setor de Compras

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**50208EC5

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATOS TP 003/2022**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 0408080/2022**
**Tomada de Preços nº 003/2022**
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 003/2022, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 00408080/2022, **HOMOLOGO**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Objeto: Contratação de empresa especializada para executar a Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem Superficial da Rua no Povoado Machado de Baixo, da Rua no Povoado Lagoa da Sela e na Travessa do Sossego, localizada no Município de Palestina/AL a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

***JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
Contrato nº 003/2022 – Processo Administrativo nº 0408080/2022– Tomada de Preços nº 003/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993– Fornecedor Registrado: BARBOSA E SANTOS CONST. LTDA - CNPJ Nº 26.644.162/0001-56 – Objeto: Contratação de empresa especializada para executar a Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem Superficial da Rua no Povoado Machado de Baixo, da Rua no Povoado Lagoa da Sela e na Travessa do Sossego, localizada no Município de Palestina/AL – Valor Global: R$ 609.447,68 (seiscentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Albert Leite e Silva
**Código Identificador:**153F75CF

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022-SRP**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Face ao constante nos autos do processo nº 0719004/2022, referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 032/2022-SRP, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ratificando a decisão que habilitou a empresa VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.

***JORGE SILVA DANTAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Hugo Rafael da Silva Feitoza
**Código Identificador:**B710BE5D

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 24, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

ALTERA O DECRETO Nº 22/2022 QUE DISPÕE SOBRE AS INSTRUÇÕES E REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 423, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI NOVAS REGRAS PARA A GESTÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARICONHA, COMO ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO E CONSTRUÇÃO COLETIVA, ATRAVÉS DE DIRETRIZES QUANTO A ESCOLHA DE DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARICONHA,** no uso das atribuições que lhe confere A Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o que consta na Lei Municipal nº 423/2022,

**Considerando** que a gestão democrática é um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais;

**Considerando** que o processo seletivo para escolha de Diretor Geral e Diretor Adjunto obedece a critérios técnicos de mérito, desempenho e eleição; e,

**Considerando** que se está construindo coletivamente a cidadania e, por via de consequência, a Escola Cidadã,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Ficam aprovadas as instruções e o novo Regulamento que disciplina o processo de escolha de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos da Escola/Núcleo de Escolas da Rede Pública de Ensino do município de Pariconha, descritas no Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º** - A gestão da Escola/Núcleo de Escolas será exercida por:
**I -** direção geral e direção adjunta;
**II -** direção geral; e
**III -** colegiado constituído pelo Conselho Escolar e Grêmio Estudantil, quando houver.

**Parágrafo Único**. Consta no Anexo II deste Decreto a portaria com os nomes da Escola/Núcleo de Escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como a definição daquelas que comportarão um Diretor Geral e um Diretor Adjunto ou somente um Diretor Geral.

**Art. 3º** - A autonomia da gestão administrativa e financeira da Escola/Núcleo de Escolas será assegurada:

**Parágrafo único.** Pela escolha dos Diretores e Diretores Adjuntos, por meio do processo seletivo por critérios de mérito, desempenho e eleição com a participação da comunidade escolar e, pelo executivo municipal, na forma prevista na presente Lei;

**Art. 4º-** A função de Diretor Geral e Diretor Adjunto da Escola/Núcleo de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino tem caráter executivo, cabendo-lhe a gestão da administração e funcionamento adequado das escolas, do núcleo e suas extensões, quando houver, a execução das deliberações coletivas do Conselho Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - SEMED e da Prefeitura Municipal de Pariconha.

**§ 1º** - O Diretor Geral é o articulador direto da execução e corresponsável como membro nato do Conselho Escolar pela prestação de contas de todos os recursos financeiros destinados à Escola/Núcleo de Escolas.

**§ 2º** - O Diretor Adjunto é corresponsável, junto ao Diretor Geral, por todas as ações da Escola/Núcleo de Escolas e assumirá as funções do mesmo nos seus impedimentos e afastamento legal.

**§ 3º** - Os Diretores Geral e Adjunto são os principais articuladores da construção/atualização e execução do Projeto Político Pedagógico - PPP e do Regimento Escolar e, responsáveis pela sua vicência cotidiana, juntamente com a coordenação pedagógica.

**§ 4º** - O Diretor Geral e o Diretor Adjunto assinarão um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função, no ato da posse.

**Art. 5º** - É de competência do Diretor Geral e do Diretor Adjunto da Escola/Núcleo de Escolas:
**I** - implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com a comunidade escolar;

**II** - consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;

**III** - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à SEMED nos prazos estipulados;

**IV** - dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos da Rede Municipal de Ensino;

**V** - controlar a frequência diária dos servidores da Escola/Núcleo de Escolas sob sua gestão escolar, em consonância com suas respectivas cargas horárias, atestando-as a cada mês e encaminhando o Boletim de Frequência Mensal a SEMED, devidamente preenchido e assinado, na data estabelecida;

**VI** - apurar e fazer apurar irregularidades das quais venha a tomar conhecimento no âmbito das Unidades sob sua gestão, comunicando e prestando informações ao Conselho Escolar e a SEMED;

**VII** - cumprir e fazer cumprir as disposições legais em vigor, as diretrizes curriculares do município, as determinações estabelecidas pela SEMED e as normas estabelecidas neste Decreto;
**VIII** - coordenar o processo de matrículas da Escola/Núcleo de Escolas que administra e a distribuição nos seus espaços físicos no que diz respeito ao atendimento da demanda, aos turnos de funcionamento, à distribuição de classes por turno;

**IX** - prestar informações pertinentes ao trabalho desenvolvido na Escola/Núcleo de Escolas, quando solicitado, respeitando os prazos determinados para entrega de documentos e relatórios, mantendo cópias dos mesmos nos arquivos das unidades;

**X -** participar da elaboração de todos os projetos da escola/núcleo de escolas, acompanhado sua execução e avaliação;

**XI -** garantir, junto ao Secretário Escolar da Escola/Núcleo de Escolas, a organização e atualização do acervo, recorte de Leis, Decretos, Portarias, Comunicados e outros, bem como sua ampla divulgação à comunidade escolar;

**XII -** garantir o uso correto e adequado dos espaços físicos da Escola/Núcleo de Escolas, para fins de interesse coletivo da comunidade, zelando pela preservação e conservação destes através da celebração de termo de compromisso e responsabilidade e não permitindo seu uso para atendimento de interesse individual e fins particulares;

**XIII -** adotar, quando indispensável, *ad referendum* do Conselho Escolar, medidas de emergência em situações não previstas, comunicando-as de imediato a SEMED e, em sessão imediatamente subsequente ao ato, submetê-las à discussão e deliberação do Conselho Escolar;

**XIV** - realizar, junto à Coordenação Pedagógica da Escola/Núcleo de Escolas, o processo de distribuição de alunos/turmas, aulas e turnos da equipe escolar, com a distribuição de sua respectiva carga horária, de acordo com o previsto pela legislação;

**XV** - elaborar, atualizar, cumprir, fazer cumprir e divulgar o Regimento Interno da Escola/Núcleo de Escolas;

**XVI** - assinar juntamente com o Secretário Escolar, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola/Núcleo de Escolas;

**XVII -** exercer com zelo e dedicação as atribuições inerentes à função;

**XVIII** - receber os gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, responsabilizando, orientando e acompanhando os servidores responsáveis pela organização e armazenamento adequado dos produtos, garantindo o preparo e sua distribuição aos alunos, observando as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

**XIX -** coordenar o processo de regularização da Escola/Núcleo de Escolas pela qual é responsável;

**XX -** contribuir para a efetivação da gestão democrática da Educação, fortalecendo os instrumentos mediadores dessa política, com ênfase nos organismos colegiados representativos dos segmentos das escolas como o Conselho Escolar e Grêmio Estudantil, quando houver;

**XXI** - orientar a acompanhar a limpeza e higienização adequada da Escola/Núcleo de Escolas, requerendo diretamente dos servidores responsáveis quando estes serviços deixarem a desejar;

**XXII -** zelar pela assiduidade e pontualidade dos profissionais sob sua gestão, requerendo destes o cumprimento de suas obrigações, sempre que se fizer necessário, através de reuniões individuais registradas em atas, cujas cópias deverão ser encaminhas à SEMED, no caso de situações reiteradas, para que esta tenha ciência dos fatos e acompanhe as medidas tomadas em primeira instancia;

**XXIII** - zelar para que os Diários de Classes se mantenham com registros corretos e atualizados, requerendo da Secretaria Escolar, coordenador escolar e professores, o uso deste instrumento de registro escolar de forma correlata à legislação em vigor;

**XXIV** - zelar pela integridade física e psicológica dos alunos da Escola/Núcleo de Escolas sob sua responsabilidade, não os expondo a situações de risco e vulnerabilidade social;

**XXV** - não permitir o uso de bebidas alcoólicas nas dependências da Escola/Núcleo de Escolas sob sua responsabilidade;

**XXVI** - solicitar dos pais/responsáveis pelos alunos, autorização para que eles possam participar de atividades pedagógicas fora da escola, que requeiram deslocamento do roteiro habitual através do uso de transporte e, dentro do recinto escolar, mas fora do horário habitual de aula;

**XXVII** - zelar pela segurança dos alunos, orientando e acompanhando os trabalhos da portaria para que esteja sempre sob a responsabilidade imediata de algum servidor competente, a fim de evitar a entrada de pessoas estranhas a instituição e a saída antecipada e sem autorização de alunos;

**XXVIII -** participar, acompanhar e orientar as ações pedagógicas da escola, se pautando sempre pelo diálogo, respeito e boa articulação com o trabalho do coordenador pedagógico;

**XXIX** - coordenar o processo de renovação dos mandatos dos membros das Unidades Executoras da Escola/Núcleo de Escolas sob sua gestão e solicitando os meios para o registro de ata em cartório;

**Art. 6º** O chefe do Poder Executivo poderá dispensar por ato discricionário, dispensar da função de Diretor Geral e Diretor Adjunto, quando constatada:

**I –** após processo administrativo disciplinar, e em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade e de dedicação ao serviço, ou ainda, de deficiência ou infração funcional previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e Estatuto do Magistério Público Municipal, onde seja assegurado o direito de defesa;
**II –** insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela SEMED, a ser regulamentada;

**III –** por descumprimento das competências constantes no artigo 5º deste Decreto, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades; e,

**IV -** descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

**§ 1º -** O Conselho Escolar, pela maioria absoluta de seus membros, mediante decisão fundamentada e documentada, assim como a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, poderão solicitar do Chefe do Poder Executiva a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, para os fins previstos neste artigo.

**§ 2º** - A destituição da função de diretor poderá ser deliberada tanto pela SEMED, quanto pela Assembleia Geral da comunidade escolar, após devidamente apurados os fatos, garantidos ao indiciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e Estatuto do Magistério Público Municipal.

**§ 3º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá determinar o afastamento do indiciado durante o processo administrativo disciplinar, assegurado o seu retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

**Art. 7º -** A vacância da função de Diretor Geral ou de Diretor Adjunto ocorrerá por ausência de candidatos inscritos no processo ou aptos, renúncia, aposentadoria, morte ou exoneração.

**§ 1º** Ocorrendo a vacância da função de Diretor Geral, por renúncia, aposentadoria, morte ou exoneração, completará o mandato o Diretor Adjunto, substituto legal do diretor geral, quando for o caso, abrindo-se processo para nomeação de outro Diretor.

**§ 2º -** Ocorrendo vacância de um ou de ambos os cargos, por renúncia, aposentadoria, morte ou exoneração, antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o previsto nos incisos de I a VIII e parágrafo único do artigo 9º da Lei 423/2022 de 06 de setembro de 2022.

**Art. 8º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM PARICONHA-AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

***ANTONIO TELMO NÓIA***
Prefeito

**Publicado por:**
José Rodolfo da Silva Santos
**Código Identificador:**986FF1C5

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N.º 24, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022. ANEXO I**

**REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO E DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE DIRETORES GERAIS E DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS/NÚCLEO DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE PARICONHA**

**CAPÍTULO I**
**SEÇÃO I**
**DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÕES - PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÕES**

**Art. 1º -** Para se candidatar as funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto, os Professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, após estabilidade no serviço público municipal de Pariconha, deverão atender aos seguintes requisitos:

**I –** possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena na área de Educação ou Pedagogia;

**II -** está lotado na Escola/Núcleo de Escolas com efetivo exercício há mais de 02 (dois) anos (declaração da SEMED);

**III -** ter experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos no Magistério, em qualquer órgão da Educação Federal, Estadual, Municipal ou Particular (declaração do órgão empregador);

**IV -** ter disponibilidade de trabalho de acordo com os horários de funcionamento da Escola/Núcleo de Escolas (declaração pessoal);

**V -** ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no Serasa;

**VI -** apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do local onde a Escola/Núcleo de Escolas na qual irá se inscrever está localizada;

**VII -** não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos (declaração do setor pessoal);

**VIII** - apresentar, no ato da inscrição, declaração emitida pela SEMED de que estão adimplentes frente à prestação de contas dos recursos financeiros destinados à Escola/Núcleo de Escolas durante o mandato vigente, no caso dos que exercem função de tesoureiro e/ou de presidente em Conselho Escolar e/ou Caixa escolar de qualquer escola da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º -** As declarações necessárias para a inscrição dos pré-candidatos deverão ser expedidas pelos órgãos competentes, conforme art. 1º.

**Art. 3º -** Finalizado o processo de inscrição dos candidatos para concorrerem as eleições**,** em caso de inexistência de candidatos inscritos e aptos para o cargo de Diretor Geral e Diretor Adjunto em alguma escola/núcleo de escolas, a Prefeitura Municipal de Pariconha, através da SEMED, publicará Edital exclusivo para a Escola/Núcleo de Escolas na qual não houve registro de inscrição candidatos, sendo permitida a inscrição candidatos formadas por integrantes do magistério com lotação e exercício em outra escola/núcleo de escola, desde que observados os demais requisitos necessários para candidatura.

**Parágrafo Único –** Persistindo a não inscrição de candidatos, a Prefeitura Municipal de Pariconha, fará a indicação de professor(es) para o cargo de Diretor Geral e Diretor Adjunto, observando os critérios de mérito e desempenho previstos em Lei.

**Art. 4º -** Os diretores eleitos serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos para mais um mandato, conforme artigo 9º da Lei 423/2022 de 06 de setembro de 2022.

**Art. 5º** – Os pré-candidatos ao processo seletivo, no ato de sua inscrição, deverão entregar os seguintes documentos:
a) Ficha de inscrição preenchida e assinada;
b) Cópia e original de documento de identidade;
c) Cópia e original de documento de CPF;
d) Cópia de Demonstrativo de Pagamento, do mês anterior ao edital, assinada pelo setor pessoal;
e) Cópia e original do Diploma de Graduação;
f) Declaração de idoneidade administrativa, Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no Serasa;
g) Declaração de adimplência junto ao Setor de Prestação de Contas da SEMED (somente para candidatos que exercem função de presidente e/ou tesoureiro de Conselho Escolar ou Caixa Escolar);
h) Declaração de tempo de efetivo exercício na escola ou no núcleo de escolas, de no mínimo 02 anos;
i) Declaração de experiência mínima de 02 (dois) anos no Magistério;
j) Cópia e original do comprovante de residência, de no máximo 03 (três) meses, acompanhado de certidão de casamento, caso o comprovante seja no nome de esposo(a);
k) Cópia e original de títulos : não obrigatório (certificados de cursos de capacitação na área da educação com carga horária mínima de 20 horas e emitidos nos últimos 48 meses, cursos de especialização, mestrado, doutorado);
l) 01 via do Plano de Gestão.

**Parágrafo Único** – As cópias dos documentos deverão estar legíveis e o plano de gestão deverá ser elaborado conforme estabelecido em edital do certame.

**Art. 6º -** Cada pré-candidato só poderá se inscrever para uma Escola/Núcleo de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único -** Publicado o Edital para Escolha dos Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Escola/Núcleo de Escolas da Rede Pública Municipal de Pariconha, o professor que fizer parte de órgão de controle (conselhos da educação), conselho escolar ou caixa escolar e, que for concorrer ao pleito, deverá solicitar afastamento do órgão até a conclusão do processo de escolha (seleção e eleição).

**SEÇÃO II**
**DO PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR GERAL E DIRETOR ADJUNTO**

**Art. 7º** – O provimento do cargo de Diretor Geral e Diretor Adjunto da Escola/Núcleo de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, dar-se-á mediante participação em processo de seleção e eleição compreendendo as seguintes etapas:

**I –** Processo seletivo de critérios de mérito e desempenho:

a) Etapa 1 – Entrega de documentação e Plano de Gestão;

b) Etapa 2 - Entrevista e Defesa do Plano de Gestão para a comissão examinadora.

**II –** Eleição com a participação da comunidade escolar.

**Art. 8º -** Os professores interessados em participar do processo para provimento do cargo de diretor geral e diretor adjunto, deverão ser inscrever em dois momentos durante o processo de escolha:

**I -** 1ª Fase: Processo seletivo para comprovarem que estão aptos a concorrem ao provimento do cargo, atendendo aos critérios de mérito e desempenho exigidos;

**II** – 2ª Fase: Eleição para aprovação da candidatura pela comunidade escolar da escola/núcleo de escola onde o cargo estará sendo pleiteado.

**CAPÍTULO II**
**SEÇÃO I**
**DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 9º -** O processo de escolha de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos da Escola/Núcleos de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMED, à quem caberá constituir a Comissão Eleitoral Municipal e esta, constituir a Comissão Examinadora, coordenar a constituição das Comissões Eleitorais Escolares e orienta-las.

**Parágrafo Único**. As Comissões dissolver-se-ão após concluído todo o processo previsto neste Regulamento.

**SEÇÃO II**
**DA COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL**

**Art. 10 -** A Comissão Eleitoral Municipal será composta pelos segmentos: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, Núcleo Municipal do Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado de Alagoas - SINTEAL, Pais de alunos, Alunos emancipados, Professores e Funcionários de apoio, Câmara de Vereadores e Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral Municipal, será formada por membros titulares e membros suplentes e será coordenada por representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Juventude.

**Art. 11** - Compete à Comissão Eleitoral Municipal:

a) divulgação da abertura do processo de seleção e eleição através de publicação de edital;
b) orientar as comissões quanto às suas competências frente ao processo de seleção e de eleição;
c) providenciar e enviar para às comissões, todo o material necessário para a realização das etapas do processo seletivo e das eleições;
d) supervisionar, orientar e fiscalizar o processo de escolha em todas as suas etapas;
e) receber, conferir e impugnar, quando couber, a documentação de inscrição dos candidatos;
f) receber, analisar e julgar os recursos impetrados;
g) divulgar o processo eleitoral em todo o município, conforme regulamento;
h) divulgar o cronograma geral de atividades do processo de escolha;
i) sensibilizar as comunidades escolares para importância da participação no pleito eleitoral;
j) acompanhar o processo e realização das eleições na Escola/Núcleo de Escolas;
k) homologar as listas de candidatos aptos e inaptos no prazo máximo de 01 (um) dia após o recebimento do resultado da analise e avalição pela Comissão Examinadora, bem como os candidatos/chapas inscritas, no mesmo prazo;
l) encaminhar as Comissões Eleitorais Escolares o regulamento, edital e cronograma das eleições e relação dos candidatos inscritos imediatamente após a homologação;
m) definir cronograma de campanha nas escolas e acompanhar os candidatos/chapas nas atividades de campanha, intervindo sempre que considerar necessário;
n) enviar, protocolado, para as Comissões Eleitorais Escolares, os materiais de apoio às eleições, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes das eleições;
o) assessorar as Comissões Eleitorais Escolares nos casos não previstos neste Regulamento.
p) determinar locais/horários para instalação das urnas fixas e locais e respectivos horários a ser percorridos pelas urnas volantes, como também para o processo de apuração de todas as urnas;
q) planejar e organizar toda a logística e requerer junto ao Poder Executivo Municipal, as condições necessárias para a realização do pleito.
r) convocar as mesas receptoras de votos;
s) receber as denúncias escritas durante as campanhas eleitorais acompanhadas de provas, analisar, investigar, julgar e dar parecer por escrito ao requerente;
t) encerradas as inscrições do processo seletivo, escolher entre seus representantes e registar em ata, 05 (cinco) membros para compor a comissão examinadora, não podendo compô-la parentes ate terceiro grau de pré-candidato inscrito;
u) realizar os registros e homologações de candidatos/chapas aptos a concorrerem as eleições nas escolas/núcleos de escolas;
v) ampla divulgação, sistematização e publicização do processo seletivo e eleição para escolha de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos;
x) publicização e divulgação dos pré-candidatos inscritos, resultados finais do processo seletivo e das eleições.

**SEÇÃO III**
**DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Art. 12** - Compete à Comissão Examinadora:

**I** - eleger um presidente;

**II -** analisar e avaliar a documentação dos pré-candidatos inscritos;

**III** - realizar a avaliar entrevista e defesa do Plano de Gestão dos pré-candidatos;

**IV** - encaminhar à Comissão Eleitoral Municipal para publicação, resultados do processo seletivo contendo lista de candidatos aptos com respectiva pontuação e, inaptos, quando houver.

**SEÇÃO IV**
**DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR**

**Art. 13** - Em cada escola/núcleo de escolas será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar composta por 08 (oito) membros com representação de todos os segmentos.

**§ 1º** - Os membros da Comissão Eleitoral Escolar da escola/núcleo de escolas, serão escolhidos, sob orientação da Comissão Eleitoral Municipal, não podendo integrar essa comissão nenhum candidato ao pleito.

**§ 2º** - Caberá ao presidente da Comissão Eleitoral Municipal, coordenar o processo de constituição da Comissão Eleitoral Escolar.

**§ 3º** - Após constituída a Comissão Eleitoral Escolar, seus membros deverão eleger entre seus pares, o seu presidente e secretário.

**§ 4º** - A constituição da Comissão Eleitoral Escolar, assim como a escolha de seu presidente e secretário, deverão ser registrados em atas.

**§ 5º** - Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar da escola/ núcleo de escolas, parentes de candidatos, em primeiro grau.

**Art. 14** - Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

**I** – organizar e coordenar o processo eleitoral na escola/núcleo de escolas;

**II** – divulgar o processo eleitoral junto a(s) comunidades escolares;

**III** – sensibilizar as comunidades escolares para o pleito eleitoral;

**IV** – divulgar o cronograma das eleições;

**V** – arquivar cadastro dos eleitores, na sede da própria escola/núcleo de escolas, pelo período de 06 (seis) meses para dirimir possíveis dúvidas levantadas a posteriori;

**VI** – informar número de eleitores inscritos para a Comissão Eleitoral Municipal para a providencia de cédulas eleitorais em numero suficiente.

**VII** – divulgar o dia e hora da eleição, local de funcionamento das urnas, com antecedência mínima de uma semana antes das eleições, de forma a garantir a ampla divulgação e participação da comunidade escolar;

**VIII** – esclarecer dúvidas aos eleitores, com relação as eleições;

**IX** – orientar os membros das mesas receptoras;

**X** – entregar todo o material necessário às mesas receptoras no prazo de 30 minutos, antes do inicio do pleito;

**XI** – afixar, em local visível, em cada escola/núcleo de escolas, os candidatos/chapas concorrentes;

**XII** – divulgar, no mural de cada escola/núcleo de escolas, o resultado do pleito até o 1° dia útil após a eleição;

**XIII** – preencher ata de resultado final, contendo:

a) nomes do candidato/chapa eleita;

b) recursos impetrados durante o processo eleitoral.

**XIV** – encaminhar, oficialmente, à Comissão Eleitoral Municipal, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o pleito, a ata de resultado final.

**Parágrafo Único**. A Comissão Eleitoral Escolar poderá dar por encerrados os trabalhos eleitorais antes do prazo pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes relacionados nas respectivas listagens, comunicando imediatamente à Comissão Eleitoral Municipal, antes de iniciar o processo de apuração.

**CAPÍTULO III**
**SEÇÃO I**
**DO EXERCÍCIO DO VOTO**

**Art. 15 -** Terão direito a voto na eleição:

**I –** Os integrantes do magistério, funcionários de apoio administrativo lotados e com exercício na Escola/Núcleo de Escolas e em suas respectivas Extensões;

**II –** Estudantes matriculados na Escola/Núcleo de Escolas e suas respectivas Extensões maiores de 15 (quinze) anos independente do ano cursado e alunos cursando a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, devendo estar o aluno votante com frequência não inferior a 75% de presença no bimestre anterior e mês anterior à eleição;

**III –** Um dos pais ou o responsável legal pelo aluno, em caso de guarda concedida pela justiça, desde que este aluno esteja com frequência não inferior a 75% de presença no bimestre anterior e mês anterior à eleição;

**Parágrafo Único.** Os estudantes menores de 15 (quinze) anos, matriculados e frequentando a educação infantil ou a primeira fase do Ensino Fundamental, poderão ser representados por seus pais ou responsável legal, em caso de guarda concedida pela justiça.

**Art. 16 -** Na hipótese de o eleitor pertencer a mais de um segmento da comunidade escolar deverá, perante a Comissão Eleitoral Escolar, optar, em qual segmento votará.

**§ 1º** - O pai ou responsável legal que tiver filhos matriculados em mais de uma Escola/Núcleo de Escolas da Rede Pública Municipal, terá direito de votar em cada uma delas uma única vez.

**§ 2º** - O pai ou responsável legal que tiver filhos matriculados em mais de uma Extensão da mesma Unidade de Ensino (Escola Núcleo) da Rede Pública Municipal, terá direito de votar uma única vez.

**§ 3º** - Todos os eleitores só terão direito de votar uma única vez, na Escola/Núcleo de Escolas a que pertença.

**§ 4º** - O professor que trabalhar em mais de 01 (uma) Escola/Núcleo de Escolas poderá votar uma única vez em cada um deles.

**Art. 17 -** As eleições serão por voto uni nominal, terão quórum mínimo de 1/3 (um terço) do total de eleitores inscritos na Escola/Núcleo de Escolas.

**§ 1º** - Em caso de eleição com candidato/chapa único(a), havendo quórum, apurados os votos, o candidato/chapa só será considerado eleito se obtiver mais de 50% da soma dos votos.

**§ 2º** Em caso de eleição com candidato/chapa único(a) e com observância de quórum, apurados os votos e não havendo obtenção de mais de 50% da soma dos votos, serão tomadas as medidas previstas no artigo 6º, parágrafo único, deste Regulamento

**SEÇÃO II**
**DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS/CHAPAS**

**Art. 18** - As campanhas eleitorais deverão ser realizadas após homologação dos candidatos/chapas pela Comissão Eleitoral Municipal durante todo o período que antecede às eleições.

**§ 1º** - O encerramento da campanha dar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do início do processo de votação.

**§ 2º** - É vedada a interferência político-partidária direta ou indireta no processo de eleição para escolha de Diretor Geral e Diretor Adjunto.

**§ 3º** - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral Municipal e das Comissões Eleitorais Escolares fazerem campanhas para qualquer candidato/chapa.

**§ 4º** - É vedada toda e qualquer vinculação do processo eleitoral a propaganda comercial.

**§ 5º** - É vedada a campanha eleitoral nas escolas pelos candidatos/chapas sem a presença de 1/3 dos membros da Comissão Eleitoral Escolar.

**Art. 19** - A comissão eleitoral escolar garantirá espaço de apresentação dos candidatos/chapas e respectivos programas de trabalho, seguindo cronograma de atividades a ser definido junto a Comissão Eleitoral Municipal.

**Art. 20** - A propaganda eleitoral deverá ser exercida, sem prejudicar o bom andamento das atividades escolares.

**Parágrafo único** - Não será permitida, no dia da votação, boca de urna no interior da Escola/Núcleo de Escolas, nem nas proximidades do prédio.

**SEÇÃO III**
**DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

**Art. 21** - Constitui a mesa receptora 01 (um) presidente, 1º mesário, 2º mesário, 01 (um) secretário, designados pela Comissão Eleitoral Municipal, no prazo máximo de 08 (oito) dias que antecedem as eleições.

**Parágrafo Único** - Não podem compor as mesas receptoras:

**I –** os candidatos e seus parentes;

**II –** funcionário publico que não faça parte dos segmentos da Escola/Núcleo de Escolas;

**III** – alunos menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 22 -** Compete às mesas receptoras:

**I** – coordenar os trabalhos na seção eleitoral;

**II** – certificar-se da não existência de votos na urna, na presença do(s) fiscal(is), antes do início da votação;

**III** – receber e orientar o votante, quanto à assinatura na lista de votação e o ato de votar, confrontando com qualquer documento oficial de identificação, quando houver dúvidas com relação a identidade do eleitor;

**IV –** rubricar as cédulas eleitorais;

**V** – esclarecer as dúvidas que ocorram;

**VI** – organizar o processo de votação de acordo com os horários previstos em Edital;

**VII** – só permitir na seção de votação os membros da mesa receptora, o(s) fiscal(is) indicado(s) por cada candidato/chapa e o eleitor durante o tempo necessário à votação;

**VIII** – não permitir a presença de pessoas estranhas à seção de votação que possam interferir no processo de eleição, sob pretexto algum, salvo os membros da Comissão Eleitoral Escolar e Comissão Eleitoral Municipal;

**IX** – lacrar e rubricar a urna, na presença do(s) fiscal(is), quando houve, levando-a em seguida para o local de apuração;

**X** – preencher o relatório da seção que deverá ser assinado pelo presidente da mesa;

**SEÇÃO IV**
**DAS ELEIÇÕES**

**Art. 23 -** A eleição se dará por voto universal em escrutínio direto e secreto.

**Art. 24 -** Serão impugnadas as cédulas que:

**I** – não contiverem assinatura da mesa eleitoral receptora;

**II** – não corresponderem ao modelo oficial;

**III** – contenham rasuras de qualquer espécie;

**IV** – tenha assinalado mais de um candidato/chapa;

**V** – que deixem dúvida quanto à intenção do voto.

**Art. 25 -** A eleição poderá ser anulada quando:

**I** – a urna for violada;

**II** – houver desaparecimento de urnas; e

**III** – o número de votos for superior ao número de votantes, desde que não tenha sido em decorrência de equivoco de deposito de cédula na urna do segmento errado, comprovado pela verificação das listagens de eleitores por segmento.

**SEÇÃO V**
**DA APURAÇÃO**

**Art. 26 -** A apuração dos votos será realizada na Escola/Núcleo de Escolas, após o encerramento da votação.

**§ 1º -** A apuração terá início após a confirmação do quorum mínimo estabelecido no art. 3º deste regulamento, averiguado através das listas nominais dos votantes.

**§ 2º -** A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral Escolar e Comissão Eleitoral Municipal, acompanhada pelo(s) fical(is), em local de livre observação.

**§ 3º -** Será eleita o candidato/chapa que obtiver o maior número de votos.

**Art. 27 -** Havendo empate, serão utilizados como critérios de desempate:

**I –** o candidato a diretor geral de maior qualificação (doutorado, mestrado e especialização);

**II** – o candidato a diretor geral de maior idade;

**III** – o candidato a diretor geral que tiver o maior tempo de serviço no magistério; e

**IV** – o candidato a diretor geral que tiver o maior tempo de lotação na Escola/Núcleo de Escolas a qual está concorrendo no pleito eleitoral.

**Art. 28 -** Após a apuração, todos os votos deverão ser colocados em envelopes que serão lacrados e guardados por um período de 06 (seis) meses para efeito de julgamento de recursos por ventura impetrados.

**Art. 29 -** Concluída a apuração e declarado eleita o candidato/chapa, o presidente da Comissão Eleitoral Escolar encaminhará um ofício à Comissão Eleitoral Municipal dando ciência da realização da eleição, o qual deverá ser expedido até o 1° (primeiro) dia útil após o término da apuração e acompanhada da cópia da ata final da eleição.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral Escolar divulgará os resultados da apuração na Escola/Núcleo de Escolas imediatamente após a contagem dos votos.

**Art. 30 -** Não havendo quorum, os votos não serão apurados e a Comissão Eleitoral Municipal deverá convocar uma nova eleição.

**Art. 31 -** Persistindo a não obtenção do quorum, serão tomadas as medidas previstas no Art. 6º deste Regulamento.

**SEÇÃO VI**
**DOS RECURSOS AO PROCESSO SELETIVO E DE ELEIÇÕES E IMPUGNAÇÃO DE CANDIATOS/CHAPAS**

**Art. 32 -** Ficará assegurado aos pré-candidatos e candidatos/chapas a interposição de recursos contra os resultados das etapas do Processo Seletivo e de Eleições.

**Parágrafo único** - O pré-candidato que efetivar inscrição em desacordo ao estabelecido no artigo 5º deste Decreto, exceto o contido na letra k, será automaticamente eliminado.

**Art. 33**. Ficará assegurado recurso de impugnação contra candidato/chapa inscrito ou eleito na ocorrência do descumprimento da legislação eleitoral vigente, durante o período de homologação de candidaturas até as eleições.

**§ 1º -** Os recursos de qualquer teor, deverão ser apresentados em formulário próprio, fundamentados, com identificação do autor e protocolados junto à Comissão Eleitoral Municipal em formulário específico, disponibilizado no Anexo IX deste edital.

**§ 2º -** Os recursos serão julgados e publicados no mural da SEMED, no mural das Escolas/Núcleo de Escolas e no site oficial da Prefeitura Municipal de Pariconha, no prazo previsto no cronograma constante

no Anexo I deste Edital e, ocorrendo alterações no resultado, haverá nova divulgação, não cabendo revisão do resultado do recurso.

**§ 3º** - A solicitação de impugnação poderá ser interposta por parte de qualquer membro da comunidade escolar, candidato/chapa, assim como por parte de membros da Comissão Eleitoral Escolar ou Comissão Eleitoral Municipal.

**§ 4º** - Ficará assegurado o recurso de impugnação de qualquer candidato/chapa a partir da publicação dos resultados oficiais, no prazo de 1 (um) dia útil, após a publicação do resultado da eleição da escola/núcleo de escolas.

**§ 5º** - Os processos de impugnação serão amplamente discutidos e analisados a partir de provas cabais e/ou mediante relato de testemunhas oculares e serão votados pelos membros das Comissões Eleitoral Municipal, ouvida a Comissão Eleitoral Escolar.

**§ 6º** - Caberá à Comissão Eleitoral Municipal verificar a procedência ou não do exposto nos recursos caso de denúncia, apurar a sua veracidade e tomar as providências cabíveis.

**Art. 34** - Os eventuais pedidos de impugnação, referentes à identificação do votante, formulados por membros da mesa, candidatos/chapa ou qualquer votante serão apresentados, por escrito, antes de ser autorizado a votar.

**Art. 35** - A Comissão Eleitoral Municipal e a Comissão Eleitoral Escolar terão um prazo máximo de 48h úteis após a abertura do processo de impugnação de candidatos/chapa, para julgar e divulgar os resultados dos recursos.

**Art. 36** – Em caso de impugnação de candidato/chapa após o resultado das eleições, os votos recebidos pela chapa impugnada serão considerados inválidos e será considerada eleita o candidato/chapa que receber maior número de votos.

**Parágrafo Único –** Havendo impugnação de candidato/chapa após o resultado das eleições e não havendo outra chapa concorrente, serão tomadas as mediadas previstas no Art. 6º deste Regulamento.

**CAPÍTULO IV**
**DA POSSE E MANDATO**

**Art. 37** - O mandato de Diretor Geral e Diretor Adjunto será de, no mínimo, 02 (dois) anos com direito a uma recondução para qualquer um dos cargos.

**§ 1º** - O tempo de mandato dos candidatos/chapa será pelo tempo que reste até o próximo pleito a ser realizado na Escola/Núcleo de Escolas.

**Parágrafo Único** - Os candidatos eleitos para Diretor Geral e Diretores Adjuntos só poderão se candidatar, para qualquer um dos cargos, após um período de 02 (dois) anos do término do seu segundo mandato.

**Art. 38** - A nomeação e posse dos candidatos eleitos dar-se-ão num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o pleito.

**Art. 39** -. Durante o período que antecede a nomeação e posse dos candidatos eleitos, o diretor continuará no comando das atividades da escola e deverá realizar período de transição, fazendo repasse de todas as informações necessárias ao bom funcionamento da Escola/Núcleo de Escolas, para os diretores eleitos.

**CAPÍTULO V**
**SEÇÃO I**
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 40 –** Se necessário, os mandatos dos diretores ficarão prorrogados pelo tempo que reste até a posse dos diretores eleitos para o pleito subsequente.

**SEÇÃO II**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41** - Não serão admitidos quaisquer tipos de pressão ou ingerência por parte de qualquer pessoa, de autoridade, de órgãos ou instituições que venham constranger a liberdade e o desempenho dos membros da Comissão Eleitoral Municipal, Comissão Examinadora e das Comissões Eleitorais Escolares.

**Art. 42** – O pleito eleitoral só poderá ser realizado em período em que todas as escolas/núcleo de escolas estiverem em período letivo.

**Parágrafo Único** - O eleitor analfabeto votará deixando impressão digital do polegar direito na folha de votação.

**Art. 43** - Cada votante deverá marcar um X dentro do quadro correspondente ao candidato/chapa escolhida, sendo considerada a intenção de voto, desde que não reste duvida quanto a intenção do eleitor pela maioria dos membros das comissões responsáveis pela apuração.

**Art. 44** - O candidato não poderá durante o período eleitoral, utilizar de sua influência, cargo/função ou de sua autoridade para manipular conquista de votos sob pena de ter a sua candidatura impugnada.

**Art. 45** - O servidor que, dentro do seu local de trabalho, durante o período eleitoral, utilizar de sua influência, cargo/função ou de sua autoridade para manipular conquista de votos e/ou cometer assedio moral a favor de candidato/chapa, poderá responder a inquérito administrativo, respeitada a defesa ao contraditório.

**Art. 46 –** No dia da eleição, o candidato só deverá comparecer a escola/núcleo de escolas em que estiver concorrendo para votar, cabendo a Secretaria de Educação se responsabilizar pelo pagamento de professor substituto para os casos de professores com atuação em docência na escola/núcleo de escolas para a qual se inscreveu.

**Art. 47** - Incorporar-se-ão a este Decreto, para todos os efeitos quaisquer Decretos complementares e seus anexos, referentes as instruções e regulamentação da Lei municipal nº 423, de 06 de setembro de 2022.

**Art. 48** - Os casos omissos ou duvidosos serão julgados e decididos pela Comissão Examinadora ouvida a Comissão Eleitoral Municipal, em se tratando do processo seletivo e, por esta ultima com a participação da Comissão Eleitoral Escolar, em se tratando da fase das eleições, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

GABINETE DO PREFEITO, EM PARICONHA-AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

***ANTONIO TELMO NÓIA***
Prefeito

**Publicado por:**
José Rodolfo da Silva Santos
**Código Identificador:**54EB3D84

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 24, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022. ANEXO II**

**PORTARIA Nº 012/2022**

ESTEBELECE CRITÉRIOS DE TIPIFICAÇÃO DAS ESCOLAS/NÚCLEOS DE ESCOLAS E DEFINE AS ESCOLAS QUE COMPORTARÃO UM DIRETOR GERAL E UM DIRETOR ADJUNTO OU SOMENTE DIRETOR GERAL, NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PUBLICA DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS.

**MARIA JOSE DA SILVA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juvetude de Pariconha-AL, no uso de suas

atribuições legais e, em especial o estabelecido no art. 46 da da Lei Municipal nº 418/2022 e no art. 3º da Lei municipal nº 423/2022,

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Estebelecer critérios de Tipificação das Escolas/Núcleos de Escolas da Rede Pública de Ensino do município de Pariconha, Estado de Alagoas, conforme seus turnos de funcionamento.

**Art. 2º.** A tipificação das Escolas/Núcleos de Escolas, tem por finalidade definir aquelas que comportarão:
I - Um diretor geral e um diretor adjunto;
II - Um diretor Geral.

**Art. 3º.** De acordo com o critério estabelecido no artigo 1º, desta portaria, as Escolas/Núcleos de Escolas poderão ser tipificadas em:
I - TIPO 1: funcionam em 03 (três) turnos;
II - TIPO 2: funcionam em 01 (um) ou 02 (dois) turnos.

**Art. 4º.** A tipificação das Escolas/Núcleos de Escolas da Rede Pública de Ensino do município de Pariconha, Estado de Alagoas, fica definida conforme anexo único desta portaria.

**Art. 5º.** As Escolas/Núcleos de Escolas da Rede Pública de Ensino do município de Pariconha-AL, conforme a Tipificação que lhe foram conferidas, irão comportar:
I – Escolas/Núcleo de Escolas TIPO 1: 01 (um) Diretor Geral e 01 (um) Diretor Adjunto;
II – Escolas/Núcleo de Escolas TIPO 2: 01 (um) Diretor Geral.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE PARICONHA-ALAGOAS, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

***MARIA JOSE DA SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

**Publicado por:**
José Rodolfo da Silva Santos
**Código Identificador:**1952E4CC

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL PMP Nº 01/2022**

**PROCESSO DE SELEÇÃO E DE ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETORES GERAIS E DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS/NÚCLEOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARICONHA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 423/2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA**, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo e Eleição para a função de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Escolas/Núcleos de Escolas da Rede Pública de Ensino do município de Pariconha /AL, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 423/2022 de 06 de setembro de 2022 e o Decreto Municipal nº 24/2022 de 21 de novembro de 2022, que institui novas regras para a gestão na Rede Pública Municipal de Ensino de Pariconha como espaço de participação e construção coletiva através de diretrizes quanto a escolha de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das escolas municipais.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**1.1 –** O Processo de Seleção e de Eleição para a função de Diretor Geral e Diretor Adjunto das Escolas/Núcleos de Escolas da Rede Pública de Ensino do município de Pariconha /AL, será regido por este Edital, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Juventude – SEMED, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Municipal, Banca Examinadora e das Comissões Eleitorais Escolares.

**1.2** – O Cronograma Geral do Processo de Escolha dos Diretores Gerais e Diretores Adjuntos está contido no Anexo I que integra este Edital.

**2. DAS VAGAS**
**2.1** – O quadro detalhado com o número de vagas para a função de Diretor Geral e Diretor Adjunto por escola/núcleo de escolas, está de acordo com a Tipificação das Escolas/Núcleos de Escolas da Rede Pública de Ensino do município de Pariconha, definida através da Portaria SEMED nº 12/2022, de 16 de novembro de 2022, cujo anexo único está constante do Anexo II, do presente edital.

**3. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO**
O provimento da função de Diretor Geral e Diretor Adjunto das Escolas/Núcleo de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á mediante processo de seleção e de eleição compreendendo as seguintes etapas, conforme Lei Municipal nº 423/2022 e Decreto nº 24/2022 ato regulamentador).

**3.1 – PROCESSO SELETIVO DE CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO:**

**a) Etapa 1** – Entrega de documentação (conforme artigo 8º do anexo I do Decreto Municipal nº 24/2022) e Plano de Gestão, de caráter eliminatório;

**b) Etapa 2** - Entrevista e Defesa do Plano de Gestão para a comissão examinadora, de caráter eliminatório.
**3.1.2** – As diretrizes para elaboração do Plano de Gestão constam no Anexo IV deste Edital.

**3.1.3** – As diretrizes para a avaliação da Entrevista constam do Anexo V deste Edital.

**3.2 – ELEIÇÃO COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR.**

**4. DO PERÍODO, LOCAL E PROCESSO DE INSCRIÇÃO DOS PRÉ-CANDIDATOS**
**4.1 –** Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para registro de candidatura à função de Diretor Geral e Diretor Adjunto das Escolas/Núcleo de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Pariconha – AL.

**4.2 –** A inscrição do pré-candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na tácita aceitação das condições do Processo para seleção e eleição para a função de Diretor Geral e Diretor Adjunto, das Escolas/Núcleo de Escolas, estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

**4.3 –** As inscrições efetuar-se-ão por meio da Comissão Eleitoral Municipal, no período de 23 a 01 de dezembro de 2022, no horário das 9h às 15 horas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, localizada na Rua Cícero Teixeira, nº 170A, Centro, CEP 57.475-000, Pariconha – AL.

**4.4 –** As inscrições deverão ser requeridas mediante ficha de inscrição padronizada na qual o pré-candidato apresentará, anexados, os seguintes documentos:
a) Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo VI deste Edital);
b) Cópia e original de documento de identidade;
c) Cópia e original de documento de CPF;
d) Cópia de Demonstrativo de Pagamento, do mês anterior ao edital, assinada por funcionário do setor de recursos humanos da Secretaria de Administração e Finanças do município;
e) Cópia e original do Diploma de Graduação;
f) Declaração de idoneidade administrativa, Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no Serasa;

g) Declaração de adimplência junto ao Setor de Prestação de Contas da SEMED (somente para candidatos que exercem função de presidente e/ou tesoureiro de Conselho Escolar ou Caixa Escolar);
h) Declaração de tempo de efetivo exercício na escola ou no núcleo de escolas, de no mínimo 02 anos;
i) Declaração de experiência mínima de 02 (dois) anos no Magistério;
j) Cópia e original do Comprovante de residência, de no máximo 03 (três) meses, acompanhado de certidão de casamento, caso o comprovante seja no nome de esposo(a);
k) Cópia e original de títulos (não eliminatórios - certificados de cursos de capacitação de no mínimo 20 horas com data de emissão que não excedam os últimos 48 meses, curso de especialização, mestrado e doutorado);
l) 01 via do Plano de Gestão.

**4.4.1 –** Para a autenticação dos documentos pela Comissão Eleitoral Municipal, o pré-candidato deverá apresentar além das cópias, os documentos originais.

**4.4.3 –** Não serão permitidas inscrições por procuração ou correspondência.

**4.4.4 –** Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionadas ou em desacordo com as normas constantes neste Edital.

**4.5 –** A Comissão Eleitoral Municipal não se responsabilizará por inscrição em desacordo com as normas deste Edital ou solicitada extemporânea.

**4.6 –** As inscrições dos pré-candidatos ao processo seletivo serão homologadas pela Comissão Eleitoral Municipal no dia 02/12/2022 e publicadas no mural da SEMED, no mural das Escolas/Núcleo de Escolas e será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Pariconha.

**5. DO PROCESSO SELETIVO DE MÉRITO E DESEMPENHO**

**5.1 -** O Processo seletivo será composto por análise e avaliação de documentação, de entrevista e de defesa do plano de gestão, ambas etapas de caráter eliminatório.

**5.1.1 -** O Plano de Gestão deverá ser elaborado em conformidade com as orientações abaixo descritas.

a) Introdução: apresentação clara e objetiva do Plano de Gestão.
b) Justificativa: relevância do Plano de Gestão com vistas à melhoria do processo de ensino e aprendizagem e os benefícios para a comunidade escolar.
c) Objetivos: explicitar o que se pretende alcançar para garantir resultados satisfatórios da aprendizagem.
d) Estratégias: quais os meios para se alcançar os objetivos estabelecidos.
e) Ações: ações a serem desenvolvidas; metas a serem estabelecidas; prazo para a execução das ações; responsáveis pelas ações e custo.
f) Monitoramento e Avaliação: proposição avaliativa coerente com as metas e as estratégias a serem adotadas; período de avaliação das ações, considerando o envolvimento do coletivo escolar na integração do Projeto Político Pedagógico – PPP.
g) Considerações Finais: considerações correspondentes aos problemas, às ações propostas, às estratégias, aos objetivos e às metas estabelecidas no Plano de Gestão.

**5.1.2 –** O pré-candidato que deixar de anexar junto a ficha de inscrição, algum dos documentos listados no item 4.4, deste edital, exceto o contido na letra k, será automaticamente eliminado, não sendo convocado para participar da 2ª Etapa.

**5.1.3 –** A entrevista tem como objetivo ampliar a abrangência das informações sobre o pré-candidato, evidenciar sua visão da educação e será pautada pelos temas abaixo apresentados:

Domínio da Língua Portuguesa (oralidade);
Conhecimento de Fundamentos da Gestão Escolar (Lei Municipal nº 423/2022 e Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar);
Conhecimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
Conhecimento de Documentos que regem a Educação Municipal (Plano Municipal de Educação);
Defesa do Plano de Gestão.

**5.1.4 –** Cada pré-candidato será entrevistado pela Comissão Examinadora de forma individual e isolada e, esta atribuirá uma nota ao candidato por consenso da equipe examinadora.

**5.1.5 –** A análise e avaliação dos pré-candidatos nas etapas 1 e 2 do processo seletivo serão realizadas pela Comissão Examinadora.

**5.2.** A relação dos candidatos habilitados ou não para concorrerem às eleições será publicada em edital pela Comissão Eleitoral Municipal.

**5.2.1 –** A avaliação dos títulos é de caráter apenas classificatório e estes deverão ser entregues no ato da inscrição, junto aos documentos de caráter obrigatório.

**a)** A avaliação dos Títulos e pontuação fica condicionada a habitação do candidato;

**b)** Somente serão aceitos os títulos relacionados no Anexo III, e expedidos até a data da entrega, observados os limites dos pontos por *alínea*;

**c)** No ato da entrega de títulos, o candidato deverá preencher e assinar a relação dos documentos apresentados a qual indicará a quantidade de folhas entregues, por alínea, do Anexo III;

**d)** Não será aceito em hipótese alguma, como título, qualquer documento enviado durante o processo de inscrição, encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico, ou entregue fora do prazo;

**e)** As cópias dos títulos apresentadas não serão devolvidas, em hipótese alguma, nem serão fornecidas cópias desses títulos;

**f)** Um Título não poderá ser bipontuado;

**g)** Os títulos somarão, no máximo, 10 (dez) pontos, desprezando-se a pontuação superior;

**h)** Não serão aceitos documentos ilegíveis e, caso inseridos aos títulos, não serão pontuados;

**i)** Não serão considerados, para efeito de pontuação, documentos gerados por via eletrônica, que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de autenticação.

**5.1.3 –** A Entrevista e Defesa do Plano de Gestão aos candidatos será realizada na SEMED e terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos conforme tabela do Anexo V deste Edital.

**a)** Na entrevista serão avaliados o conhecimento do candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da Legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão apresentado no ato da inscrição;

**b)** A entrevista e defesa do Plano de Gestão terá duração máxima de 30 minutos;

**c)** O Edital contendo os procedimentos e o cronograma com as datas e horários das entrevistas e defesas dos Planos de Gestão dos pré-candidatos será publicado no mural da SEMED, no mural das Escolas/Núcleo de Escolas e no site oficial do Municipal de Pariconha.

**6. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO**

**6.1 –** O resultado do Processo Seletivo que tornará apto o candidato para concorrer a eleição na função de Diretor Geral e Diretor Adjunto das Escolas/Núcleo de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Pariconha – AL, será publicado no mural da SEMED, no mural das Escolas/Núcleo de Escolas e no site da Prefeitura Municipal de Pariconha.

**6.2 –** Os candidatos eliminados no processo seletivo, não estarão aptos para concorrer a eleição para a função de Diretor Geral e Diretor Adjunto das Escolas/Núcleo de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Pariconha – AL.

**7. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO**

**7.1 –** Será admitido recurso contra o resultado do Processo Seletivo, no dia 08 (oito) de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no cronograma constante no Anexo I deste Edital.

**7.2 –** Caberá recurso junto a Comissão Eleitoral Municipal contra o resultado das Etapas previstas no Processo Seletivo através deste Edital

**7.3 –** O recurso deverá ser interposto em formulário específico (disponibilizado no Anexo VII deste edital), devidamente fundamentado e protocolado junto a Comissão Eleitoral Municipal na SEMED.

**7.4 –** Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação.

**7.5 –** Os recursos serão julgados e o resultado final do Processo Seletivo será divulgado no mural da SEMED, no mural das Escolas/Núcleo de Escolas e no site da Prefeitura Municipal de Pariconha, no dia 09/12/2022 conforme prazo previsto no cronograma constante no Anexo I deste Edital.

**8. DAS ELEIÇÕES**

**8.1 –** Os candidatos aptos no processo seletivo após avaliação da comissão examinadora serão submetidos à eleição para escolha final pela comunidade escolar, através do voto universal em escrutínio direto e secreto.

**8.2 –** Os candidatos aptos apresentarão, a Comissão Eleitoral Municipal, no período de 13 a 14/12/2022, conforme previsto no cronograma do Anexo I deste Edital, a inscrição como candidato/chapa que irá concorrer a eleição (conforme o número de vagas descritas no Anexo II deste Edital).

**8.3 –** O formulário para inscrição do candidato/chapa está disponível no Anexo VIII deste Edital.

**9. DAS DATAS E HORÁRIOS DAS ELEIÇÕES**

**9.1 –** As eleições serão realizadas no período de 21 a 22 de dezembro de 2022, conforme previsto no cronograma constante no Anexo I deste Edital, nos horários a seguir:

**9.1.1 –** As eleições serão realizadas no horário das 08 às 12 horas para as escolas que funcionam no turno matutino.

**9.1.2 –** As eleições serão realizadas no horário das 08 às 16 horas para as escolas que funcionam nos turnos matutino e vespertino.

**9.1.3 –** As eleições serão realizadas no horário das 08 às 20:30 horas para as escolas que funcionam nos turnos matutino, vespertino e noturno.

**10. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

**10.1 –** O resultado da Eleição será publicado no mural da SEMED, no mural das Escolas/Núcleo de Escolas, no site Oficial da Prefeitura Municipal de Pariconha, no 1º (primeiro) dia útil subsequente a data da eleição.

**11. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS/CHAPAS**

**11.1 –** Ficará assegurado o recurso para impugnação de candidato/chapa por descumprimento das normas estabelecidas, durante o período de homologação das candidaturas para o pleito eleitoral até p dia das eleições.

**11.2 –** Será admitido recurso contra o resultado da eleição nos prazos previstos no cronograma constantes no Anexo I deste Edital.

**11.3 –** Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral Municipal em formulário específico, disponibilizado no Anexo IX deste edital.

**11.4 –** Os recursos serão julgados e publicados no mural da SEMED, no mural das Escolas/Núcleo de Escolas e no site oficial da Prefeitura Municipal de Pariconha, no prazo previsto no cronograma constante no Anexo I deste Edital e, ocorrendo alterações no resultado, haverá nova divulgação, não cabendo revisão do resultado do recurso.

**12. DA INSCRIÇÃO DOS ELEITORES**

**12.1 –** Os eleitores serão inscritos pela Comissão Eleitoral Escolar;

**12.2** – Serão inscritos como eleitores:
a) professores efetivos e em pleno exercício na Escola/Núcleo de Escolas;
b) funcionário efetivos e em pleno exercício na Escola/Núcleo de Escolas;
c) alunos maiores de 15 anos e a partir do 6º ano do Ensino Fundamental com frequência superior a 75% do bimestre e mês anterior as eleições;
d) um dos pais ou responsável legal por alunos com frequência superior a 75% do bimestre e mês anterior as eleições e que manifeste interesse em votar.

**12.3 –** Na hipótese de o eleitor pertencer a mais de um segmento da comunidade escolar deverá, perante a Comissão Eleitoral Escolar, optar, em qual segmento votará.

**12.4 –** Os pais de alunos das escolas sedes que residem em localidades em outros endereços, deverão se responsabilizar pelo seu próprio deslocamento para participar do pleito eleitoral.

**13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1 –** As seções eleitorais funcionarão por meio de urna(s) fixa(s) na Escola/Núcleo de Escolas e, por meio de urnas volantes a percorrerem as escolas extensões de cada núcleo.

**13.2 –** As Escolas/Núcleo de Escolas deverão funcionar normalmente no dia da Eleição (Dia letivo).

**13.3 –** O professor candidato à função de Diretor Geral e Diretor Adjunto, com exercício em 02 (dois) núcleos de escolas, deverá optar por candidatura em um dos núcleos onde se dá sua lotação numérica.

**13.4 –** O professor que já responde por cargo eletivo, função gratificada e/ou cargo em comissão em qualquer órgão Federal, Estadual ou Municipal, não poderá se candidatar a Diretor Geral ou Diretor Adjunto, exceto se candidato a reeleição ou professor na função de coordenador pedagógico.

**13.5 –** O professor candidato com carga horária semanal de 20 (vinte) horas ou 25 (vinte e cinco) horas, deverá declarar oficialmente, no ato de sua inscrição, estar ciente da obrigação inerente ao cargo, com relação à dedicação especial para atender as necessidades do cargo, para além da sua carga horária oficial, seja para se fazer presente nas atividades da própria Escola/Núcleo de Escolas ou nas atividades executadas ou solicitadas pela SEMED, independente de dia da

semana e/ou horário, cumprindo o mínimo de 40 horas semanais (formulário no Anexo X deste Edital).

**13.6 –** O professor candidato no dia da eleição deverá comparecer a escola/núcleo de escolas, apenas para votar, ficando a secretaria responsável pelo pagamento de professor substituto quando na situação de docência.

**13.7 –** As urnas volantes ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Municipal acompanhada de representante(s) da Comissão Eleitoral Escolar de cada núcleo.

**13.8 –** Para a recepção de votos nas urnas fixas, serão compostas mesas receptoras nomeadas pela Comissão Eleitoral Escolar, entre os membros da própria comunidade escolar, maiores de 18 anos.

**13.9 –** Os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral Escolar com o apoio da Comissão Eleitoral Municipal, na escola/sede de cada núcleo.

**13.10 –** Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos quaisquer editais complementares, aditivos, avisos e convocações relativos ao Processo de Seleção e Eleição.

**13.11 –** Os casos omissos ou duvidosos serão julgados e decididos pela Comissão Examinadora ouvida a Comissão Eleitoral Municipal, em se tratando do processo seletivo e, por esta última com a participação da Comissão Eleitoral Escolar, em se tratando da fase das eleições, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

**13.11 –** Faz parte do presente Edital todos os anexos:

**ANEXO I - CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO SELETIVO E DE ELEIÇÃO;**
**ANEXO II - NÚMERO DE VAGAS**
**ANEXO III - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**
**ANEXO IV - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO**
**ANEXO V - ENTREVISTA E DEFESA DO PLANO DE GESTÃO**
**ANEXO VI - FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO**
**ANEXO VII - FORMULÁRIO RECURSO - PROCESSO SELETIVO**
**ANEXO VIII - FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO - ELEIÇÕES**
**ANEXO IX - RECURSOS ELEIÇÕES/MPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS/CHAPAS**
**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE CARGA HORÁRIA.**

Disponibilidade: semedp@yahoo.com.br

GABINETE DO PREFEITO, EM PARICONHA-AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

***ANTONIO TELMO NÓIA***
Prefeito

**Publicado por:**
José Rodolfo da Silva Santos
**Código Identificador:**B56B97CA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO 26/2022 – GAB. PREFEITO**

DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DO FERIADO ESTADUAL EM ALUSÃO AOD IA DO EVANGÉLICO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuiçõesl egais, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica antecipado o Feriado Estadual do Dia do Evangélico, previsto na Lei Estadual nº 7.530 de 8 de Agosto de 2013, para o dia 28 de Novembro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pariconha/AL, 25 de Novembro de 2022

***ANTONIO TELMO NOIA***
Prefeito

**Publicado por:**
José Rodolfo da Silva Santos
**Código Identificador:**A7984987

---

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 24/2022**

**RESULTADO DA LICITAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08110015/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no Gêneros alimentícios, para o uso da Secretaria de Administração e Finanças e demais secretárias deste município.

EMPRESA VENCEDORA

**MANOEL PEREIRA DE SOUZA MERCEARIA - ME, CNPJ Nº 02.226.172/0001-03,** vencedora com valor global de **R$ 835.166,41 (oitocentos e trinta e cinco mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).**

***ANTÔNIO TELMO NÓIA***
Prefeito

**Publicado por:**
José Rodolfo da Silva Santos
**Código Identificador:**0B8027D2

---

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO PE 24/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08110015/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022**

**HOMOLOGAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no Gêneros alimentícios, para o uso da Secretaria de Administração e Finanças e demais secretárias deste município.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor da empresa:

**MANOEL PEREIRA DE SOUZA MERCEARIA - ME, CNPJ Nº 02.226.172/0001-03,** vencedora com valor global de **R$ 835.166,41 (oitocentos e trinta e cinco mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).**

Pariconha – AL, em 25 de novembro de 2022

***ANTÔNIO TELMO NOIA***
Prefeito

**Publicado por:**
José Rodolfo da Silva Santos
**Código Identificador:**DC2FC180

---

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 32**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08110015/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no Gêneros alimentícios, para o uso da Secretaria de Administração e Finanças e demais secretárias deste município.

Órgão Gerenciador: Município de Pariconha/AL

Fornecedore Beneficiário: **MANOEL PEREIRA DE SOUZA MERCEARIA - ME, CNPJ Nº 02.226.172/0001-03,** vencedora com valor global de **R$ 835.166,41 (oitocentos e trinta e cinco mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).**

Pariconha – AL, em 25 de novembro de 2022

***ANTÔNIO TELMO NOIA***
Prefeito

**Publicado por:**
José Rodolfo da Silva Santos
**Código Identificador:**E74A400F

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 132/2022**

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 132/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº.1101-0023/2022.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 10 (dez) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,25 Novembro de 2022.

***FABIANO RODRIGUES DE LIMA***
Portaria nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

**Publicado por:**
Fabiano Rodrigues de Lima
**Código Identificador:**BDCA8D4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2022 CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 05/2022 PROCESSO Nº 0215-0024/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

**CONTRATADA: ARQUITEC ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ 02.423.864/0001-41, sediada a Rua Prof. Silvio de Macedo, 68, Jatiúca, Maceió/AL, representada por seu representante legal: Sr(a). João Medeiros Rocha, RG n.º 214.399 SSP/AL, CPF n.º 099.321.864-49.

**OS CONTRATANTES:** tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

**DO OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto a **CONSTRUÇÃO DO LOTEAMENTO DOS PESCADORES E MARISQUEIRAS, AS MARGENS DA LAGOA MANGUABA, no Município de Pilar/AL**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**DOS RECURSOS DO CONVÊNIO:** Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste convenio totalizam 15.241.963,65 (quinze milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), compreendendo – recursos da **CONCEDENTE** no valor de R$ 15.225.963,65 (quinze milhões, duzentos e vinte cinco mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), que correrão por conta do PTRES: 16.482.0007.3231 – Construção de Habitações de Interesse Social – Elemento de Despesa: 4.4.40.42 – Região de Planejamento: 210 – Todo Estado – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários, recursos do **CONVENENT**E relativos a sua contrapartida, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.
Unidade Orçamentária: 15 - Secretaria Municipal de Infraestrutura:
Funcional programática: 16.482.0010.0001.7001 – 7001 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CASAS POPULARES
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Obras e Instalações

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de **2022**

**DO VALOR GLOBAL:** R$ 14.353.513,52 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e dois centavos)

***RENATO REZENDE ROCHA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Sérgio Lira de Oliveira
**Código Identificador:**5680554D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA CONSULTORIA E SEGURANÇA DE EVEMTOS, CNPJ: 13.964.649/0001-74 sediada a Rua: Joana Felix nº 104, Cavaco – Arapiraca/Al, CEP: 57.306-840, representada por seu representante legal, o Sr. Kelmone Rodrigo Pereira da Silva, CPF de nº 046.055.244-95

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em Segurança desarmada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;
Funcional programática: 13.122.00010-02035
Projeto/Atividade: 2007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;
Elemento de Despesa: 3.3..9.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: de 12(doze) meses contados da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: O valor do presente termo de Contrato Mensal é de R$ 94.600,00 (Noventa e quatro mil e seiscentos reais).

***RENATO REZENDE ROCHA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Sérgio Lira de Oliveira
**Código Identificador:**1FBD836C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Processo Administrativo nº 1101-0047/2022
Dispensa de licitação nº 1101-0047/2022

O **Secretário de Saúde do Município de Pilar,** no uso de suas atribuições, em
conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem através do presente **RATIFICAR** o objeto do processo administrativo de Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DIRETA**, em **RAZÃO DO VALOR**, nas conformidades do Inciso II do art. 24 da Lei mencionada anteriormente, em favor da pessoa jurídica **PROTEC E PROTEC ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.469.129/0001-31, para execução dos serviços de manutenção no aparelho de Raio-X, conforme proposta, mapa de preços e demais documentos constantes no processo administrativo acima identificado, em especial, o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 775/2022, que opinou pelo deferimento do presente processo administrativo em atenção à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no art. 43, VI da Lei 8.666/93, onde resolvo, de logo, **AUTORIZAR** a liquidação da NOTA DE EMPENHO nº 131000002279/2022 (em substituição ao TERMO DE CONTRATO), no valor de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),** sendo o serviço prestado de forma imediata.

Publicando-se.

***PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS***
Secretário Municipal de Saúde de Pilar
Portaria: 002/2021

**Publicado por:**
Amanda Sampaio de Amorim
**Código Identificador:**31B5465A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Processo Administrativo nº 1101-0045/2022
Dispensa de licitação nº 1101-0045/2022

O **Secretário de Saúde do Município de Pilar,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem através do presente **RATIFICAR** o objeto do processo administrativo de Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DIRETA**, em **RAZÃO DO VALOR**, nas conformidades do Inciso II do art. 24 c/c inciso IV da Lei mencionada anteriormente, em favor da pessoa jurídica **PAULO DA SILVA MERCEARIA ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 41.167.073/0001-50, para aquisição de 50 caixas de copos descartáveis, conforme proposta, mapa de preços e demais documentos constantes no processo administrativo acima identificado, em especial, o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 774/2022, que opinou pelo deferimento condicionado do presente processo administrativo em atenção à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no art. 43, VI da Lei 8.666/93, onde resolvo, de logo, **AUTORIZAR** a liquidação da NOTA DE EMPENHO nº 131000002294/2022 (em substituição ao TERMO DE CONTRATO), no valor de **R$ 6.875,00 (seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais),** sendo o serviço prestado de forma imediata.

Publicando-se.

***PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS***
Secretário Municipal de Saúde de Pilar
Portaria: 002/2021

**Publicado por:**
Amanda Sampaio de Amorim
**Código Identificador:**86C90949

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 522 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**"***Dispõe* Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais durante a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, na forma que indica".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**
**Art. 1º-** O expediente nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, nos dias em que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022 se iniciarem às 13:00h, será das 08:00h às 12:00h.
Art. 2º- O expediente nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, nos dias em que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022 se iniciarem às 16:00h, será das 08:00h às 14:00h.
**Art. 3º** - As disposições deste Decreto se aplicam nos dias dos jogos eliminatórios que a Seleção Brasileira de Futebol venha a disputar na Copa do Mundo de 2022.
**Art. 4º** As disposições deste Decreto não se aplicam às atividades desenvolvidas em serviços públicos essenciais, cuja prestação não admita interrupção.
**Art. 5º** Em caráter excepcional, para fins de cumprimento do Calendário Escolar, ficam mantidas as atividades letivas nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022.
**Art. 6º**- Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pindoba/AL, 23 de novembro de 2022.

***JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA***
Prefeito

**JÂMESSON MOREIRA CAETANO**, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Pindoba-AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado na legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação a que possa interessar que o DECRETO Nº 522/2022 editado em 23/11/2022 foi publicado no Mural da Prefeitura nesta mesma data.

***JÂMESSON MOREIRA CAETANO***
Sec. Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
**Código Identificador:**0321FF15

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 374 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

EMENTA: "Acrescenta e Altera à Lei nº 363/2022, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pindoba, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL, JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA, faço saber que a Câmara Municipal de Pindoba/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 363/2022, passará a vigorar acrescida do Art. 31-A, cuja redação será a seguinte:

"Art. 31-A - O servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 60 (sessenta) anos de idade;
II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição a agentes nocivos;
III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§ 1º - O tempo de exercício nas atividades previstas no caput deverá ser comprovado nos termos da legislação federal atinente à matéria, sendo necessário o preenchimento Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).
Parágrafo Único – Será considerado período de atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, todo o período no qual o segurado esteve recebendo adicional por insalubridade.
§ 2º - A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.
§ 3º - Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, na forma do §10 do art. 198 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.
§ 4º - Para o cálculo dos proventos da aposentadoria disposta no caput será aplicado o art. 49 da Lei Complementar no 363/2022".

Art. 2º - A Lei Complementar nº 363/2022, passará a vigorar acrescida do Art. 47-A, cuja redação será a seguinte:

Art. 47-A - O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;
II – 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;
III – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
IV – O somatório da idade e do tempo de contribuição deverá ser equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.
§ 1º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso IV deste artigo.
§ 2º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 26 da Emenda Constitucional 103/2019, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 3º - Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados por Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica Revogado o Parágrafo Único do Art. 13 da Lei Complementar no 363/2022.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Pindoba-AL, em 26 de outubro de 2022.

***JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA***
Prefeito do Município de Pindoba-Alagoas

JÂMESSON MOREIRA CAETANO, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA, para fins de comprovação a que possa interessar, que a Lei n° 374/2022, foi publicada e registrada em 26-10-2022 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração na mesma data.

***JÂMESSON MOREIRA CAETANO***
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
**Código Identificador:**C15D4ED4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 373 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

Denomina de Antônio Alves, à Praça Construída na Rua da Paz, no Centro, nesta Cidade de Pindoba, e dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL, JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA, faço saber que a Câmara Municipal de Pindoba/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Antônio Alves, a Praça construída na Rua da Paz, no Centro, nesta Cidade de Pindoba.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para o dia 10/10/2022.

Pindoba-AL, em 26 de outubro de 2022.

***JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA***
Prefeito do Município de Pindoba-Alagoas

JÂMESSON MOREIRA CAETANO, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA, para fins de comprovação a que possa interessar, que a Lei n° 373/2022, foi publicada e registrada em 26-10-2022 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração na mesma data.

***JÂMESSON MOREIRA CAETANO***
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
**Código Identificador:**751DB987

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 372 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

Denomina de Prefeito Lourenço Cardoso, o Conjunto Habitacional Construído no Alto da Divina Pastora, nesta Cidade de Pindoba, e dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL, JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA, faço saber que a Câmara Municipal de Pindoba/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Prefeito Lourenço Cardoso, o Conjunto Habitacional construído no Alto da Divina Pastora, nesta Cidade de Pindoba.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para o dia 10/10/2022.

Pindoba-AL, em 26 de outubro de 2022.

***JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA***
Prefeito do Município de Pindoba-Alagoas

JÂMESSON MOREIRA CAETANO, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA, para fins de comprovação a que possa interessar, que a Lei n° 372/2022, foi publicada e registrada em 26-10-2022 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração na mesma data.

***JÂMESSON MOREIRA CAETANO***
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
**Código Identificador:**EEBF0D67

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 60/2022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

*"Decreta feriado no âmbito do município de Poço das Trincheiras na data que menciona e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.
**DECRETA:**
Art. 1º. Fica antecipado do Feriado alusivo ao dia do Evangélico no âmbito do Município nas datas que menciona:
28 de novembro – segunda-feira – Feriado – antecipado do dia 30 de novembro – Dia do Evangélico;
Art. 2º O Feriado constante do Art. 1º inclui as instituições bancárias e operadoras financeiras atuantes no município
Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as suas respectivas áreas de competência.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Poço das Trincheiras/AL, 25 de novembro de 2022.

***JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA***
Prefeito

O referido decreto foi registrado na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 25 de novembro de 2022.

***IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR***
Portaria Nº. 001/2021
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Michele dos Santos Alves
**Código Identificador:**1A11E035

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 32/2022.

**A PREFEITA DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, SRª ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA**, no uso de suas atribuições legis que lhe confere a Lei e com fulcro no art. 86 da Lei Orgânica.

**DECRETA**:

Art. 1º- É declarada de interesse público, para fins de desapropriação parcial uma área de 5,00 metros de frente por 50,00 metros de frente a fundos sendo parte integrante de uma área de 25,00 metros de frente por 50,00m de frente a fundos, totalizando uma área de 1.250m², situada em Terras da "Fazenda Breguedé" área urbana, **devidamente registrada no Livro nr 2-AE. Fls. 168v. Matrícula 2829 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Calvo/AL**, no qual tem como objetivo complementar a área já desapropriada para a construção de um Centro de Integrado de Segurança Pública- CISP, mediante doação ao Estado de Alagoas.

Art. 2º- A referida área é de propriedade da Sr.ª **Wanilma da Paixão Souza,** brasileira, viúva, comerciante, CPF nº 367.160.494-87, RG nº 577.286 SSP/AL.
Art. 3º Fica a expropriante autorizada invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto –Lei Federal nº 3.365/41 e alterações posteriores.
Art. 4º- A despesa decorrente deste Decreto se dará por pagamento de justa indenização, prevista no orçamento vigente.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogada as disposições e contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de Novembro de 2022.

***ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA***
Prefeita

***FRANCISCO LEANDRO DE SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

**JUSTIFICATIVA DA DESAPROPRIAÇÃO**

O Município declara de utilidade pública, para fins de desapropriação parcial, uma área de terras de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a fim de complementar área já desapropriada para construção do CISP- Centro Integrado de Segurança Pública, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Calvo/AL.
Trata-se de imóvel localizado na zona urbana. Como todos os imóveis rurais ou urbanos podem sofrer desapropriação pelo Município, cumpre que a Administração Pública regularize, por meio de processo expropriatório, a desapropriação da área para fins de construção de um Centro Integrado de Segurança Pública- CISP, onde os recursos para a respectiva construção serão de encargo do Estado de Alagoas.
Reforça a conveniência e a oportunidade na desapropriação para fins de utilidade pública a possibilidade de acordo entre as partes no que tange aos valores avençados para a correspondente indenização.
Nesse sentido, o interesse público na desapropriação também surge na medida em que o registro do imóvel será regularizado, permitindo a municipalidade dê uma finalidade razoável a imóvel no qual terá como objetivo reforçar a Segurança Pública do Município de Porto Calvo.
Isto, posto, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.132/62 e do Decreto – Lei 3.365/41.

Porto Calvo/AL, 23 de Novembro de 2022.

***ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA***
Prefeita

**Publicado por:**
Emisson Luis Nascimento Rocha
**Código Identificador:**F120B8F6

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA Nº 146/2022**

Processo nº 07290009/2022; Ata de Registro nº 146/2022; Pregão Eletrônico nº 50/2022; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: **BOREAL SUL COMERCIAL LTDA - ME;** CNPJ: 39.422.751/0001-31; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR para a frota de veículos leves e pesados, a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Quebrangulo**; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 25 de novembro de 2022.

**Publicado por:**
Emerson de Souza Jatobá
**Código Identificador:**D32773C3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022**

**MODALIDADE:** Tomada de preço nº 003/2022
**TIPO:** Menor preço sob o regime de empreitada global.
**OBJETO**: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa visando executar a construção de 02 (duas) salas de aula na Escola Municipal Mirta Correia Costa, localizada no sítio Bento de Barros, na zona rural do Município de Quebrangulo/AL.
**LOCAL E DATA:** Às 10h30min, do dia 15 de dezembro de 2022, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Quebrangulo, localizada na Avenida Graciliano Ramos, n° 250, bairro centro, CEP 57750-000, Quebrangulo/AL;
**OBS:** Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos no site oficial da Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL (quebrangulo.al.gov.br) ou na sala da CPL supracitada.

Quebrangulo/Al, 25 de novembro de 2022.

***OTTO BRASILEIRO MONTEIRO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Emerson de Souza Jatobá
**Código Identificador:**5037CC64

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**AVISO DE REMARCAÇÃO**

Tendo em vista o decreto que antecipa o feriado do dia do evangélico,do dia 30 para o dia 28, dia este que ficou designado para a realização da sessão referente a CC 005/2022 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DOS BAIRROS VILA RICA III E VILA BETEL, informamos que esta sessão fica remarcada para o primeiro dia útil subsequente, qual seja, 29/11/2022 ás 9:00hs. subitem - 23.11- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo se o vencimento for em dia que não houver expediente, desta feita,considerar-se-á o próximo dia útil.

***RITHIE KENNEDY FERREIRA SOARES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
João Victor Vanderlei dos Santos
**Código Identificador:**E4FC7E80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE, E A SRA. ADRIANA CERQUEIRA NA FORMA ABAIXO:
O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o n° 11.615.319/0001-48, situada na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL, neste ato representada pela titular da Pasta, Sra. Vanessa Alves da Fonseca Silva, nomeada pela Portaria n° 938/2022, e a Sra. Adriana Cerqueira, pessoa física, inscrita no CPF sob o n° 724.154.364-53, estabelecida na Rua Gerson Wanderley, nº 102, Mata do Rolo, Rio Largo-AL, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de n ° 11070080/2022 firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira: O Município de Rio Largo reconhece que a Sra. Adriana Cerqueira, prestou os serviços de locação de automóveis vans, mencionados na Nota Fiscal de n ° 2022002379, no valor total de R$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais), sem o devido respaldo contratual.
Cláusula Segunda: A Sra. Adriana Cerqueira declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na Nota Fiscal que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços de locação de veículos vans, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.
Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.
Cláusula Quarta: O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 10 dias a contar da data de assinatura deste instrumento.
Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta poupança de n° 00042183-6, agência 0711 CAIXA ECONÔMICA em favor da Sra. ADRIANA CERQUEIRA, inscrito no CPF sob nº 724.154.364-53.
Cláusula Quinta: A despesa deste termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Programa e Projeto atividade: 07.71.10.301.0008.6001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Fonte: 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
- Elemento de Despesa: 0040 – PRÓPRIO ASPS
Cláusula Sexta: Efetuado o depósito bancário, a Sra. ADRIANA CERQUEIRA confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços de locação de veículos vans, no valor de R$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais), referente à nota de nº 2022002379, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.
Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.
Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.
Assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio Largo/AL, 23 de Novembro de 2022.

***GILBERTO GONÇALVES DA SILVA***
Prefeito

***VANESSA ALVES DA FONSECA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 938/2022

***ADRIANA CERQUEIRA***
CPF Nº 724.154.364-53

**Publicado por:**
Albert Ludovico de Almeida Lima
**Código Identificador:**CB52A85A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE, E O SR. ARESTIDES TALMY DE MELO CRISÓSTOMO NA FORMA ABAIXO:
O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o n° 11.615.319/0001-48, situada na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL, neste ato representada pela titular da Pasta, Sra. Vanessa Alves da Fonseca Silva, nomeada pela Portaria n° 938/2022, e o Sr. Arestides Talmy de Melo Crisóstomo, pessoa física, inscrita no CPF sob o n° 740.276.204-10, estabelecida no Conjunto Habitacional Senador Teotônio Brandão Vilela, nº 43, QD. Mata do Rolo, Rio Largo-AL, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de n ° 11070081/2022 firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira: O Município de Rio Largo reconhece que o Sr. Arestides Talmy de Melo, prestou os serviços de locação de automóveis vans, mencionados na Nota Fiscal de n ° 2022002378, no valor total de R$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais), sem o devido respaldo contratual.
Cláusula Segunda: O Sr. Arestides Talmy de Melo Crisóstomo declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na Nota Fiscal que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços de locação de veículos vans, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.
Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.
Cláusula Quarta: O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 10 dias a contar da data de assinatura deste instrumento.
Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de n° 000798590114-1, agência 0711 da CAIXA ECONÔMICA em favor do Sr. ARESTIDES TALMY DE MELO CRISÓSTOMO, inscrito no CPF sob nº 740.276.204-10.
Cláusula Quinta: A despesa deste termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Programa e Projeto atividade: 07.71.10.301.0008.6001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Fonte: 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
- Elemento de Despesa: 0040 – PRÓPRIO ASPS
Cláusula Sexta: Efetuado o depósito bancário, ao Sr. ARESTIDES TALMY DE MELO CRISÓSTOMO confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços de locação de veículos vans, no valor de R$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais), referente à nota de nº 2022002378, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.
Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.
Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.
Assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio Largo/AL, 23 de Novembro de 2022.

***GILBERTO GONÇALVES DA SILVA***
Prefeito

***VANESSA ALVES DA FONSECA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 938/2022

***ARESTIDES TALMY DE MELO CRISÓSTOMO***
CPF Nº 740.276.204-10

**Publicado por:**
Albert Ludovico de Almeida Lima
**Código Identificador:**8A17B78C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE, E O SR. GENARIO BEZERRA DE ARAUJO NA FORMA ABAIXO:
O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o n° 11.615.319/0001-48, situada na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL, neste ato representada pela titular da Pasta, Sra. Vanessa Alves da Fonseca Silva, nomeada pela Portaria n° 938/2022, e o Sr. Genario Bezerra de Araújo, pessoa física, inscrita no CPF sob o n° 346.497.784-68, estabelecida no Vila Marília, S/N, Mata do Rolo, Rio Largo-AL, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de n ° 11070078/2022 firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira: O Município de Rio Largo reconhece que o Sr. Genario Bezerra de Araújo, prestou os serviços de locação de automóveis vans, mencionados na Nota Fiscal de n ° 2022002377, no valor total de R$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais), sem o devido respaldo contratual.
Cláusula Segunda: O Sr. Genario Bezerra de Araújo declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na Nota Fiscal que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços de locação de veículos vans, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.
Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.
Cláusula Quarta: O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 10 dias a contar da data de assinatura deste instrumento.
Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta poupança de n° 00042624-2, agência 0711 da CAIXA ECONÔMICA em favor do Sr. GENARIO BEZERRA DE ARAUJO, inscrito no CPF sob nº 346.497.784-68.
Cláusula Quinta: A despesa deste termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Programa e Projeto atividade: 07.71.10.301.0008.6001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Fonte: 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
- Elemento de Despesa: 0040 – PRÓPRIO ASPS
Cláusula Sexta: Efetuado o depósito bancário, ao Sr. GENARIO BEZERRA DE ARAUJO confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços de locação de veículos vans, no valor de R$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais), referente à nota de nº 2022002377, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.
Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.
Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.
Assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio Largo/AL, 23 de Novembro de 2022.

***GILBERTO GONÇALVES DA SILVA***
Prefeito

***VANESSA ALVES DA FONSECA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 938/2022

***GENARIO BEZERRA DE ARAUJO***
CPF Nº 346.497.784-68

**Publicado por:**
Albert Ludovico de Almeida Lima
**Código Identificador:**B6273612

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE, E O SR. JEFFERSON FABRICIO DA CONCEIÇÃO NA FORMA ABAIXO:
O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o n° 11.615.319/0001-48, situada na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL, neste ato representada pela titular da Pasta, Sra. Vanessa Alves da Fonseca Silva, nomeada pela Portaria n° 938/2022, e o Sr. Jefferson Fabrício da Conceição, pessoa física, inscrita no CPF sob o n° 052.205.684-93, estabelecida no Loteamento Vila Rica, nº 38, QD. II Mata do Rolo, Rio Largo-AL, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de n ° 11070077/2022 firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira: O Município de Rio Largo reconhece que o Sr. Jefferson Fabrício da Conceição, prestou os serviços de locação de automóveis vans, mencionados na Nota Fiscal de n ° 2022002376, no valor total de R$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais), sem o devido respaldo contratual.
Cláusula Segunda: O Sr. Jefferson Fabrício da Conceição declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na Nota Fiscal que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços de locação de veículos vans, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.
Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.
Cláusula Quarta: O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 10 dias a contar da data de assinatura deste instrumento.
Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta poupança de n° 25432-7, agência 0711 da CAIXA ECONÔMICA em favor do Sr. JEFFERSON FABRÍCIO DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF sob nº 052.205.684-93.
Cláusula Quinta: A despesa deste termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Programa e Projeto atividade: 07.71.10.301.0008.6001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Fonte: 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
- Elemento de Despesa: 0040 – PRÓPRIO ASPS
Cláusula Sexta: Efetuado o depósito bancário, ao Sr. JEFFERSON FABRÍCIO DA CONCEIÇÃO confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços de locação de veículos vans, no valor de R$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais), referente à nota de nº 2022002376, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.
Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.
Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.
Assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio Largo/AL, 23 de Novembro de 2022.

***GILBERTO GONÇALVES DA SILVA***
Prefeito

***VANESSA ALVES DA FONSECA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 938/2022

***JEFFERSON FABRÍCIO DA CONCEIÇÃO***
CPF Nº 052.205.684-93

**Publicado por:**
Albert Ludovico de Almeida Lima
**Código Identificador:**CD62BAA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE, E O SR. LUIS GUSTAVO TAVARES NA FORMA ABAIXO:
O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o n° 11.615.319/0001-48, situada na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL, neste ato representada pela titular da Pasta, Sra. Vanessa Alves da Fonseca Silva, nomeada pela Portaria n° 938/2022, e o Sr. Luiz Gustavo Tavares Moura do Egito, pessoa física, inscrita no CPF sob o n° 021.088.724-93, estabelecida no Residencial Napoleão Viana de Oliveira, nº 115, Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo-AL, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de n ° 11070079/2022 firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira: O Município de Rio Largo reconhece que o Sr. Luiz Gustavo Tavares Moura do Egito, prestou os serviços de locação de automóveis vans, mencionados na Nota Fiscal de n ° 2022002380, no valor total de R$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais), sem o devido respaldo contratual.
Cláusula Segunda: O Sr. Luiz Gustavo Tavares Moura do Egito declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na Nota Fiscal que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços de locação de veículos vans, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.
Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.
Cláusula Quarta: O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 10 dias a contar da data de assinatura deste instrumento.
Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de n° 31113-8, agência 2542-9 BANCO DO BRASIL em favor do Sr. LUIZ GUSTAVO TAVARES MOURA DO EGITO, inscrito no CPF sob nº 021.088.724-93.
Cláusula Quinta: A despesa deste termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Programa e Projeto atividade: 07.71.10.301.0008.6001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Fonte: 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
- Elemento de Despesa: 0040 – PRÓPRIO ASPS

Cláusula Sexta: Efetuado o depósito bancário, ao Sr. LUIZ GUSTAVO TAVARES MOURA DO EGITO confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços de locação de veículos vans, no valor de R$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais), referente à nota de nº 2022002380, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.
Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.
Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.
Assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Largo/AL, 23 de Novembro de 2022.

***GILBERTO GONÇALVES DA SILVA***
Prefeito

***VANESSA ALVES DA FONSECA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 938/2022

***LUIS GUSTAVO TAVARES MOURA DO EGITO***
CPF Nº 021.088.724-93

**Publicado por:**
Albert Ludovico de Almeida Lima
**Código Identificador:**3733A75F

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

### GABINETE DA PREFEITURA
### DESPACHO RATIFICADOR

**DESPACHO RATIFICADOR**

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, RATIFICO, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene para atender a demanda da Secretaria de Administração.

AUTORIZO a contratação da empresa **PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n° **34.016.593/0001-04**, estabelecida no Loteamento Jasmelino, nº 57, lote 08, Quadra 01, Bairro Dom Constantino, Penedo/AL, CEP: 57.200-000, neste ato representada pelo Sr. Felipe Ferreira Peixoto, inscrita no CPF sob o nº 065.974.344-20 e RG sob nº 30814456 SCJDS/AL, pelos preços propostos pela mesma, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93.

Roteiro, 21 de outubro de 2022.

***ALYSSON REIS SARDINHA***
Prefeito

**Publicado por:**
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
**Código Identificador:**6C856F03

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO 43/2022

**EXTRATO DO CONTRATO 43/2022**

Fundamento Legal: art. 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL

Contratada: K R S DOS SANTOS - EPP, inscrita no CNPJ sob n° 08.765.904/0001-10.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de alambrados, para atender a demanda da Secretaria de Administração

Valor Global: **R$ 5.231,25 (cinco mil duzentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Vigencia:31/12/2022

Firmado em: 21/10/2022

Signatários: Alysson Reis Sardinha e Kassia Ricelli Silvestre dos Santos

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Roteiro/AL em 21/10/2022

**Publicado por:**
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
**Código Identificador:**997B0639

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO 44/2022

**EXTRATO DO CONTRATO 44/2022**

Fundamento Legal: art. 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL

Contratada: **PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n° **34.016.593/0001-04**.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender a demanda da Secretaria de Administração

Valor Global: **R$ 2.626,72 (dois mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos)**.

Vigencia:31/12/2022

Firmado em: 21/10/2022

Signatários: Alysson Reis Sardinha e Felipe Ferreira Peixoto

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Roteiro/AL em 21/10/2022

**Publicado por:**
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
**Código Identificador:**682CF0E4

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO 17/2022

**EXTRATO DO CONTRATO 17/2022**

Fundamento Legal: art. 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL

Contratada: **M A DO NASCIMENTO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n° **30.200.139/0001-40.**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conserto e instalação de bomba submersa**, para atender a demanda da Secretaria de Administração

Valor Global: **R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**.

VIGENCIA:31/12/2022

FIRMADO EM: 12/04/2022

SIGNATÁRIOS: Alysson Reis Sardinha e Marcio Alves do Nascimento

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Roteiro/AL em 12/04/2022

**Publicado por:**
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
**Código Identificador:**6C1EA90C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 16/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO 16/2022**

Fundamento Legal: art. 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL

Contratada: **M A DO NASCIMENTO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n° **30.200.139/0001-40.**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Bomba submersas, para atender a demanda da Secretaria de Administração

Valor Global: **R$ 11.783,00 (onze mil setecentos e oitenta e três reais)**.

VIGENCIA:31/12/2022

FIRMADO EM: 12/04/2022

SIGNATÁRIOS: Alysson Reis Sardinha e Marcio Alves do Nascimento

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Roteiro/AL em 12/04/2022

**Publicado por:**
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
**Código Identificador:**108E0A2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**DESPACHO RATIFICADOR**

**DESPACHO RATIFICADOR**

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação, para aquisição de rede de Kits de enxoval.

AUTORIZO a contratação da empresa **C DE A FERREIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.330.526/0001-99**, estabelecida na Rua Diogo Leite, nº 100 – São José, Garanhuns - PE, representada pela Senhora **Raissa Rabelo Ferreira**, portadora do RG sob nº 4007225-8 SDS/AL e CPF sob nº 136.619.254-07, pelos preços propostos pela empresa, na forma do art. 24, II, da Lei de Licitações.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Roteiro, 16 de novembro de 2022.

***ALYSSON REIS SARDINHA***
Prefeito

**Publicado por:**
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
**Código Identificador:**0DD6EB6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 42/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO 42/2022**

Fundamento Legal: art. 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL

Contratada: OLIVEIRA G9 EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 14.666.012/0001-64.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material esportivos, para atender a demanda da Secretaria de Educação

Valor Global: **R$ 8.046,00 (oito mil e quarenta e seis reais)**.

Vigencia:31/12/2022

Firmado em: 05/10/2022

Signatários: Alysson Reis Sardinha e Gilberto Oliveira Souza

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Roteiro/AL em 05/10/2022

**Publicado por:**
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
**Código Identificador:**1E5F73FD

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**
**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2022-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 72/2022-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de material correlato e insumos para laboratório – Data/Horário: 01 de DEZEMBRO de 2022, às 08:30 (oito horas e trinta minutos) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

***ISADORA ALMEIDA MELO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**D43FD117

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS para atender as necessidades do município de Santana do Mundaú/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com

Santana do Mundaú/AL, 25 de novembro de 2022.

***SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA***
Setor de Compras

**Publicado por:**
Isabelle Nunes de Lima
**Código Identificador:**3AA53A84

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 070/2022.**

**O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, inscrito no CPF sob o nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL, de acordo com o parecer jurídico da Procuradoria Municipal e em consideração à solicitação de cancelamento de Registro de Preços, com fundamento ao art. 21, inciso II do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e ainda no que consta nos autos do processo administrativo da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.**Cancelar a partir desta presente data o registro do Fornecedor CONCEITO VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 14.270.164/0001-43 com sede à Av. Gurupi Qd. 101 Lt. 12 Jardim Helvécia – Aparecida de Goiânia – Go CEP 74.933-350, representada por ANDERSSON FERRAZ DE SOUZA, brasileiro, divorciado, proprietário, portador do CPF/MF sob nº 982.247.001-00 e RG n° FR599883-DPF/GO, contato: (82) 3602-1220 / e-mail: conceito.ve@gmail.com, da Ata de Registro de Preços de n.o 070/2022 do Pregão Eletrônico de n.º 016/2022, cujo objeto é a eventual aquisição de veículos automotores destinados ao município de Santana do Mundaú.

**Art. 2º.**O efeito do cancelamento do Registro de Preços atinge a totalidade da Ata de Registro de Preços de n.º 070/2022, a partir de 25/11/2022, e este está condicionado à publicação na imprensa oficial.

Santana do Mundaú, 25 de novembro de 2022.

***ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES***
Prefeito

**PUBLIQUE-SE**

**Publicado por:**
Isabelle Nunes de Lima
**Código Identificador:**C5AA302E

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE COTAÇÃO - EMERGENCIAL 007/2022**

**AVISO DE COTAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL, vem por meio do Setor de Compras e Comissão Permanente de Licitação, após solicitação emergencial do Secretário Municipal de Infraestrutura, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e- mail cotacao@saojosedalaje.al.gov.br, referente à contratação de empresa em caráter emergencial para **prestação de serviços terceirizados para reforma e reconstrução das ruas do município** atingidas pelas enchentes do município de São José da Laje/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.

Maiores informações, entrar em contato através do e-mail cotacao@saojosedalaje.al.gov.br

São José da Laje (AL), 24 de novembro de 2022.

Chefe do Setor de Compras

**Publicado por:**
Joelma Bezerra
**Código Identificador:**BF1ED21E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL, vem por meio do Setor de Compras e Comissão Permanente de Licitação, após solicitação do Secretário Municipal de Infraestrutura, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e- mail cotacao@saojosedalaje.al.gov.br, referente à contratação de empresa para **aquisição de concreto simples usinado** para reconstrução das ruas e vias atingidas pelas enchentes do município de São José da Laje/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.

Maiores informações, entrar em contato através do e-mail cotacao@saojosedalaje.al.gov.br

São José da Laje (AL), 25 de novembro de 2022.

Chefe do Setor de Compras

**Publicado por:**
Joelma Bezerra
**Código Identificador:**F5758159

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

**SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA 042022**

A Comissão Permanente de Licitações do município de São José da Tapera/AL, instituída pela Portaria nº 087/2022, torna público o resultado da habilitação, referente à concorrência de preços nº 04/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Wellington Pinto Fontes localizada no Município de São José da Tapera- AL.
De conformidade com os termos contidos na Ata da Sessão inaugural em 10 de novembro de 2022, e depois de concluída a análise e julgamento, estamos divulgando que as empresas: L MONTEIRO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 39.536.723/0001-45, CP CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 12.070.635/0001-44, VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.536.723/0001-45, WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.831.657/0001-40, MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.343.582/0001-58, PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CPJ nº 02.072.980/0001-63, M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA – EPP, inscrita no CPJ nº 08.533.362/0001-50, FC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.413.553/0001-13, e JR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CPJ nº 29.206.487/0001-45 foram HABILITADAS por atender a todas as exigências do instrumento convocatório.
Resta INABILITADAS as empresas: GM LAURENTINO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.329.769/0001-81, em face do não atendimento aos itens 7.1.1, FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CPJ nº 27.025.488/0001-68, em face do não atendimento aos itens 8.4.1.1, 8.4.1.2 e 8.4.1.4, GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CPJ nº 03.956.769/0001-76, em face do não atendimento aos itens 8.4.1.4, INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CPJ nº 18.818.196/0001-91, em face do não atendimento aos itens 8.4.1.4 e V B DE M FILHA EIRELI, inscrita no CPJ nº 28.389.338/0001-04, em face do não atendimento ao item 8.4.1.4 do instrumento convocatório, ficando inabilitadas para o certame de acordo com

parecer técnico do setor de engenharia e relatório de julgamento de habilitação através da comissão de licitação.
Ficam franqueados os autos para vistas de todos interessados, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art.109, inciso I, alínea a.

São José da Tapera-AL, em 25 de novembro de 2022.

***MARCELO RENÊ RODRIGUES DA SILVA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**4017B44D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO**
Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação das pessoas abaixo elencadas, para prestação de serviços a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. A presente contratação está fundamentada no art.37, inciso IX da Constituição de 1988, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e no Parecer da Procuradoria Geral do Município.

| Nº do Processo | Nº Contrato | Nome | Função | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 002.009.241122 | 8460075 | Victória Gabriela Lima Pereira da Silva | Estagiário | 600,00 |
| Total | | | | 600,00 |

**Publicado por:**
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**3DD3EC51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 001.008.060522
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 11.024/2022
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e correlatos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Tapera/AL.
Data de realização: 13 de dezembro de 2022, às 10h00min (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.saojosedatapera.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaosjtapera@gmail.com.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 25 de novembro de 2022.

***FERNANDA KELY DE CARVALHO CARDOSO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**ACD5E2CE

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 09/2022**

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013.

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Fornecedora Registrada: **AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 41.748.138/0001-50
**Objeto:** Eventual contratação de empresa especializada para aquisição de decoração natalina, destinado as diversas secretarias pertencentes ao Município de São Miguel dos Milagres/AL
Valor Registrado: R$ 100.437,60 (cem mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

Validade: 12 (doze) meses.

Celebração: 22/11/2022

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Anderson Gouthier Caldas

**Publicado por:**
Tulio da Silva Pereira
**Código Identificador:**3B25BF05

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022**

**Pregão Eletrônico nº 23/2022.**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Fornecedora Registrada: **M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91;

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial, praças, áreas verdes e vias (vicinal, asfáltica e granilítica), preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL.

Valor Registrado: **R$ 2.438.399,13** (dois milhões quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e treze centavos).

Firmado em 24/11/2022
Vigência: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Jadson Lessa dos Santos, Christiano Dias da Silva e Marcos Douglas Medeiros dos Santos

**Publicado por:**
Tulio da Silva Pereira
**Código Identificador:**487BF5EC

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 039/2022 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE RECREAÇÃO INFANTIL, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL N.º 13.722/2018 (LEI LUCAS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, em seu art. 43, inciso XI, e pela Constituição Federal.**

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º e ss. do art. 1º da Lei Federal nº 13.722/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública municipal, deverão capacitar professores e demais funcionários em noções de primeiros socorros.

**§1º** O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem dos professores e demais funcionários dos estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias, na seguinte proporção:

I – até 100 % dos profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, em efetivo exercício;
II – até 100 % dos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício, que tenham contato direto com o alunado.

**§2º** Os profissionais mencionados no inciso II do §1º, funcionários serão inscritos no curso de que trata o *caput* pelos respectivos diretores dos estabelecimento de ensino do Município de São Miguel dos Milagres/AL.

**§3º** A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá ao órgão gestor da educação da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades e/ou instituições especializadas, que possuam profissionais habilitados, e que tenham por objetivo:

I – capacitar os professores e demais funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível;
II – ensinar a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;
III – capacitar os professores e os demais funcionários para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente que exija um atendimento imediato;
IV – disponibilizar aos professores e demais servidores ou empregados, proporcionalmente, o curso teórico e prático de procedimentos em primeiros socorros.

**§1º** O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

**§2º** Os estabelecimentos de ensino citados deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino deverão afixar em local visível e de fácil a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata a Lei 13.722/2018, bem como certificar os profissionais capacitados.

**Parágrafo único**. O certificado será emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação em conjunto com a entidade /ou instituição que ministrou o curso e tem a finalidade de atestar que os funcionários e os estabelecimentos de ensino estão habilitados no curso periódico de noções de primeiros socorros.

**Art. 4º** Os alunos de todos os anos da educação básica receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I – a identificação de situações de emergências médicas;
II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;
IV – outras atividades e informações atinentes aos primeirossocorros.

**Parágrafo único.** Os conteúdo a serem abordados no *caput* deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

**Art. 5º** Os estabelecimentos de que trata este Decreto deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência do Município de São Miguel dos Milagres/AL e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

**Art. 6º** A expedição de instruções ou resoluções para a execução deste Decreto compete ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e Lazer.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes deste decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES,** Estado de Alagoas, dia 25 de novembro de 2022.

***JADSON LESSA DOS SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Tulio da Silva Pereira
**Código Identificador:**2543A665

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 038/2022 Tipo MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DATA, HORA E LOCAL: Dia 12 de dezembro de 2022, às 09h00, (Horário de Brasília, (Horário de Brasília) https://www.comprasnet.gov.br/
São Sebastião - AL, 25 de Novembro de 2022.

***LÁSARO FELIX RIBEIRO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
João Carlos Moreira dos Santos
**Código Identificador:**8B43E1B3

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 039/2022 Tipo MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DA LICENÇA DE USO DE UMA PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE GESTÃO MUNICIPAL. DATA, HORA E LOCAL: Dia 12 de dezembro de 2022, às 14h00, (Horário de Brasília, (Horário de Brasília) https://www.comprasnet.gov.br/
São Sebastião - AL, 25 de Novembro de 2022.

***LÁSARO FELIX RIBEIRO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
João Carlos Moreira dos Santos
**Código Identificador:**302048C2

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

### GABINETE DA PREFEITA
### AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 09/2022
Processo: 11160021/2022
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras e serviços de construção do prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na cidade de Senador Rui Palmeira - AL.
Modalidade: Tomada de Preços.
Tipo: **Menor Preço**.
Data da abertura da sessão pública: 14/12/2022.
Horário da abertura da sessão pública: 9:00 horas (horário de Brasília).
Local e Informações Gerais: Comissão de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 226 - Centro – Senador Rui Palmeira - AL, através do e-mail setorlicitacoessrp@hotmail.com –

Senador Rui Palmeira - AL, 25 de novembro de 2022.

***ROGÉRIO VIEIRA CABRAL***
Presidente CPL

**Publicado por:**
Jaime Nunes
**Código Identificador:**2DB0D4AE

### GABINETE DA PREFEITA
### AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 10/2022
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras e serviços de construção de passagens molhadas, localizada no Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Modalidade: Tomada de Preços.
Tipo: **Menor Preço**.
Data da abertura da sessão pública: 14/12/2022.
Horário da abertura da sessão pública: 11:00 horas (horário de Brasília).
Local e Informações Gerais: Comissão de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 226 - Centro – Senador Rui Palmeira - AL, através do e-mail setorlicitacoessrp@hotmail.com –

Senador Rui Palmeira - AL, 25 de novembro de 2022.

***ROGÉRIO VIEIRA CABRAL***
Presidente CPL

**Publicado por:**
Jaime Nunes
**Código Identificador:**F93BCE2B

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

### GABINETE DO PREFEITO
### 1º TERMO ADITIVO – A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

**INSTRUMENTO JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2022 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E GRAXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E DO OUTRO A EMPRESA J J BARROS DE CARVALHO - EPP**

O **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Pedro Cavalcante, nº 162 – 1º Andar -, Centro, cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, alagoano, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.421.580 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado, **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **J J Barros de Carvalho - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 12.751.983/0001-87, com sede na Rua Pedro Fernandes da Costa, nº 163, Centro, Cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, neste ato, representada pelo **Sr. José Jonathan Barros de Carvalho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH sob nº 05992453402 – DETRAN/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 080.576.364-32, residente e domiciliado na Rua Doutor Francisco Duarte, nº 55, A, Centro, Cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, e, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedora Registrada, vem por meio deste ajuste formalizar o 1º termo aditivo para realizar as alterações que ora serão expostas neste ajuste, de acordo com a ARP nº 059/2022, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -** Aditivo a Ata Registro de Preços nº 059/2022 para Aquisição de Óleos Lubrificantes, Aditivos e Graxa, destinados às Secretarias Municipais, advinda do Pregão Eletrônico 031/2022.
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO:** Fica alterado o subitem 1.1 da Cláusula Primeira do Objeto, passando constar a marca PETRONAS de especificação URANIA K SAE 10W-40, API Cl-4, ACEA E7, em substituição a marca REPSOL ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO MULTIVISCOSO 10W40 ACEA E4/E7 (item 03 cota de Ampla concorrência e o item 10 cota Reserva).
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas da Ata Registro de Preços nº 059/2022 em epígrafe.
**CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICIDADE:** O presente instrumento deverá ser publicado por extrato resumido, sendo condição indispensável para sua eficácia. No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93
**CLÁUSULA QUINTA– DO FORO:** Elegendo o Foro da Comarca de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente do presente ajuste, renunciando expressamente outro por mais privilegiando que seja.
E estando as partes juntas e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme seguem assinados pelas partes interessadas juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Teotônio Vilela /AL, 18 de novembro de 2022.

Município de Teotônio Vilela
***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA –***
Prefeito
Contratante

J j Barros de Carvalho – Epp
***JOSÉ JONATHAN BARROS DE CARVALHO -***
Administrador
Fornecedora Registrada

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**2DE47AD6

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N° 193 – GPTV, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 102/91, bem como, na Lei 913/2015, o qual Fixa as Diárias para Agentes Políticos Servidores e Funcionários do Poder Executivo Municipal deste Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor público, Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio, Sr**. Flávio Francisco Franoli Oliveira**, Presidente do Comitê do Rio Coruripe, inscrito no CPF/MF sob o nº. 334.038.134-87, que a serviço do Município se deslocará para outro Estado, 05 (cinco) diárias pagas em dobro no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), uma vez que o servidor se ausentará nos dias 05 à 10 de dezembro de 2022, para representar o município de Teotônio Vilela/AL, na 5ª Reunião Ordinária do Colegiado Coordenador do Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas Brasil 2022, na cidade de Natal-RN.

**Art. 2º** A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 913/2015.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 18 de novembro de 2022.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Joana Bárbara da Silva
**Código Identificador:**5AC9CD85

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 194 – GPTV, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 102/91, bem como, na Lei 913/2015, o qual Fixa as Diárias para Agentes Políticos Servidores e Funcionários do Poder Executivo Municipal deste Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora pública, **Maria Elza Messias Soares de Araújo**, Diretora do Trabalho e Emprego, presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Miguel e Coordenadora do FACBH, inscrita no CPF/MF sob o nº. 677.958.704-49 que a serviço do Município se deslocará para outro Estado, 05 (cinco) diárias pagas em dobro no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor de R$ 750,00 (setecentos reais), uma vez que a servidora se ausentará nos dias 05 à 10 de dezembro de 2022, para representar o município de Teotônio Vilela/AL, na 5ª Reunião Ordinária do Colegiado Coordenador do Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas Brasil 2022, na cidade de Natal-RN.

**Art. 2º** A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 913/2015.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 18 de junho de 2022.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Joana Bárbara da Silva
**Código Identificador:**F48C1D6F

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 103/2022 – TIPO MENOR PREÇO**

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Aparelhos Eletrodomésticos e Eletrônicos (SAAE). Data da Disputa 14 de dezembro de 2022 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 28 de novembro de 2022 às 08h até às 09h do dia 14 de dezembro de 2022, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 25 de novembro de 2022.

***RICARDO LIMA TORRES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Emanuela da Silva Barbosa
**Código Identificador:**48C6DCC7

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 104/2022 – TIPO MENOR PREÇO**

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC (SAAE). Data da Disputa 14 de dezembro de 2022 às 10h15min. Acolhimento das propostas a partir de 28 de novembro de 2022 às 08h até às 10h do dia 14 de dezembro de 2022, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 25 de novembro de 2022.

***RICARDO LIMA TORRES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Emanuela da Silva Barbosa
**Código Identificador:**D45B8E40

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR**

**Processo nº 08250008/2022**
**Interessado:** Secretaria de Saúde.
**Assunto:** Solicitação de exame.

**DECLARAÇÃO**
**DECLARO** para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a formalização da contratação da empresa GASTROIMAGEM ENDOSCOPIA DIGESTIVA E SERVIÇOS DE SAÚDE, com o CNPJ:01.062.9310001-87 com o valor total de R$ 5.300,00, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

*REPUPLICADO POR INCORREÇÃO

Viçosa/AL, 24 de novembro de 2022.

***JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Luiz Matheus Marques de Gois
**Código Identificador:**CFEC7C56

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO**
**HOMOLOGAÇÃO PE 65/2022**

**HOMOLOGAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA,** no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento dos Pregoeiros e Comissão de apoio, designados pelo Portaria nº 182/2022, de 30 de junho de 2022, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 065/2022, Processo Administrativo nº 08310013/2022, cuja vencedora do certame foi a empresa:

**POLUX COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ: 12.287.498/0001-02, vencedora dos itens: 01, com um valor total de **R$ 4.085,00** (quatro mil e oitenta e cinco reais);
**PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 46.218.314/0001-66, vencedora dos itens: 02, com um valor total de **R$ 13.000,00** (treze mil reais);

A empresa supracitada é vencedoras da licitação para Aquisição de consultório odontológico e compressor de ar odontológico **para atendimento da secretaria municipal de Saúde do Munícipio de Viçosa/AL**.

Viçosa, 25 de novembro de 2022

***JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
**Código Identificador:**1594E375

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO**
**HOMOLOGAÇÃO PE 63/2022**

**HOMOLOGAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA,** no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento dos Pregoeiros e Comissão de apoio, designados pelo Portaria nº 182/2022, de 30 de junho de 2022, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 063/2022, Processo Administrativo nº 05300008/2022, cuja vencedora do certame foi a empresa:

**NASCIMENTO & NASCIMENTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 28.641.927/0001-20, vencedora dos itens: 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 24, 27, 31, 32, 37, 38, 39, 41, 44, 45, 47, 48, 52, 57, 59, 60, 62, 66, 68, 69 e 71, com um valor total de **R$ 503.493,84** (quinhentos e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos);
**ALTAIR LIMA AMARAL EIRELI**, inscrita no CNPJ: 70.001.771/0001-89, vencedora dos itens: 03, 04, 12, 13, 14, 20, 22, 28, 29, 35, 36, 43, 46, 46, 50, 51, 53, 55 e 56, com um valor total de **R$ 44.528,91** (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos);
**CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI**, inscrita no CNPJ: 41.343.897/0001-33, vencedora dos itens: 15, 19, 21, 23, 26, 34, 58, 62, 64, 65, 67, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105 e 106, com um valor total de **R$ 212.705,47** (duzentos e doze mil, setecentos e cinco reais e quarenta e sete centavos);
**MS ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 28.779.013/0001-20, vencedora dos itens: 30, 42, 54, 63, 89, 97 e 101, com um valor total de **R$ 35.097,50** (trinta e cinco mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos);

A empresa supracitada é vencedoras da licitação para Registro de preços para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atendimento à secretaria municipal de Saúde.

Viçosa, 22 de novembro de 2022.

***JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
**Código Identificador:**3D58C168

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 208/2022**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 208/2022**

*Dispõe sobre registro e atualização de entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, assim como a inscrição, renovação e alterações de programas governamentais e não governamentais no âmbito do município de Arapiraca e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.351 de 22 de agosto de 2019, demais disposições legais vigentes e;

**CONSIDERANDO** que as entidades da sociedade civil que atuam no atendimento de crianças e adolescentes deverão estar registradas e ter seus programas ou projetos/atividades inscritas no CMDCA, conforme artigo 8ª, § 9º e inciso X, do artigo 11 da lei municipal 3.351/2019;

**CONSIDERANDO** que o CMDCA deve estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município, conforme inciso VII, do artigo 11 da lei municipal 3.351/2019;

**CONSIDERANDO** que as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, conforme previsto no §1º do artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/90, no artigo 10, da Lei Federal nº 12.594/2012 e inciso VIII, do artigo 11 da lei municipal 3.351/2019;

**CONSIDERANDO** que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária do município, conforme previsto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90 e inciso IX, do artigo 11 da lei municipal 3.351/2019;

**CONSIDERANDO** que o CMDCA promoverá, continuamente, ou, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas em execução no município - programas destinados ao atendimento a crianças e adolescentes vítimas de ameaça ou violação de direitos e suas respectivas famílias, observado o disposto no artigo 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90 e §1º, do artigo 11, da lei municipal nº 3.351/2019;

**CONSIDERANDO** que o CMDCA promoverá a cada 02 (dois) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de ameaça ou violação de direitos e suas respectivas famílias - entidades com atuação no município, observado o disposto no artigo 91, §1º e §2º, da Lei Federal nº 8.069/90 e §2º, do artigo 11, da lei municipal nº 3.351/2019;

**CONSIDERANDO** as determinações da resolução nº 164, de 09 de abril de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos – SGD o CMDCA, resolve:

**Art. 1º** - Estabelecer procedimentos com vistas ao registro e atualização de registro das Entidades Não Governamentais sem fins lucrativos e Inscrição, renovação e alteração de Programas, Projetos e/ou Serviços de Atendimento, Governamentais e Não Governamentais, sendo este requisito obrigatório para o funcionamento das entidades e execução dos programas, projetos e/ou serviços que tenham em suas finalidades estatutárias o trato das questões pertinentes à promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, observando-se o princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente preconizado pelo caput do artigo 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente o disposto nos artigos 90 e 91 da referida lei que estabelecem critérios para inscrição de programas/projetos e serviços e registro de entidades respectivamente.

**CAPÍTULO I**
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:
**I** – registrar, atualizar o registro e autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil considerando na análise do processo de registros destinados ao CMDCA – Arapiraca/AL, os fins sociais, a relevância pública e os requisitos estabelecidos nesta Resolução e nas demais disposições legais vigentes;
**II** - inscrever os programas, projetos e/ou serviços de entidades governamentais e não governamentais voltados ao atendimento, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. A inscrição de serviços e programas, promovidos por órgãos governamentais, somente será necessária em caráter de prestação contínua e permanente;
**III** - instrumentalizar o CMDCA – Arapiraca/AL para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
**IV** - propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes em Arapiraca/AL, para atualização das informações sobre a rede de atendimento identificando os serviços oferecidos e suas demandas;
**V** - oferecer subsídios para o CMDCA – Arapiraca/AL identificar necessidades de investimento para ações diretas junto às entidades da sociedade civil registradas no CMDCA, além de reordenamento da prioridade de investimento de órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal 8.069/1990 – ECA e demais disposições legais vigentes.

**CAPÍTULO II**
**DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS**

**Art. 3º** - Registro é o ato administrativo de credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA – Arapiraca/AL.
**Art. 4º** - Inscrição de programas, projetos e/ou serviços é o ato administrativo expedido pelo CMDCA – Arapiraca/AL, autorizando a entidade não-governamental previamente registrada, ou órgão governamental, a executar um ou mais programas de promoção, atendimento, defesa e de vigilância dos direitos da criança e do adolescente.
**Art. 5º** - Serão registradas as entidades não governamentais que atuem na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes conforme previsto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90 atendendo os procedimentos regulamentados nesta Resolução:
**I** - orientação e apoio sócio-familiar;
**II** - apoio socioeducativo em meio aberto;
**III** - colocação familiar;
**IV** - acolhimento institucional;
**V** - prestação de serviços à comunidade;
**VI** - liberdade assistida;
**VII** - semiliberdade;
**VIII** - internação;
**Parágrafo único** – Conforme preconiza o parágrafo primeiro do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição, renovação e alterações de seus programas, projetos e/ou serviços, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo. O CMDCA – Arapiraca/AL, comunicará aos Conselhos Tutelares das respectivas Regiões Administrativas, bem como à autoridade judiciária da inscrição dos programas/projetos e serviços;
**Art. 6º** - Os registros concedidos às entidades terão a vigência de 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, sendo reavaliados mediante recadastramento, no máximo, a cada 02 (dois) anos, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais disposições desta Resolução.
**§1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapiraca/AL, realizará monitoramento aos programas, projetos e serviços, especialmente os aprovados e financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.
**§2º** - As inscrições dos programas governamentais e não governamentais terão validade de 02 (dois) anos após aprovação em plenária do Conselho e de sua publicação em Diário Oficial do Município, devendo ser renovadas a cada 02 (dois) anos, em caso de continuidade.

**CAPÍTULO III**
**DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Art.7º -** A solicitação ou atualização de Registro de Entidade e Inscrição ou Renovação da Inscrição de programas, projetos e/ou serviços, seguirá aos seguintes procedimentos administrativos:
**I -** As entidades não governamentais deverão encaminhar ofício e formulário específico em (02) duas vias juntamente com a documentação institucional, além do Plano de Trabalho em (01) uma via, para solicitação de Registro ou de Inscrição de programas, projetos e serviços. Os órgãos governamentais procederão da mesma forma para a inscrição de programa, projetos e serviços.
**II –** Poderá ser concedido Registro Provisório de entidade por até 06 (seis) meses para instituições da sociedade civil após avaliação da documentação protocolada no CMDCA e deliberação conjunta pela Comissão Permanente competente e 1ª secretaria da mesa diretiva, igualmente em caráter provisório com prazo máximo de 06 (seis) meses será concedida Inscrição de programas, projetos e/ou serviços governamentais e não governamentais, enquanto aguardam a tramitação interna administrativa do CMDCA e apreciação do pleno.
**III -** Compete a equipe da Comissão Permanente competente do CMDCA a análise da documentação institucional e Plano de Trabalho e elaboração do parecer técnico da solicitação do pedido de Registro ou Inscrição de programas, projetos e/ou serviços e encaminhar para a 1ª Secretaria da Mesa Diretiva.
**IV -** Compete a 1ª Secretaria da Mesa Diretiva analisar o parecer técnico da Comissão Permanente competente, assim como a documentação apresentada pela proponente para solicitação de registro de entidade ou inscrição de programa, projeto e serviço. Esta secretaria irá elaborar recomendação de parecer sobre o pedido de Registro e/ou Inscrição de Programa e posteriormente encaminhará ao pleno do CMDCA – Arapiraca/AL, que votará sobre o pleito.
**V -** A solicitação de renovação da inscrição de programas, projetos e serviços das entidades não governamentais e governamentais deverá ser protocolado no prazo mínimo de (90) noventa dias anteriores à data de vencimento da inscrição vigente.
**VI -** Constatada a existência de carência de dados institucionais, pendências documentais, técnicas e/ou jurídicas, verificadas preliminarmente no ato da análise do processo de solicitação, estas serão comunicadas por ofício/email do CMDCA ao Representante legal da respectiva instituição ou Gestor do órgão governamental, para apresentação de respostas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento da notificação.
**VII -** Nos casos em dissonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com as leis pertinentes, o CMDCA tomará as medidas cabíveis administrativas e se julgar necessário encaminhará o fato às autoridades competentes.
**VIII -** A Comissão Permanente referida nesta resolução poderá solicitar parecer jurídico do CMDCA, relatório de fiscalização das entidades aos Conselhos Tutelares e Ministério Público, assim como parecer técnico dos órgãos da administração direta e indireta municipal, quando julgar necessário.
**IX -** A Comissão Permanente nos casos em que julgar necessário, realizará visitas para a verificação do funcionamento dos programas executados pelos órgãos públicos e entidades não governamentais.
**X -** As deliberações do pleno do CMDCA – Arapiraca/AL, sobre a análise dos requerimentos, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.
**XI -** O pedido de Atestado de Registro Provisório, bem como inscrições de programas, projetos e serviços serão disponibilizados em até 10 (dez) dias úteis após publicação no Diário Oficial do Município e deverão ser retirados e protocolados na sede do CMDCA ou através do email cmdcaarapiraca@gmail.com.
**XII -** O Atestado de Registro Definitivo, declaração de funcionamento de entidades, bem como inscrições de programas, projetos e serviços serão disponibilizados após deliberação do Pleno do CMDCA e publicação no Diário Oficial do Município.
**XIII –** Para inscrição, renovação e alterações de programas governamentais e não governamentais, não se faz necessário o reenvio dos documentos para registro de entidades se nenhuma alteração cadastral foi realizada pelo requerente e se possuir registro ativo no CMDCA.
**XIV -** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, manter atualizado seu banco de dados, acerca do cadastro das entidades e dos programas, projetos e serviços inscritos.
**Parágrafo único -** Os protocolos das documentações devem ser realizados na sede do CMDCA ou por email cmdcaarapiraca@gmail.com, em ambos os casos por dispositivo eletrônico, que irá conferir e protocolar a solicitação.

**CAPÍTULO IV**
**DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**

**Art. 8º -** São requisitos para Registro de Entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes no CMDCA – Arapiraca/AL:
**I -** Requerer registro ou a atualização, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo representante legal da entidade e apresentar a documentação completa (em mídia digital, arquivos em formato pdf e individualizados) exigida por este Conselho;
**II -** Ter personalidade jurídica;
**III -** Possuir estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil em conformidade com o Código Civil Brasileiro 2002 e com registro e/ou autenticação do cartório.
**IV -** Não ter fins lucrativos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades;
**V -** Ter dentre suas finalidades a atuação na promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no município de Arapiraca, de acordo com a Lei Municipal 3.351/2019 e da Lei Federal nº 8.069/90;
**VI -** Fornecer documento legível das atas de fundação, eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registradas em Cartório;
**VII -** Apresentar proposta de Plano de trabalho da entidade compatível com os princípios da Lei Municipal 3.351/2019 e da Lei Federal nº 8.069/90 considerando as Orientações para Elaboração de Plano de Trabalho fornecida pelo CMDCA e citada na presente Resolução Normativa;
**VIII -** Fornecer o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizado;
**IX -** Fornecer Certidão de Cadastro Geral Municipal - CGM, e comprovante de endereço institucional atualizado;
**X –** Fornecer documento oficial com foto, CPF, comprovante de residência e certidão negativa de antecedentes criminais do representante legal da entidade, legíveis;
**XI -** No caso de outorga de poderes pelo representante legal, apresentar procuração pública, acompanhada documento oficial com foto, CPF e comprovante de residência do outorgado;
**XII -** Oferecer instalações físicas compatíveis com o regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto, atestadas pelos órgãos competentes;
**XIII -** Para as entidades da sociedade civil solicitantes do Registro, bem como as entidades já registradas no CMDCA – Arapiraca/AL, deverão apresentar alvará de funcionamento e alvará sanitário, em caso de ausência deverá apresentar declaração com a justificativa.

**CAPÍTULO V**

**DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E/OU SERVIÇOS**

**Art. 9º** – São documentos exigidos para registro de entidades não governamentais com sede ou Filial em Arapiraca/AL, (cópia autenticada ou cópia acompanhada do documento original):
**I -** Requerimento para Registro de entidade mediante ofício assinado pelo representante legal da entidade (anexo 01);
**II -** Formulário de Solicitação de Registro de Entidade, assinado pelo representante legal (anexo 02);
**III -** Estatuto social e suas alterações, devidamente registrado em cartório;
**IV -** Atas de fundação, eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada em cartório;
**VI -** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
**VII –** Certidão de Cadastro Geral Municipal - CGM;
**VIII -** Relação dos dirigentes contendo: cargo, estado civil, profissão e endereço residencial, devendo ser datada e assinada pelo responsável da instituição;
**IX -** Documento de identificação oficial com foto, CPF e certidão negativa de antecedentes criminais dos representantes legais da instituição;
**X -** Comprovante de endereço em nome da entidade (conta de água, luz, telefone, internet, correspondência bancária ou contrato de locação) dos últimos três meses do ano corrente;
**XI -** Relação da equipe de trabalho, contendo: nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a instituição e número de registro no Conselho Profissional (se houver);
**XII -** Alvará de funcionamento e sanitário, em caso de ausência deverá apresentar declaração com a justificativa;
**Art. 10º -** São documentos exigidos para inscrição de programas, projetos e/ou serviços das entidades não governamentais:
**I -** Requerimento mediante ofício solicitando a inscrição de programa, projetos e serviços à Presidência do CMDCA – Arapiraca/AL (anexo 03);
**II -** Formulário de Inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento a criança e ao adolescente; (anexo 04);
**III -** Estatuto Social da entidade e suas alterações, registrado em Cartório;
**IV -** Atas de fundação, eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada em cartório;
**V -** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
**VI -** Certidão de Cadastro Geral Municipal - CGM;
**VII -** Relação dos dirigentes contendo: cargo, estado civil, profissão e endereço residencial, devendo ser datada e assinada pelo responsável da instituição;
**VIII -** Documento de identificação oficial com foto, CPF e certidão negativa de antecedentes criminais dos representantes legais da Instituição;
**IX -** Comprovante de endereço em nome da entidade (conta de água, luz, telefone, internet, correspondência bancária ou contrato de locação) de um dos últimos três meses do ano corrente;
**X -** Cópia da ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;
**XI –** Plano de Trabalho Anual e Projeto Político Pedagógico;
**XII -** Relação da equipe de trabalho executora do programa, projeto e serviço, contendo: nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a instituição e número de registro no Conselho Profissional (se houver);
**Parágrafo único**: As entidades registradas no CMDCA, só deverão encaminhar as documentações institucionais em casos de atualizações pertinentes das mesmas. Não havendo mudanças nestas, será necessária apenas a apresentação do requerimento mediante ofício à Presidência do CMDCA solicitando a Inscrição do programa, projeto ou serviço e os documentos não solicitados no artigo 9º.

**CAPÍTULO VI**
**DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E/OU SERVIÇOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS**

**Art. 11** - São documentos exigidos para inscrição de programas de entidades governamentais (cópia autenticada ou cópia acompanhada do documento original):
**I -** Requerimento mediante ofício solicitando a Inscrição do Programa ou Projeto, dirigido à Presidência do CMDCA – Arapiraca/AL;
**II -** Formulário de Inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento a criança e ao adolescente; (anexo 04);
**III -** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
**IV -** Ato de Nomeação do Dirigente da Entidade/Órgão;
**V –** Projeto Político Pedagógico e Plano de Trabalho Anual;
**VI -** Programa, Projeto e/ou Serviço a ser inscrito;
**VII -** Relação da equipe de trabalho executora do programa, projeto e/ou serviço, contendo: nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a instituição e número de registro no Conselho Profissional (se houver);
**VIII -** Relação dos programas ou atividades oferecidas.
**IX -** Licenças da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, se a lei exigir;

**CAPÍTULO VII**
**DO INDEFERIMENTO, NÃO CONCESSÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**Seção I - Do Indeferimento**
**Art. 12 -** Será indeferido nos termos do inciso primeiro do art. 91 da Lei 8.060/90 pelo CMDCA, o Registro à entidade não governamental e/ou Inscrição de programa, projeto e serviço governamental ou não governamental que:
**I -** Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
**II -** Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
**III -** Esteja irregularmente constituída;
**IV -** Tenha em seu quadro pessoas inidôneas;
**V -** Não se adequar ou deixar de cumprir esta resolução normativa expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Arapiraca/AL;
**Seção II – Da Não Concessão**
**Art. 13 -** O CMDCA não concederá registros para funcionamento a Entidades da sociedade civil que desenvolvam apenas programas de atendimento em modalidades educacionais formais: educação infantil, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução nº 71/2001 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, baseada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal nº 9.394/96).
**Seção III - Da Suspensão**
**Art. 14 -** O Registro da entidade da sociedade civil ou Inscrição de programa, projeto e serviço governamental ou não governamental será suspenso, a juízo do Pleno do CMDCA, pelo prazo de 06 (seis) meses quando:

**I -** Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução.
**II -** Interromper suas atividades administrativas e pedagógicas por período superior a 60 (sessenta) dias sem justificativa encaminhada à Presidência do CMDCA mediante ofício;
**III -** Deixar de cumprir o seu plano de trabalho apresentado, caracterizando prejuízo as crianças e adolescentes atendidos;
**IV -** Não realizar a prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos editais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Seção IV**
**Do Cancelamento**

**Art. 15 -** O registro de entidade da sociedade civil ou Inscrição de programa, projeto e serviço governamental ou não governamental será cancelado quando a entidade ou órgão:
**I -** Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão, prevista no artigo anterior;
**II -** Quando da comunicação da extinção pelo representante legal da instituição;
**III -** Quando da determinação da autoridade judiciária;
**IV -** Quando da apresentação de irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão;
**V -** Quando tiver as suas contas julgadas irregulares administrativamente pelo CMDCA e/ou Tribunal de Contas do Estado – TCE;
**VI -** Quando do não cumprimento do calendário estabelecido pelo CMDCA publicado em Diário Oficial do Município para o Processo de Recadastramento de entidades da sociedade civil;
**VIII -** Quando da não apresentação de certificado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido atestados pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e pela Justiça da Infância e Juventude;
**Parágrafo único -** Os atos de suspensão e de cancelamento de programas deverão ser comunicados à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO VIII**
**DO INDEFERIMENTO, ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS NÃO GOVERNAMENTAIS**

**Art. 16** Será indeferido o pedido de inscrição de programa não governamental ou governamental que:
**I -** não oferecer instalações físicas em condições adequadas;
**II -** não apresentar plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
**III -** não cumprir com outros requisitos estabelecidos pelo CMDCA;
**IV -** não mantiver atualizados os dados referentes à constituição e administração;
**V -** mantiver em seu quadro pessoas inidôneas;
**VI -** apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do ECA;
**Art. 17 Das advertências:**
**Parágrafo único -** Serão advertidas por escrito, as entidades da sociedade civil e órgãos governamentais, cujos programas, projetos e/ou serviços não estejam funcionando conforme foram inscritos no CMDCA e que não constituam infrações graves após análise da Comissão Permanente e deliberada pelo Pleno do CMDCA.
**Art. 18 Da suspensão da inscrição do programa, projeto e/ou serviço:**
A suspensão da inscrição do programa, projeto e/ou serviço terá prazo máximo determinado de 06 (seis) meses:
**I -** apresentar irregularidade na sua execução, incompatível com os princípios definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;
**II -** ficar paralisado por mais de seis meses, em prejuízo das crianças e adolescentes atendidos;
**III -** não estiver de acordo com o plano de trabalho apresentado para sua execução;
**IV-** não se enquadrar nos critérios definidos pelo CMDCA;
**V-** não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.
**§ 1º** Os atos de advertência, suspensão e de cancelamento de programas, projetos e serviços deverão ser comunicados à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.
**§ 2º** A suspensão do Registro cessará quando houver comprovação de que a irregularidade que a motivou for considerada sanada.
**Parágrafo único** - Das decisões de negação, suspensão e/ou cancelamento caberá recurso ao pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Arapiraca/AL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

**CAPÍTULO IX**
**DO PEDIDO DE REVISÃO**

**Art.19 -** Caberá revisão do ato que indeferir a concessão de registro de entidade não-governamental ou de inscrição de programas, projetos e serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do ato no Diário Oficial do Município.
**Art. 20 -** O pedido de revisão deverá ser dirigido a Presidência do CMDCA, mediante ofício, preferencialmente enviado para o email cmdcaarapiraca@gmail.com .
**Parágrafo único –** No caso de indeferimento da revisão do pedido de registro ou inscrição de programa a entidade da sociedade civil ou órgão governamental poderá dar entrada em nova solicitação após 120 (cento e vinte dias).

**CAPÍTULO X**
**DO ARQUIVAMENTO**

**Art. 21 -** O processo que ficar parado por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos por falta de movimentação do requerente, será arquivado.
**Art. 22 -** Decorridos 120 (cento e vinte) dias do arquivamento não será aceito o pedido de reativação do processo.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23 -** O Atestado de Registro de entidade provisório será entregue em até 30 (trinta) dias úteis.
**Art. 24 -** À Entidade que for concedido o Registro definitivo no CMDCA – Arapiraca/AL, será fornecido Certificado com validade de 04 (quatro) anos.
**Art. 25** – Quando da solicitação do Atestado de Funcionamento, o mesmo será fornecido após visita técnica, se a comissão competente ou a mesa diretiva entender necessário, e terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

**Art. 26 –** O Atestado de Inscrição de Programa, Projeto e/ou Serviço provisório será entregue em até 30 (trinta) dias úteis;
**Art. 27 -** Ao Programa, Projeto e/ou Serviço inscrito em caráter definitivo será fornecida uma declaração de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Arapiraca/AL, com validade de 12 (doze) meses.
**Art. 28 -** As solicitações de renovação de atestado de funcionamento de entidades e inscrição de programas, projetos e/ou serviços estando dentro do prazo de vigência, deverão ser protocoladas na sede do CMDCA ou por email cmdcaarapiraca@gmail.com , no prazo de 90 (noventa) dias anterior ao seu vencimento.
**Parágrafo único** – O CMDCA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para emitir o novo atestado de funcionamento a contar da data de solicitação.
**Art. 29 -** Os atos de deferimento, indeferimento, suspensão ou cancelamento do Registro ou atualização do Registro de entidade e Inscrição de Programas, Projetos e/ou Serviços serão publicados no Diário Oficial do Município e encaminhados, respectivamente, via ofício do CMDCA para o representante legal da instituição ou gestor público, preferencialmente encaminhado por email.
**Art. 30 -** Para efeito da presente Resolução serão utilizados formulários específicos para Solicitação/Atualização de Registro de Entidade e Inscrição de Programas, Projetos e/ou Serviços aprovados pelo Pleno deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA-Arapiraca/AL.
**Art. 31 -** As entidades governamentais e não governamentais que já executam programas, projetos e/ou serviços, terão, um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Resolução para procederem à inscrição ou atualização da inscrição de seus programas, projetos e/ou serviços. Procedimento de atualização do banco de dados do CMDCA, logo será necessário o envio de todos os documentos, independente se já foram enviados anteriormente.
**Art. 32 -** As entidades que já possuem registro no CMDCA – Arapiraca/AL terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução para procederem a atualização de seus registros. Procedimento de atualização do banco de dados do CMDCA, logo será necessário o envio de todos os documentos, independente se já foram enviados anteriormente.
**Art. 34 –** O CMDCA ao lançar os editais de registro, atualização ou inscrição poderá acrescentar outros requisitos de acordo com a necessidade no momento do lançamento.
**Art. 35 -** Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDCA.
**Art. 36-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Arapiraca/Alagoas, 09 de novembro de 2022.

***WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA***
Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS

**Anexo I**

**(Modelo de requerimento, utilizar papel timbrado da instituição solicitante)**

**Ofício nº /20XX**

**Senhor XXXXXXXXXXXX**
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA – Arapiraca/AL

Assunto: Requerimento de Registro de Entidade ou
Requerimento de Atualização de Registro de Entidade

Eu_____ portador do RG nº_____, data de emissão_____ expedida pelo órgão _____ e inscrito no C.P.F. sob o nº_____, representante legal da instituição denominada _____
localizada à _____nº_____bairro_____ CEP_____.
Vem, respeitosamente, requerer a V.Sa. a concessão de REGISTRO ou ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Arapiraca-AL, _____ de _____de 20XX.

_____
(Assinatura de representante legal da instituição)

**Anexo II**
**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| **Qual sua solicitação?** | | **Primeiro Registro** |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | **Atualização de Registro** | |

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome:** | | **Sigla:** | |
| **Endereço:** | **Fone:** | | |
| **E-mail da entidade** | | | |
| **Bairro:** | | **RPA:** | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Cidade:** | | **CEP:** | |
| **Inscrição da Entidade no Cartório de Títulos e Documentos:** | | | |
| **Nº do CGM:** | **C.N.P.J.:** | | |
| **Regime de Atendimento/ Baseado no Art.90 do ECA:** | | | |
| **Horário de funcionamento:** | | | |
| **Data de Fundação:** | | | |

**IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE:**

| | |
|---|---|
| **Nome:** | |
| **Endereço:** | |
| **Fone:** | |
| **C.P.F.:** | **Identidade:** |
| **Data de posse da atual Diretoria:** | |
| **Período de vigência do mandato:** | |
| **Profissão:** | **Estado civil:** |

**Obs: O registro da entidade fica definido após visita da Equipe Técnica (se compreender necessário), aprovação pela Comissão Permanente e Deliberação do Pleno deste Conselho.**

Arapiraca/AL, _____ de _____ de 20xx.

_____

Assinatura do Responsável

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Data:** | | **Recebido por:** | |

---

**PROTOCOLO DO CADASTRAMENTO – CMDCA – ARAPIRACA/AL.**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Entidade**: | | | |
| **Data:** | | **Recebido por:** | |

**Todos os documentos devem ser entregues em formato pdf, enumerados conforme sequência abaixo especificada, o não cumprimento será motivo de devolução do requerimento sem a devida análise.**

**Todo requerimento deve ser protocolado, preferencialmente, via email cmdcaarapiraca@gmail.com . Caso o requerimento seja protocolado na sede os documentos apresentados devem ser entregues em mídia digital (pendrive).**

**Para solicitação de registro, é necessário que a entidade entregue toda a documentação abaixo relacionada (entregar cópia autenticada ou xerox acompanhada do original):**

Requerimento para Registro de entidade mediante ofício assinado pelo representante legal da entidade (Modelo anexo 01);

Formulário de Solicitação de Registro de Entidade, assinado pelo representante legal (Anexo 02);

Estatuto social e suas alterações, devidamente registrado em cartório;

Atas de fundação, eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada em cartório;

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (atualizado);

Certidão de Cadastro Geral Municipal - CGM;

Relação dos dirigentes contendo: cargo, estado civil, profissão e endereço residencial, devendo ser datada e assinada pelo responsável da instituição;

Documento de identificação oficial com foto, CPF e certidão negativa de antecedentes criminais dos representantes legais da instituição;

Comprovante de endereço em nome da entidade (conta de água, luz, telefone, internet, correspondência bancária ou contrato de locação) de um dos últimos três meses do ano corrente;

Relação da equipe de trabalho, contendo: nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a instituição e número de registro no Conselho Profissional se houver;

Alvará de funcionamento e sanitário, em caso de ausência deverá apresentar declaração com a justificativa;

Projeto Político Pedagógico da Entidade e Plano de Trabalho (conforme orientação);

Se o requerimento for de renovação ou atualização de registro o(a) requerente deve juntar a comprovação de registro no CMDCA – Arapiraca-AL.

**Anexo III**

**MODELO OFÍCIO – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**Ofício nº_____ /____**

**Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXX**
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA – Arapiraca/AL

Assunto: Requerimento de Inscrição ou renovação de inscrição do Programa ou Projeto

Eu _____ portador da identidade nº _____,data de emissão_____expedida pelo órgão_____e inscrito no C.P.F. sob o nº _____, representante legal da instituição denominada _____ localizada à _____,nº_____bairro_____Venho mui respeitosamente requerer a V.Sa. a apreciação na concessão de INSCRIÇÃO ou RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO nesse Conselho, do PROGRAMA _____ ou PROJETO denominado_____, encaminhando em anexo Formulário / Plano de Trabalho e documentos da organização.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Arapiraca-AL, _____ de _____de 20xx.

_____
(Assinatura de representante legal da instituição)

**Todos os documentos devem ser entregues em formato pdf, enumerados conforme sequência abaixo especificada, o não cumprimento será motivo de devolução do requerimento sem a devida análise.**

**Todo requerimento deve ser protocolado, preferencialmente, via email cmdcaarapiraca@gmail.com . Caso o requerimento seja protocolado na sede os documentos apresentados devem ser entregues em mídia digital (pendrive).**

Formulário de Inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento a criança e ao adolescente; (Anexo 04);

Estatuto Social da entidade e suas alterações, registrado em Cartório;

Atas de fundação, eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada em cartório;

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Certidão de Cadastro Geral Municipal - CGM;

Relação dos dirigentes contendo: cargo, estado civil, profissão e endereço residencial, devendo ser datada e assinada pelo responsável da instituição;

Documento de identificação oficial com foto, CPF e certidão negativa de antecedentes criminais dos representantes legais da Instituição;

Comprovante de endereço em nome da entidade (conta de água, luz, telefone, internet, correspondência bancária ou contrato de locação) dos últimos três meses do ano corrente;

Projeto Político Pedagógico da Entidade e Plano de Trabalho (conforme orientação);

Relação da equipe de trabalho executora do programa, projeto e serviço, contendo: Nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a instituição e número de registro no Conselho Profissional (se houver); Cópia da ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;

Se o requerimento for de renovação ou alteração o(a) requerente deve juntar a comprovação de registro no CMDCA – Arapiraca-AL.

**Anexo III**
**MODELO OFÍCIO – GOVERNO MUNICIPAL - ESTADUAL**

**Ofício nº_____ /____**

**Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA – Arapiraca/AL

Assunto: Requerimento de Inscrição ou renovação de inscrição do Programa ou Projeto

Eu _____ portador da identidade nº _____,data de emissão_____expedida pelo órgão_____e inscrito no C.P.F. sob o nº _____, representante legal da secretaria/órgão denominada _____ localizada à _____,nº_____bairro_____Venho mui respeitosamente requerer a V.Sa. a apreciação na concessão de INSCRIÇÃO ou RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO nesse Conselho, do PROGRAMA _____ ou PROJETO denominado_____, encaminhando em anexo Formulário / Plano de Trabalho e documentos institucionais.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Arapiraca-AL, _____ de _____de 20xx.

_____
(Assinatura de representante da secretaria/órgão)

**Todos os documentos devem ser entregues em formato pdf, enumerados conforme sequência abaixo especificada, o não cumprimento será motivo de devolução do requerimento sem a devida análise.**

**Todo requerimento deve ser protocolado, preferencialmente, via email cmdcaarapiraca@gmail.com . Caso o requerimento seja protocolado na sede os documentos apresentados devem ser entregues em mídia digital (pendrive).**

Formulário de Inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento a criança e ao adolescente (anexo IV);

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Ato de Nomeação do Secretário(a) do Órgão;

Plano Pedagógico de Trabalho Anual;

Se o requerimento for de renovação ou alteração o(a) requerente deve juntar a comprovação de registro no CMDCA – Arapiraca-AL.

**Anexo IV**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PROGRAMAS E PROJETOS**
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

| **IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO** | |
|---|---|
| Nome da OSC: | Sigla: |
| Endereço: | |
| Bairro: | RPA: |
| Cidade: | CEP: |
| Fone: | E-mail: |
| Sede ou Filial | Alugada ( ) Local cedido ( ) Própria ( ) |
| CGM: | |
| C.N.P.J. | |
| Regime de Atendimento<br>(ART. 90 -ECA) | 1. ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO - FAMILIAR;<br>2. APOIO SÓCIO - EDUCATIVO EM MEIO ABERTO;<br>3. COLOCAÇÃO FAMILIAR;<br>4. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL;<br>5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE;<br>6. LIBERDADE ASSISTIDA;<br>7. SEMILIBERDADE;<br>8. INTERNAÇÃO; |
| Área de Abrangência do programa ou projeto | |
| HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA OSC: | |
| DATA DE FUNDAÇÃO DA OSC: | |

| **• IDENTIFICAÇÃO DO/A REPRESENTANTE LEGAL** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nome: | | | | |
| Endereço: | | | | |
| Fone: | | | | |
| CPF | | Identidade | | |
| Data de posse da atual Diretoria: | | | | |
| Período de vigência do mandato: | | | | |
| Profissão: | | | Estado civil: | |
| E-mail: | | | Telefone: | |

| •<br>**INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA ou PROJETO** | | |
|---|---|---|
| Nome do Programa ou Projeto: | | |
| RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO: ( ) SIM ( ) NÃO | | |
| Área Principal de Atuação:<br>1. ASSISTÊNCIA SOCIAL;<br>2. SAÚDE;<br>3. CULTURA;<br>4. ESPORTE;<br>5. DEFESA DE DIREITOS;<br>*6. PROFISSIONALIZAÇÃO (INICIAÇÃO/FORMAÇÃO);<br>7. OUTRAS: | | |
| *Cursos de Profissionalização: | | |
| *Número de CBO: | | |
| *Tipo de Arco Ocupacional: | | |
| Período de execução (início/término) | | |
| Coordenador(a) | | |
| Área profissional | Nº do Conselho de Classe<br>(Se houver) | |
| Telefone: | E-mail: | |

Arapiraca/AL, _____ de _____de 20xx.

_____
(Assinatura de representante legal da instituição)

**Anexo IV**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PROGRAMAS E PROJETOS**
**GOVERNO**

| . **IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA/ÓRGÃO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Secretaria | | | | Sigla: | |
| Endereço: | | | | | |
| Bairro: | | | | RPA: | |
| Cidade: | | | CEP: | | |
| Fone: | | E-mail: | | | |
| Referência: | | | | | |
| Local das atividades: Alugado ( ) Local cedido ( ) Próprio ( ) | | | | | |
| C.N.P.J. | | | | | |
| POLÍTICA DE Atendimento (ART. 87 - ECA) | 1. POLÍTICAS SOCIAIS BÁSICAS;<br>2. SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFICIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANTIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS, SEUS AGRAVAMENTOS OU REINCIDÊNCIAS;<br>3. SERVIÇOS ESPECIAIS DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO MÉDICO E PSICOSSOCIAL ÀS VÍTIMAS DE NEGLIGÊNCIA, MAUS-TRATOS, EXPLORAÇÃO, ABUSO, CRUELDADE E OPRESSÃO;<br>4. SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE PAIS, RESPONSÁVEIS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS;<br>5. PROTEÇÃO JURÍDICO-SOCIAL POR ENTIDADES DE DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES;<br>6. POLÍTICAS E PROGRAMAS DESTINADOS A PREVENIR OU ABREVIAR O PERÍODO DE AFASTAMENTO DO CONVÍVIO FAMILIAR E A GARANTIR O EFETIVO EXERCÍCIO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES;<br>7. CAMPANHA DE ESTÍMULO AO ACOLHIMENTO SOB FORMA DE GUARDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR E À ADOÇÃO, ESPECIFICAMENTE INTER-RACIAL, DE CRIANÇAS MAIORES OU DE ADOLESCENTES, COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE SAÚDE OU COM DEFICIÊNCIAS E DE GRUPOS DE IRMÃOS. | | | |
| Área de Abrangência do programa ou serviço | | | | | |
| HORÁRIO DE Funcionamento da Unidade | | | | | |

| . **IDENTIFICAÇÃO DO/A SECRETÁRIO(A)** | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: | | | |
| E-mail: | | Fone: | |
| CPF | | Identidade | |
| Portaria de Posse (data/mês/ano): | | | |
| Profissão: | | | |

| . **INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA ou SERVIÇO** | | |
|---|---|---|
| Nome do programa ou serviço: | | |
| Renovação de Inscrição: Sim ( ) Não ( ) | | |
| Área Principal de Atuação:<br>1. ASSISTÊNCIA SOCIAL;<br>2. SAÚDE;<br>3. CULTURA;<br>4. ESPORTE;<br>5. DEFESA DE DIREITOS;<br>*6. PROFISSIONALIZAÇÃO (INICIAÇÃO / FORMAÇÃO)<br>7. OUTRAS | | |
| *CURSO DE PROFISSIONALIZAÇÃO: | | |
| *NÚMERO DO CBO: | | |
| *Tipo de Arco Ocupacional: | | |
| Período de execução (início/término): | | |
| Coordenador(a): | | |
| Portaria (data/mês/ano): | | |
| Área profissional | Nº do Conselho de Classe (Se houver) | |
| Telefone: | E-mail: | |

Arapiraca/AL, _____ de _____de 20xx.

_____
(Assinatura de representante da secretaria/órgão)

**MODELO**

**ROTEIRO DE PLANO DE TRABALHO**

A proposta socioeducativa/pedagógica deve conter a fundamentação conceitual sobre o trabalho desenvolvido pela entidade, o público-alvo e o plano de ação em vigor. Segue roteiro para apresentação do Plano de Trabalho:

**1. APRESENTAÇÃO:**

Capa do plano de trabalho com identificação da Instituição;
Numeração das páginas do plano de trabalho;
Páginas rubricadas;
Organizar conforme sequência apresentada neste roteiro para apresentação de Plano de Trabalho;
Utilizar papel com timbre da organização

**2. IDENTIFICAÇÃO:**

Nome da instituição;
CNPJ;
CGM;
Endereço (sede e unidades) com ponto de referência;
Telefones para contato e e-mail do dirigente;
Coordenador do Projeto Plano de trabalho;
Telefones para contato e e-mail.

**3. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA (FINALIDADE /MISSÃO):**

Contém a história de criação do programa, os princípios que o fundamentam e a demanda que justificou sua implantação.

**4. OBJETIVOS (Geral e Específicos):**

Contém a descrição de onde se quer chegar com as ações do programa.

**5. PÚBLICO ATENDIDO (Perfil do Público/ CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA/PROJETO):**

Identificar usuários/beneficiários diretos e indiretos informando: abrangência geográfica da área de intervenção; condições socioeconômicas e culturais; especificação do quantitativo por faixa etária.

**6. TEMPO DE EXECUÇÃO:**

Definir o prazo total do projeto descrevendo as etapas de execução das atividades durante o período. Informar dias e horários de atendimento.

**7. RECURSOS MATERIAIS e ASPECTOS FÍSICOS:**

Contém o detalhamento de materiais e equipamentos que são utilizados para a execução do programa, bem como a especificação do local (endereço), descrevendo a quantidade de salas, banheiros, cozinha/copa, área livre, espaço para atividades esportivas ou outros espaços necessários e pertinentes para a realização das atividades propostas.

**8. ALIMENTAÇÃO:**

Contém as informações sobre fornecimento de alimentos proposta pelo programa: quantidade de refeições, cardápio e produção.

**9. RECURSOS FINANCEIROS:**

Contém o orçamento do programa, com respectivas fontes de recursos (doações, convênios, bazar, etc.) e descrição do custo mensal e total.

**10. RECURSOS HUMANOS:**

Contém o quadro de pessoal envolvido na execução do atendimento: educadores, técnicos, equipe de apoio e/ou voluntários, especificando: Nome, formação, funções, vínculo, valor da remuneração, carga horária, dias e horários de atendimento/expediente.

| Nome | Função | Formação | Carga Horária | Vínculo* | Valor da Remuneração |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

** CLT, Prestador de Serviço, Voluntário.*

**11. METODOLOGIA (Resumo da Proposta Político-Pedagógica):**

Contém a descrição da forma como são desenvolvidas as atividades do programa de maneira a alcançar os objetivos propostos pela ação. Itens importantes para essa descrição:
Critérios de admissão de crianças/adolescentes ou famílias no programa;
Atividades realizadas pelo programa, mencionando a frequência e o número de pessoas atendidas;
Parcerias: Relação total das parcerias estabelecidas pela entidade e identificando as parcerias específicas para a execução do programa. Na identificação deverá conter: Nome completo/sigla, CNPJ, endereço completo, telefones, endereço eletrônico, principais funções na entidade/projeto;
Formas de interação com a família e com a comunidade;
Formas de interlocução com outras esferas (fóruns, atores do sistema de garantia dos direitos, etc.).

**12. PARCERIAS EXISTENTES NO PROGRAMA/PROJETO:**

| Parceiro | Articulações |
|---|---|
| | |
| | |
| | |

**13. METAS E INDICADORES**
Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados.

**14. AVALIAÇÃO:**

Contém as formas de avaliação realizadas com a equipe e com o público-alvo com relação às ações desenvolvidas.

**15. INFORMAÇÕES FINAIS:**

Identificação do Plano de Trabalho contendo assinatura da Coordenação do Programa ou Projeto, com informação de local e data.

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**396A067C

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita de empresa especializada orçamento para a AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Conforme formulário abaixo, devendo a cotação ser enviada no endereço eletrônico cotacaopmca@gamil.com, Telefone: (82) 99131-9206. Prazo para entrega da cotação 01/12/2022 (quinta-feira) até as 17:00 horas.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QNTD | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | BANDINHAS MUSICAIS – Brinquedo Musical Bandinha Rítmica. Conjunto de 20 Instrumentos Mini Reais, Como Segue:<br>Afuchê, agogô, black, campanela, castanhola, clave de rumba, conguê, flauta doce, ganzá, maraca, pandeiro pastorial, platinelas, prato, surdo-mor, tambor, surdão, corneta, reco-reco, pandeirinho e triângulo. | KIT | 2 | | |
| **02** | MINIATURAS DE COZINHA – GELADEIRA, PIA, ARMÁRIO E FOGÃO.<br>Descrição Técnica da Geladeira:<br>-Altura: 90 cm<br>-Largura: 33cm<br>-Profundidade: 27cm<br>-Material: MDF<br>Descrição Técnica da Pia:<br>-Altura: 54cm<br>-Largura: 62cm<br>-Profundidade: 28cm<br>-Material: MDF<br>Descrição Técnica do Armário:<br>-Altura: 87cm<br>-Largura: 38cm<br>-Profundidade: 27cm<br>-Material: MDF<br>Descrição Técnica Do Fogão:<br>-Altura: 50cm<br>-Largura: 50cm<br>-Profundidade: 27cm<br>-Material: MDF | KIT | 4 | | |

***ELITANIA FERNANDA DA SILVA BATISTA***
Comissão Permanente de Licitação
Núcleo de Planejamento e Cotação

**Publicado por:**
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
**Código Identificador:**06DDC28B

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### LEI Nº 525/2022 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**Seção I**
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de CRAÍBAS para o exercício financeiro de 2023,no montante de R$ 170.862.019,00 (Cento e Setenta Milhões e Oitocentos e Sessenta e Dois Mil e Dezenove Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R$ 113.549.860,00 (Cento e Treze Milhões e Quinhentos e Quarenta e Nove Mil e Oitocentos e Sessenta Reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R$ 57.312.159,00 (Cinquenta e Sete Milhões e Trezentos e Doze Mil e Cento e Cinquenta e Nove Reais).

**CAPÍTULO II**
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**
**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 170.862.019,00 (Cento e Setenta Milhões e Oitocentos e Sessenta e Dois Mil e Dezenove Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

**QUADRO I**

| Descrição | Valor |
|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES.** | **151.671.707,00** |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 13.692.116,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 5.421.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 2.337.450,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 130.209.411,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 11.730,00 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **20.984.000,00** |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 20.984.000,00 |
| **RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **5.902.000,00** |
| CONTRIBUIÇÕES | 5.902.000,00 |
| **DEDUÇÕES DAS RECEITAS** | **-7.695.688,00** |
| DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES | -7.695.688,00 |
| **TOTAL** | **170.862.019,00** |

**Seção II**
**Da Fixação da Despesa**

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R$ 170.862.019,00 (Cento e Setenta Milhões e Oitocentos e Sessenta e Dois Mil e Dezenove Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

**I - Por Órgãos**

**QUADRO II**

| Órgão | Fiscal | Seguridade | Total |
|---|---|---|---|
| CÂMARA MUNICIPAL | 3.521.014,00 | 0,00 | 3.521.014,00 |
| GABINETE DO PREFEITO - GAPRE | 1.194.550,00 | 0,00 | 1.194.550,00 |
| PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM | 348.250,00 | 0,00 | 348.250,00 |
| CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM | 121.000,00 | 0,00 | 121.000,00 |
| OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM | 82.500,00 | 0,00 | 82.500,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SERIN | 53.250,00 | 0,00 | 53.250,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH | 6.874.600,00 | 0,00 | 6.874.600,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN | 5.627.485,00 | 0,00 | 5.627.485,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED | 53.032.826,00 | 0,00 | 53.032.826,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | 0,00 | 40.562.113,00 | 40.562.113,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS | 0,00 | 6.372.046,00 | 6.372.046,00 |
| INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRAÍBAS – CRAÍBASPREV | 0,00 | 10.378.000,00 | 10.378.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEOSP | 32.965.835,00 | 0,00 | 32.965.835,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA | 981.750,00 | 0,00 | 981.750,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL – SEAD | 4.567.100,00 | 0,00 | 4.567.100,00 |
| SECRETARIA MUN. DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – SELCET | 3.266.950,00 | 0,00 | 3.266.950,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR | 452.750,00 | 0,00 | 452.750,00 |
| GUARDA MUNICIPAL DE CRAÍBAS | 460.000,00 | 0,00 | 460.000,00 |
| **TOTAL** | **113.549.860,00** | **57.312.159,00** | **170.862.019,00** |

**II - Por Funções de Governo**

**QUADRO III**

| Função | Fiscal | Seguridade | Total |
|---|---|---|---|
| LEGISLATIVO | 3.521.014,00 | 0,00 | 3.521.014,00 |
| ESSENCIAL A JUSTIÇA | 348.250,00 | 0,00 | 348.250,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 14.103.385,00 | 0,00 | 14.103.385,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 460.000,00 | 0,00 | 460.000,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 6.372.046,00 | 6.372.046,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 6.943.000,00 | 6.943.000,00 |
| SAÚDE | 0,00 | 40.562.113,00 | 40.562.113,00 |
| EDUCAÇÃO | 53.032.826,00 | 0,00 | 53.032.826,00 |
| CULTURA | 1.279.700,00 | 0,00 | 1.279.700,00 |
| URBANISMO | 22.618.585,00 | 0,00 | 22.618.585,00 |
| HABITAÇÃO | 5.000.000,00 | 0,00 | 5.000.000,00 |
| SANEAMENTO | 5.300.000,00 | 0,00 | 5.300.000,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 981.750,00 | 0,00 | 981.750,00 |
| AGRICULTURA | 4.567.100,00 | 0,00 | 4.567.100,00 |
| DESPORTO E LAZER | 1.987.250,00 | 0,00 | 1.987.250,00 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 350.000,00 | 3.435.000,00 | 3.785.000,00 |
| **TOTAL** | **113.549.860,00** | **57.312.159,00** | **170.862.019,00** |

**III - Por Grupo de Natureza da Despesa**

**QUADRO IV**

| Categoria Econômica | Fiscal | Seguridade | Total |
|---|---|---|---|
| **DESPESAS CORRENTES** | **66.905.454,00** | **41.778.609,00** | **108.684.063,00** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 40.838.756,00 | 25.563.825,00 | 66.402.581,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 151.500,00 | 0,00 | 151.500,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 25.565.198,00 | 12.779.784,00 | 38.344.982,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 350.000,00 | 3.435.000,00 | 3.785.000,00 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **46.644.406,00** | **15.533.550,00** | **62.177.956,00** |
| INVESTIMENTOS | 43.063.271,00 | 15.525.550,00 | 58.588.821,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 1.300.000,00 | 0,00 | 1.300.000,00 |
| AMORTIZACAO DA DIVIDA | 2.281.135,00 | 8.000,00 | 2.289.135,00 |
| **TOTAL** | **113.549.860,00** | **57.312.159,00** | **170.862.019,00** |

**Seção III**
**Das Autorizações**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Capitulo III**

**Seção I**
**Das Disposições Finais**

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

CRAÍBAS / AL, 24 de NOVEMBRO de 2022.

***TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA***
Prefeito

A presente lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, ao vigésimo quarto dia do mês de novembro de 2022 e posteriormente publicada no Diário da AMA.

**Publicado por:**
Claubenia da Silva Barbosa
**Código Identificador:**9FA9774E

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
### PAGAMENTO DO INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO NA SAÚDE - IQDS - PREVINE BRASIL - IDH

**Assunto: Publicação do pagamento do Incentivo de Qualificação de Desempenho na Saúde (IQDS) – PREVINE BRASIL**

Informamos os valores a serem pagos, aos profissionais da saúde, alusivo ao **Incentivo de Qualificação de Desempenho na Saúde (IQDS) – PREVINE BRASIL**, de acordo com a lei nº 1353 de Maio de 2022, conforme critérios de avaliação definidos na Portaria nº 02 de 16 de Junho de 2022.

O valor total é de **R$ 19.656,11 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e onze centavos)**, à serem custeados com **Recurso Bloco das Ações e Serviços Públicos da Saúde PAB**, retroativo aos meses de **maio, junho, julho e agosto de 2022**, conforme relação dos profissionais em anexo.

| NOME | FUNÇÃO | COMPETÊNCIA MAIO | COMPETÊNCIA JUNHO | COMPETÊNCIA JULHO | COMPETÊNCIA AGOSTO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| FABIANA GOMES DO NASCIMENTO | ASB | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 28,30 | **R$ 327,95** |
| EDLLA THAISA OLIVEIRA DE SOUZA | ODONTÓLOGO | R$ 246,01 | R$ 161,19 | R$ 165,00 | R$ 165,00 | **R$ 737,20** |
| THAWANNE KATURRY SIQUEIRA SANDES | ENFERMEIRA | R$ 339,89 | R$ 237,54 | R$ 243,16 | R$ 243,16 | **R$ 1.063,75** |
| RUTH ACENAITE BEZERRA DE SOUZA | ASB | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | **R$ 387,39** |
| CECILYA APARECIDA SILVA CAMPOS | ODONTÓLOGO | R$ 246,01 | R$ 161,19 | R$ 165,00 | R$ 165,00 | **R$ 737,20** |
| VALQUÍRIA MARIA DOS SANTOS MARCIANO | TÉC. ENFERMAGEM | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | **R$ 387,39** |
| MARIA LISIANE SOARES DA SILVA | TÉC. ENFERMAGEM | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | **R$ 387,39** |
| MARIA EULALIA VIEIRA DA SILVA | ENFERMEIRA | R$ 164,46 | R$ 237,54 | R$ 243,16 | R$ 243,16 | **R$ 888,32** |
| MARIA LÚCIA DOS SANTOS LIMA | TÉC.ENFERMAGEM | R$ 0,00 | R$ 87,27 | R$ 42,70 | R$ 0,00 | **R$ 129,97** |
| LUCRECIA GONÇALVES VIEIRA | TÉC. ENFERMAGEM | R$ 124,12 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | **R$ 124,12** |
| ANA CLARA BARBOSA DE SOUZA | ENFERMEIRA | R$ 159,62 | R$ 335,70 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | **R$ 495,32** |
| VANESSA VIEIRA DA SILVA | TEC. ENFERMAGEM | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | **R$ 387,39** |
| NOELIA URIAS DE BARROS | ODONTÓLOGO | R$ 351,45 | R$ 230,27 | R$ 235,72 | R$ 235,72 | **1053,16** |
| ARQUISA ANTONIA DE SOUSA SANTOS | ENFERMEIRA | R$ 339,89 | R$ 237,54 | R$ 243,16 | R$ 243,16 | **R$ 1.063,75** |
| MAYRA DANIELE DE ARAUJO | TÉC. ENFERMAGEM | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | **R$ 387,39** |
| SOLANGE RAMOS LIMA | ODONTÓLOGO | R$ 351,45 | R$ 230,27 | R$ 235,72 | R$ 235,72 | **1053,16** |
| QUELE CATIUCE SANTOS LIMA | ASB | R$ 177,31 | R$ 124,67 | R$ 126,09 | R$ 125,34 | **553,41** |
| SILVANA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA | ENFERMEIRA | R$ 96,67 | R$ 237,54 | R$ 243,16 | R$ 243,16 | **R$ 820,53** |
| KEYLLA PATRICIA RIBEIRO LISBOA | TÉC. ENFERMAGEM | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | **R$ 387,39** |
| MARIA DAS DORES SANTOS DA SILVA | TÉC. ENFERMAGEM | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | **R$ 387,39** |
| ANA LAURA CAVALCANTE FERREIRA | ENFERMEIRA | R$ 339,89 | R$ 237,54 | R$ 243,16 | R$ 243,16 | **R$ 1.063,75** |
| SUELI GOMES DA SILVA | TÉC. ENFERMAGEM | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | **R$ 387,39** |
| SELIA DE SOUZA SILVA | ENFERMEIRA | R$ 339,89 | R$ 237,54 | R$ 243,16 | R$ 243,16 | **R$ 1.063,75** |
| NAYDJA MAYARA CORREIA DE SOUZA | TÉC. ENFERMAGEM | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | **R$ 387,39** |
| MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA | TÉC. ENFERMAGEM | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | **R$ 387,39** |
| JESSICA DA SILVA SANTOS | TÉC. ENFERMAGEM | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | **R$ 387,39** |
| MARIA DO SOCORRO GOMES FEITOZA | TÉC. ENFERMAGEM | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | **R$ 387,39** |
| EVERTON OLIVEIRA DE SOUZA | ODONTÓLOGO | R$ 246,01 | R$ 161,19 | R$ 165,00 | R$ 165,00 | **R$ 737,20** |
| JOSELI RIBEIRO MORENO GOMES | ASB | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | **R$ 176,00** |
| DANIELE MORENO | ASB | R$ 124,12 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | **R$ 124,12** |
| WELANY QUEIROZ DE OLIVEIRA SANTOS | ENFERMEIRA | R$ 339,89 | R$ 237,54 | R$ 243,16 | R$ 243,16 | **R$ 1.063,75** |
| PAULO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA | TÉC. ENFERMAGEM | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | **R$ 211,39** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ELLEN CAROLYNNE DE OLIVEIRA GOMES | COORD. DE ENFERMAGEM | R$ 485,55 | R$ 339,34 | R$ 347,37 | R$ 347,37 | **R$ 1.519,63** |
| | | **R$ 6.209,91** | **R$ 4.715,65** | **R$ 4.420,36** | **R$ 4.310,19** | **R$ 19.656,11** |

***RICARDO JOSÉ CRUZ DOS SANTOS***
Secretaria Municipal de Saúde

Delmiro Gouveia, 25 de novembro de 2022.

**Publicado por:**
Ana Ligia da Silva Gomes
**Código Identificador:**67928508

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
## PAGAMENTO DO INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO NA SAÚDE (IQDS) – PREVINE BRASIL

Informamos os valores a serem pagos, aos profissionais da saúde, alusivo ao referente ao Incentivo de Qualificação de Desempenho na Saúde (IQDS) – PREVINE BRASIL, de acordo com a lei nº 1353 de Maio de 2022, conforme critérios de avaliação definidos na Portaria nº 02 de 16 de Junho de 2022.
O valor total é de **R$ 36.148,51 (trinta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, à serem custeados com **Recurso Bloco das Ações e Serviços Públicos da Saúde PAB – PREVINE BRASIL**, retroativo aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2022, aos profissionais em anexo.

***RICARDO JOSÉ CRUZ DOS SANTOS***
Secretaria Municipal de Saúde

Delmiro Gouveia, 25 de novembro de 2022.

| NOME | FUNÇÃO | COMPETÊNCIA MAIO | COMPETÊNCIA JUNHO | COMPETÊNCIA JULHO | COMPETÊNCIA AGOSTO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ELEONORA MARIA BARBOSA FELIX | ACS | R$ 124,12 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 124,12 |
| MARIA DAS VIRGENS DA CONCEIÇÃO | ACS | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| MAISA LIMA DE JESUS | TÉC. ENFERMAGEM | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| AMANDA RAMALHO SANTOS | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| MARIA CICERA DOS SANTOS | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| MARIA LUCRECIA DOS SANTOS | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| ROSILANE LIMA DA SILVA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| SOLANGE GOMES DE SÁ MERGULHÃO | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| MARIA DEYRESNA DAMASCENDO BRANDÃO | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| VANIA LUCIA SILVA | ACS | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 87,74 | R$ 87,74 |
| VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| NATHALIE RESENDE TENORIO LOPES | ENFERMEIRA | R$ 284,96 | R$ 237,54 | R$ 243,16 | R$ 243,16 | R$ 1.008,82 |
| MARIA CRISTIANA FEITOSA SANTOS | ASB | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| ALCIONE DOS SANTOS GOMES DE OLIVEIRA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| DEILMA ALVES DELGADO | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| MARIA DE LOURDES DA SILVA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| MARIA GERALDINA SILVA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| MARIA LEUCE SILVA OLIVEIRA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| SIMONE LESSA BRAS | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| MÔNICA FAUSTINA GOMES | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| AYSLANE KLEDJA DOS REIS | ENFERMEIRA | R$ 339,89 | R$ 237,54 | R$ 243,16 | R$ 243,16 | R$ 1.063,75 |
| IOLANDA PEREIRA DO NASCIMENTO | ASB | R$ 177,31 | R$ 124,67 | R$ 126,09 | R$ 125,34 | 553,41 |
| ROBERTA LUCIA RAMOS TORRES BARRETO | ODONTÓLOGO | R$ 351,45 | R$ 230,27 | R$ 235,72 | R$ 235,72 | 1053,16 |
| AUGUSTA MARIA DA LUZ RAMOS | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| EDSON VIEIRA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| ADRIANA DAMASCENO | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| LUCIANA CARDEAL DOS SANTOS | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| MARIA BETANIA VILAR ALCANTARA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| RENALDO ANTONIO DOS SANTOS | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| SANDRA CRISTINA SILVA DUARTE | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| VERONICA SOUZA DA SILVA LIMA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| ELAINE MARIA DA SILVA | TÉC. ENFERMAGEM | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 87,74 | R$ 87,74 |
| RICALINE DOS SANTOS | ASB | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| ADRIANA VIEIRA GONÇALVES | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| REGIANE DA SILVA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| FLAVIA HERMINIA VIEIRA LOPES | ACS | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 87,74 | R$ 87,74 |
| SHEYLA ADRIANA DE ALENCAR LOURENÇO | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| VALDIRENE DA SILVA DIAS | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| GEORGIA NERY VIEIRA FECHINE | ENFERMEIRA | R$ 339,89 | R$ 237,54 | R$ 243,16 | R$ 243,16 | R$ 1.063,75 |
| ALEIR VIEIRA NUNES | ASB | R$ 177,31 | R$ 124,67 | R$ 126,09 | R$ 125,34 | 553,41 |
| MARIA EUZA MOREIRA SILVA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| MARIA JOSÉ DA SILVA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| NEIDJA MARIA FEITOSA RAMOS | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| VERA LÚCIA DE OLIVEIRA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| LIGIANE SANTOS DA SILVA | AUX. ENFERMAGEM | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| DAMARES RODRIGUES SILVA SOARES | AUX. ENFERMAGEM | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| ALEXSANDRA MARTINS DA SILVA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| MARIA AMELIA GOMES BEZERRA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| EDNEIDE DA SILVA SÁ | TÉC. ENFERMAGEM | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| SILVIA GOMES LIMA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| VALDIRENE GOMES DOS SANTOS | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| ALDA CRISTINA DA SILVA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| ANILTA SUELY ALVES DA SILVA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| EDINEIDE BEZERRA DOS SANTOS | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| JOSE CLOVES MARIA DOS SANTOS | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| BRUNA BEZERRA DOS SANTOS | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| MARIA DO SOCORRO FERREIRA AQUINO | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| MARIA ODETE VITOR DA COSTA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| MACIEL DA SILVA SANTOS | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| DIONE ARAUJO LIMA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| MARIA DE FATIMA PEREIRA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| ADEILTON LISBOA DA SILVA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| ELISANGELA ARAUJO DOS SANTOS SILVA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| ALDENIZ MORENO DA SILVA | AUX. ENFERMAGEM | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| NEILA TATIANE VIEIRA GOMES | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| ZILMA MARTINS DA SILVA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| MARILEIDE MARIA DE SOUZA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| ELIEDE AURELINA DA SILVA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| JOSE CICERO QUEIROZ SILVA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| MARIA LÚCIA DA SILVA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| AURENICE MOREIRA SILVA | TÉC. ENFERMAGEM | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| ANA ALICE ARRUDA DE SOUZA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| ANGELA CRISTINA OLIVEIRA LOPES | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| IARA CORDEIRO DE LUCENA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| IRAILDO CICERO DOS SANTOS | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| JOSELITA MARIA LIMA PINTO | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| LUIZINHA MARIA DA SILVA CORREIA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| MARIA CICERA CARVALHO DA ROCHA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| MARIA EDILENE DAMASCENO LINS | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| MARIA APARECIDA LIMA DE ALBUQUERQUE | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| STELA ARCANJO LIMA DOS SANTOS | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| VALDENICE PEREIRA DE OLIVEIRA | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| VERONICE PEREIRA DOS SANTOS | ACS | R$ 124,12 | R$ 87,27 | R$ 88,26 | R$ 87,74 | R$ 387,39 |
| ANDREA NOGUEIRA LISBOA DE OLIVEIRA | COORD. DE ENFERMAGEM | R$ 485,55 | R$ 339,34 | R$ 347,37 | R$ 347,37 | R$ 1.519,63 |
| GUSTAVO SANTOS NERY | COORD. SAÚDE BUCAL | R$ 351,45 | R$ 230,27 | R$ 235,72 | R$ 235,72 | R$ 1.053,16 |
| VALOR TOTAL | | R$ 11.568,57 | R$ 8.045,28 | R$ 8.155,19 | R$ 8.379,47 | R$ 36.148,51 |

**Publicado por:**
Ana Ligia da Silva Gomes
**Código Identificador:**021C84BC

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
### AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

O Município de Dois Riachos, do Estado de Alagoas, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria de n° 2/2022, de 05/01/2022**, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da análise e julgamento de propostas inscritas das empresas participantes habilitadas da **Tomada de Preços nº 004/2022**, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para continuação das obras e serviços de estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial **(Construção de Centro Especializado de Referência de Assistência Social - CREAS)** no Município de Dois Riachos/AL, conforme **Contrato de Repasse nº 862023/2017/MDS/CAIXA**, conforme resultado a seguir:

**I – DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

No dia e hora marcados para abertura de propostas do certame, procedeu-se a análise técnica das propostas apresentadas, com base no disposto nos ANEXOS do edital. As empresas analisadas sob este critério tiveram seus preços considerados exequível, sem necessidade de garantia adicional, conforme planilha de aferição anexa aos autos.

**II – DO RESULTADO:**

Considerando a avaliação das propostas ofertadas pelas empresas habilitadas para a fase de julgamento do edital da **Tomada de Preços nº 004/2022**, **Processo Nº 06170004/2022**, foram conferidas e analisadas pela comissão de licitação, após, emissão de parecer técnico do quadro de engenharia do município, seguem para providências, por ordem crescente dos valores ofertados, o resultado final a seguir:

**[1]** Foram conferidas as planilhas apresentadas pelas empresas licitantes classificadas, não sendo necessário realizar correções.

**[2]** Redução dos valores da proposta comercial apresentada em relação ao valor orçamentário básico, estimado pela Prefeitura Municipal de Dois Riachos, conforme descrito abaixo:

| CLASS. | LICITANTE | Valor Estimado (R$) | Valor Proposto (R$) |
|---|---|---|---|
| 1 | GM ENGENHARIA E LOGISTICA EIRELI | 346.476,25 | 315.975,39 |
| 2 | DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA EPP | 346.476,25 | 317.050,61 |
| 3 | ALPIS CONSTRUÇÕES E IMCORPORAÇÕES EIRELE | 346.476,25 | 317.916,83 |
| 4 | WALLACY L LINS DE OLIVEIRA LIMA EIRELI (W L ENG.) | 346.476,25 | 325.274,62 |
| 5 | JR ENGENHARIA LTDA (JH DOS SANTOS ENG.) | 346.476,25 | 341.926,78 |
| 6 | INOVA CONST. SERV. E INTERCOMUNICAÇÕES LTDA | 346.476,25 | 343.141,79 |
| 7 | METRA CONSTRUÇÕES LTDA | 346.476,25 | *desclassificada* |

**[3]** Julgamento: A empresa **METRA CONSTRUÇÕES LTDA** teve sua proposta desclassificada nos termos do **item 9.12.1,** por falta de documentos para atender os requisitos estabelecidos dos **itens 7.5.1.5 e 7.5.1.6** do edital**.**

Concluída a fase preliminar de análise e julgamento de propostas inscritas, com base no parecer técnico do setor de engenharia e dos outros que compõem o processo administrativo em espécie, ficam os autos do presente processo licitatório à disposição dos interessados, para vistas, quanto ao resultado dos julgamentos de propostas de habilitados no certame.

Dois Riachos (AL), 25 de novembro de 2022.

***RHUAN LUIZ DA SILVA DELFINO***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria N.º 2/2022 de 05/01/2022

**Publicado por:**
Rhuan Luiz da Silva Delfino
**Código Identificador:**858DCFC8

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N º 584/2022, GABINETE DO PREFEITO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.
RESOLVE
CONCEDER, ADICIONAL NOTURNO AOS SERVIDORES LISTADOS ABAIXO:
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO /2022.

| NOME: | FUNÇÃO: | DIAS: | HORAS: |
|---|---|---|---|
| JOSE DE BARROS LOPES | GUARDA MUNICIPAL | 06 | 42 |
| ADRIANO GONÇAVES SENA | GUARDA MUNICIPAL | 06 | 42 |
| DANUBIO DOS ANJOS NOBRE | GUARDA MUNICIPAL | 06 | 42 |
| IDERALDO GOMES LIMA | GUARDA MUNICIPAL | 06 | 42 |
| REGINALDO BARBOSA DE LIMA | GUARDA MUNICIPAL | 06 | 42 |
| OLIVAL DOS PRAZERES | GUARDA MUNICIPAL | 06 | 42 |
| JOSE ROMÃO DOS SANTOS | GUARDA MUNICIPAL | 06 | 42 |
| JOSE FLAVIO DE CARVALHO | GUARDA MUNICIPAL | 06 | 42 |
| KLEBER BARBOSA | GUARDA MUNICIPAL | 06 | 42 |
| SIVALDO IRINEU DE SOUZA | GUARDA MUNICIPAL | 15 | 105 |
| JOSE LAZARO DA SILVA | GUARDA MUNICIPAL | 06 | 42 |
| LUCIANO DOS SANTOS | GUARDA MUNICIPAL | 06 | 42 |
| JOSE CARLOS N. DA SILVA | GUARDA MUNICIPAL | 06 | 42 |
| SILVANA GOMES GONZAGA | GUARDA MUNICIPAL | 06 | 42 |
| RADJALMA XAVIER O. JUNIOR | GUARDA MUNICIPAL | 06 | 42 |
| JOSE ADEILTON L. CORREIA | GUARDA MUNICIPAL | 06 | 42 |
| EDIVALDO ALVES DOS SANTOS | GUARDA MUNICIPAL | 06 | 42 |
| JAILSON BRAS DA SILVA | GUARDA MUNICIPAL | 06 | 42 |
| PEDRO GONZAGA DA SILVA | GUARDA MUNICIPAL | 31 | 217 |
| JOSE ANTONIO DE SOUZA | GUARDA MUNICIPAL | 31 | 217 |
| ANTONIO APARECIDO DE SOUZA | GUARDA MUNICIPAL | 06 | 42 |
| DORIVAL FABIANO DOS SANTOS | GUARDA MUNICIPAL | 06 | 42 |
| JOSÉ CLAUDIO GONZAGA | GUARDA MUNICIPAL | 06 | 42 |
| MARCIO MAGNO DA SILVA | GUARDA MUNICIPAL | 06 | 42 |
| REGINALDO JOSÉ G. BANDEIRA | GUARDA MUNICIPAL | 06 | 42 |

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Casado-AL, 25 de Novembro de 2022.

***JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA –***
Mat. 113
Cmt. Da Guarda Civil Municipal

**Publicado por:**
Dayane da Silva Duque
**Código Identificador:**8D3AA28A

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
### AVISO DE COTAÇÃO Nº 079/2022

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente ao **AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU, INCLUINDO LENTES SIMPLES, BIFOCAIS OU MULTIFOCAIS PROGRESSIVAS, ARMAÇÃO E ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO, MONTADOS E TESTADOS INDIVIDUALMENTE PARA CADA BENEFICIÁRIO**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

| Item | Descrição/especificação | Quant. | Unidade | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | **Óculos de grau completo**. Armação em acetado de celulose, aro total sem plaqueta, unissex, tamanho 48 a 56, antialérgica, nas cores preta, azul marinho e vermelho com design de acordo com a tendência atual de mercado e lentes em resina fotossensível para visão simples, esférico ou cilíndrico para qualquer tipo Dioptria (+/-). Embalados em | 100 | Unidade | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | estojo plástico, rígido, com revestimento interno que proteja contra riscos e flanela de limpeza para os óculos. Com no mínimo 06 meses de garantia. | | | | |
| | **Óculos de grau completo**. Armação em acetado de celulose, aro total sem plaqueta, unissex, tamanho 48 a 56, antialérgica, nas cores preta, azul marinho e vermelho com design de acordo com a tendência atual de mercado e lentes em resina fotossensível para visão alto índice, esférico ou cilíndrico para qualquer tipo Dioptria (+/-). Embalados em estojo plástico, rígido, com revestimento interno que proteja contra riscos e flanela de limpeza para os óculos. Com no mínimo 06 meses de garantia. | 40 | Unidade | | |
| | **Óculos de grau completo**. Armação em acetado de celulose, aro total sem plaqueta, unissex, tamanho 48 a 56, antialérgica, nas cores preta, azul marinho e vermelho com design de acordo com a tendência atual de mercado e lentes em resina para visão simples, esférico ou cilíndrico para qualquer tipo Dioptria (+/-). Embalados em estojo plástico, rígido, com revestimento interno que proteja contra riscos e flanela de limpeza para os óculos. Com no mínimo 06 meses de garantia. | 820 | Unidade | | |
| | **Óculos de grau completo**. Armação em acetado de celulose, aro total sem plaqueta, unissex, tamanho 48 a 56, antialérgica, nas cores preta, azul marinho e vermelho com design de acordo com a tendência atual de mercado e lentes em resina para visão alta índice (acima de 3 graus), esférico ou cilíndrico para qualquer tipo Dioptria (+/-). Embalados em estojo plástico, rígido, com revestimento interno que proteja contra riscos e flanela de limpeza para os óculos. Com no mínimo 06 meses de garantia. | 100 | Unidade | | |
| | **Óculos de grau completo**. Armação em acetado de celulose, aro total sem plaqueta, unissex, tamanho 48 a 56, antialérgica, nas cores preta, azul marinho e vermelho com design de acordo com a tendência atual de mercado e lentes em resina para visão bifocal, esférico ou cilíndrico para qualquer tipo Dioptria (+/-). Embalados em estojo plástico, rígido, com revestimento interno que proteja contra riscos e flanela de limpeza para os óculos. Com no mínimo 06 meses de garantia. | 125 | Unidade | | |
| | **Óculos de grau completo**. Armação em acetado de celulose, aro total sem plaqueta, unissex, tamanho 48 a 56, antialérgica, nas cores preta, azul marinho e vermelho com design de acordo com a tendência atual de mercado e lentes em resina para visão multifocal, esférico ou cilíndrico para qualquer tipo Dioptria (+/-). Embalados em estojo plástico, rígido, com revestimento interno que proteja contra riscos e flanela de limpeza para os óculos. Com no mínimo 06 meses de garantia. | 820 | Unidade | | |
| | **Óculos de grau completo**. Armação em acetado de celulose, aro total sem plaqueta, unissex, tamanho 48 a 56, antialérgica, nas cores preta, azul marinho e vermelho com design de acordo com a tendência atual de mercado e lentes em resina fotossensível para visão multifocal, esférico ou cilíndrico para qualquer tipo Dioptria (+/-). Embalados em estojo plástico, rígido, com revestimento interno que proteja contra riscos e flanela de limpeza para os óculos. Com no mínimo 06 meses de garantia. | 50 | Unidade | | |
| | **Óculos de grau completo**. Armação em acetado de celulose, aro total sem plaqueta, unissex, tamanho 48 a 56, antialérgica, nas cores preta, azul marinho e vermelho com design de acordo com a tendência atual de mercado e lentes progressiva, esférico ou cilíndrico para qualquer tipo Dioptria (+/-). Embalados em estojo plástico, rígido, com revestimento interno que proteja contra riscos e flanela de limpeza para os óculos. Com no mínimo 06 meses de garantia. | 190 | Unidade | | |
| | **Óculos de grau completo**. Armação em acetado de celulose, aro total sem plaqueta, unissex, tamanho 48 a 56, antialérgica, nas cores preta, azul marinho e vermelho com design de acordo com a tendência atual de mercado e lente com antirreflexo para visão simples, esférico ou cilíndrico para qualquer tipo Dioptria (+/-). Embalados em estojo plástico, rígido, com revestimento interno que proteja contra riscos e flanela de limpeza para os óculos. Com no mínimo 06 meses de garantia. | 100 | Unidade | | |
| | **Óculos de grau completo**. Armação em acetado de celulose, aro total sem plaqueta, unissex, tamanho 48 a 56, antialérgica, nas cores preta, azul marinho e vermelho com design de acordo com a tendência atual de mercado e lente com antirreflexo para visão alto índice (acima de 3 graus), esférico ou cilíndrico para qualquer tipo Dioptria (+/-). Embalados em estojo plástico, rígido, com revestimento interno que proteja contra riscos e flanela de limpeza para os óculos. Com no mínimo 06 meses de garantia. | 100 | Unidade | | |
| | **Óculos de grau completo infantil**. Armação em acetado de celulose, aro total sem plaqueta, unissex, tamanho 42 a 44, antialérgica, nas cores preta, azul marinho, vermelho, rosa, lilás e branco com design de acordo com a tendência atual de mercado e lentes em resina para visão simples, esférico ou cilíndrico para qualquer tipo Dioptria (+/-). Embalados em estojo plástico, rígido, com revestimento interno que proteja contra riscos e flanela de limpeza para os óculos. Com no mínimo 06 meses de garantia. | 100 | Unidade | | |
| | **Óculos de grau completo infantil**. Armação em acetado de celulose, aro total sem plaqueta, unissex, tamanho 42 a 44, antialérgica, nas cores preta, azul marinho, vermelho, rosa, lilás e branco com design de acordo com a tendência atual de mercado e lentes em resina para visão alta índice (acima de 3 graus), esférico ou cilíndrico para qualquer tipo Dioptria (+/-). Embalados em estojo plástico, rígido, com revestimento interno que proteja contra riscos e flanela de limpeza para os óculos. Com no mínimo 06 meses de garantia. | 65 | Unidade | | |

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega dos produtos no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. e o e-mail: cotacaopmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 25 de novembro de 2022.

***MAYRA KAROLINE***
Setor de Licitações

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**62B83089

